



Relatório - Tombamento da SERRA DO LENHEIRO



Imagem: naokiarima.com.br/lenheiro/

1

São João del-Rei - Minas Gerais
Agosto de 2023

C M P P C

Criado pela Lei Municipal nº 3.338, de 16 de julho de 1998
Modificado pela Lei Municipal nº 3.453, de 08 de julho de 1999
Orientado pela Lei Municipal nº 3.531, de 06 de junho de 2000



I – HISTÓRICO (ANALÍTICO¹)

O processo número 12/2023 e seus anexos chegaram até as mãos deste conselheiro acompanhado pelo ofício número 127 de 11 de maio de 2023 (ver pág. 74 do anexo), da sra. Nathália Larsen, Presidente do Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural de São João del-Rei (CMPPC), informando que “foi realizada a notificação do tombamento da Serra do Lenheiro” e que “não houve interposição de recurso”, e encaminhando o processo de 1533 páginas relativas ao Dossiê Serra do Lenheiro, elaborado pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de São João del-Rei, para relatoria deste conselheiro, conforme determinado na reunião do CMPPC em 08 de março de 2023. A senhora presidente evidenciou no ofício que “a análise deste Conselho se restringe à aspectos históricos, arquitetônicos e paisagísticos” e que “as falhas de caráter jurídico, ambiental, trânsito, de segurança e o descumprimento do código de obras do Município deverão ser apontados pelos órgãos competentes.”. O Dossiê Serra do Lenheiro foi entregue para este conselheiro em três tomos, separados, sequenciais, os quais passo a apreciar e expor para o conhecimento do colegiado deste egrégio Conselho.

2

DO DOSSIÊ - TOMO I (páginas 1 a 543)

Os esforços oficiais para o tombamento da Serra do Lenheiro, motivados por uma série de fatores relacionados a ameaças à integridade deste bem, vêm sendo empreendidos pelo menos desde as décadas de 1960 e 1970. No entanto, não tenho conhecimento de que tenha havido trabalho equivalente ao “Dossiê Serra do Lenheiro – São João del-Rei/MG” ora apresentado pela equipe autoral, de pesquisa de campo, de revisão técnica e geral, de fotógrafos e de outros participantes, conforme está registrado à página 02, sob o título de Ficha Técnica. Como preito de homenagem à equipe responsável pela elaboração do dossiê eu fiz constar o fac-símile da ficha técnica no anexo deste relatório (ver página 72-anexo).

¹ Usei o termo “analítico” para justificar que o histórico aqui apresentado não é um simples rol de enumeração de documentos, mas que, também, tais documentos estão acrescidos de exames por meio das apreciações deste relator que atua no papel de sujeito analítico de cada parte do histórico dossiê, para melhor se compreender a natureza de um todo, com suas funções, relações, razões, motivações e causas, a fim de facilitar a compreensão do que está sendo apresentado e do que será apreciado por este colegiado.

C M P P C

Criado pela Lei Municipal nº 3.338, de 16 de julho de 1998
Modificado pela Lei Municipal nº 3.453, de 08 de julho de 1999
Orientado pela Lei Municipal nº 3.531, de 06 de junho de 2000



Na apresentação do dossiê, escrita por Ulisses Passarelli e datada de 10 de fevereiro de 2022, destaco a boa redação e reconheço o trabalho da equipe de campo que “aprofundou-se pelas trilhas em várias caminhadas de pesquisa, que revelaram uma quantidade bastante significativa de bens patrimoniais” que “compõem o modo de ser, se viver, de coexistir com o ambiente”, revelando-se “um ambiente cultural, onde árvores, pássaros, a pedreira, o córrego e um muro de arrimos se inter-relacionam com um todo, literalmente um conjunto. Tudo imerso num campo histórico, num contexto econômico de certa época.” Assim, “o sovação, o canal, a beta e outros mais são patrimônio cultural: porque são parte da cultura que à sua época os gerou e representam uma parcela ampla da identidade de São João del-Rei. Porque, se esta cidade se celebrizou por sua história e monumentos, tais se edificaram graças em grande parte à riqueza proporcionada pela serra.”

O Dossiê Serra do Lenheiro é trabalho que foi bem sistematizado, elaborado pela equipe multidisciplinar que bem identificou valores históricos, culturais e tradicionais da Serra do Lenheiro, e é o instrumento que subsidia e orienta este relator no estudo e na compreensão da área a ser protegida pelo tombamento e nas sugestões de diretrizes para futuras propostas de intervenção, de forma a garantir a preservação dos valores que ora motivam a proteção da Serra.

Foi através do dossiê que este relator fortaleceu as suas concepções de que Serra do Lenheiro é dotada de notáveis padrões de **beleza cênica ou estética** (moldura para a cidade de São João del-Rei, vegetação); **riqueza ambiental** (biodiversidade da flora e fauna, presença de ecossistemas formadores do território de Minas Gerais, corredor ecológico, reserva de mananciais, geração de clima agradável, com importantíssimas áreas que requerem proteção ambiental); **valores históricos** (vestígios de antigos povos em sítios arqueológicos, história de ocupação via mineração e atividades de subsistência); **valores socioeconômicos** (mineração e exploração de madeiras, lenhas, areias, pedras, cascalhos e espécies vegetais); **valores simbólicos** (apropriação social com atividades ligadas a usos recreativos, religiosos e movimentos de preservação ambiental); **valores científicos** (pela conformação geológica de riquezas cênicas, mineral e arqueológica d’uma zona de transição dos biomas Mata Atlântica e Cerrado com rica biodiversidade, abrigando espécies endêmicas, algumas em extinção).

O Dossiê apresentou um glossário com termos relativos à ambiência da Serra do Lenheiro, evidenciando o significado de palavras que são pouco conhecidas por quem não é versado nos assuntos ambientais, mineralógicos e/ou geológicos; cada termo veio acompanhado com sua respectiva imagem, e o verbete descritivo escancara a compreensão geral de qualquer pessoa, seja ela versada ou não no assunto em pauta.

O portfólio, dividido em 11 capítulos, evidenciou em cada um a importância específica dos assuntos tratados, conforme índice às páginas 10 e 11 do dossiê. Para este relator, ler, refletir e aprofundar-se no estudo das páginas apresentadas pelo dossiê foi um aprendizado maior e possibilitou uma “nova caminhada pela Serra do Lenheiro”, através d’uma jornada



prazerosa, acompanhando os passos da equipe que palmilhou aquelas veredas escarpadas, seus vales e demais sítios.

A delimitação da Serra do Lenheiro, particularmente a da área que se pretende ver protegida, foi bem definida e explicitada através de imagens do “Google Earth”, de traçados perimetrais e poligonais, com boas bases técnicas e tecnológicas (páginas 32 a 35).

Foram elencados dados básicos sobre o Município de São João del-Rei e as bases geológicas predominantes de suas formações rochosas, com suas respectivas eras e períodos, tipos de solo, altitudes, clima, provável início da fixação dos primeiros seres ou aventureiros que por aqui se fixaram, e, como não poderia deixar de ser, o início da exploração aurífera na região serrana, principalmente (páginas 36 a 46). Tudo foi instruído com mapas, cartas topográficas, croquis, gráficos, gravuras de época e outros elementos.

Foi traçado um panorama histórico, desde os idos da pré-história da região, da passagem dos bandeirantes, das primeiras descobertas auríferas, do primeiro núcleo populacional, da formação do arraial, da Guerra dos Emboabas, da formação da Vila, da mineração, da decadência das minas de ouro, do fortalecimento do comércio, da elevação à cidade, da chegada da ferrovia, da industrialização, do turismo e da cidade como polo universitário que hoje se apresenta (páginas 47 a 84).

Boa e farta documentação fotográfica foi reproduzida da página 84 a 87. Lampejos da cultura popular foram apresentados da página 88 a 98, incluindo a “Lenda da Lágrima de Rudá”, registrada por Antônio Gaio Sobrinho e que tenta explicar sob a ótica indígena o surgimento do Córrego do Lenheiro, além de outra lenda, a da “Dama de Pedra” que visa a possível explicação sobre a origem d’uma curiosa face feminina esculpida em pedra que está lá no alto da Serra.

Novamente, das páginas 99 a 102, além de outras imagens, fotos identificam algumas plantas terapêuticas que brotam na Serra, com suas legendas indicando os usos medicinais.

A religiosidade popular foi introduzida da página 103 até a 139, com identificação de cruzeiros, cruzeiros, capelas e outros sítios devocionais serranos ligados a rituais sincréticos.

Resenha hidrográfica integra as páginas 140 a 154 do dossiê, com texto ilustrado por imagens de satélite, fotos de época e atuais que mostram poços, córregos, ribeiros, lagoas, nascentes várias, veios d’água que enfeitam ou singram a Serra, com destaque para o Córrego do Lenheiro, que leva o nome da Serra que ora está em estudo para preservação.

A descrição das montanhas, especialmente a litologia da Serra do Lenheiro, com as nuances do seu relevo foram bem expostas na seção Orografia em Revista, das páginas 155 a 170.

Comentários importantes sobre a fauna foram contemplados da página 171 a 216, especialmente no que tange às espécies passeriformes, mamíferos, serpentes, ictiofauna, répteis, anfíbios, moluscos, insetos, artrópodes, borboletas, libélulas, abelhas e outras, tudo isto bem documentado em texto e com belas fotos e suas descrições.

C M P P C



A vegetação de campos rupestres com suas espécies nativas das mais variadas famílias (palustres, de altitude, matas, cerrados...) foi bem registrada em textos descritivos e fotos, nas páginas 217 a 249.

A geodiversidade, a biodiversidade, o geopatrimônio da natureza abiótica da Serra foram contemplados da página 250 até a 267, com fotografia de rochas, formações, grutas, veios e vestígios coralóides.

Todos os registros demandaram vontade, tempo, interesse, pesquisa, trabalho intelectual, conhecimento, vigor físico e motivação, como está registrado na página 270 do dossiê: “a maior motivação para o levantamento dos bens patrimoniais serranos é a sua representatividade temporal e espacial em correlação direta ao crescimento do núcleo urbano histórico da cidade de São João del-Rei.”. Foi assim que esse dossiê visou escancarar e “preservar os bens serranos em seu ambiente” e “preservar boa parte da origem histórica do decantado patrimônio cultural são-joanense”. Outra motivação, como restou bem evidenciado, foi “a patente abundância e a variedade de estruturas arqueológicas na Serra do Lenheiro que logo chama a atenção para si.”.

Houve, também, por parte da equipe que palmilhou e revelou a Serra do Lenheiro via dossiê, a intenção “de mensurar este patrimônio, fazer a identificação tipológica e respectivo mapeamento dos bens patrimoniais” inspirados no inventário, através de fichas de suporte patrimoniais, catalogando os bens localizados na Serra, “a fim de compreender se estão devidamente abarcados pelas poligonais protetivas já existentes e levantar as ameaças e riscos que correm.”.

O que ficou evidente, o que salta diante dos olhos, é que agora está tudo bem documentado através de um dossiê que demonstrou a necessidade de haver mais e maior proteção à Serra do Lenheiro, não apenas a uma parte dela, mas ao todo possível, e este relator concorda com o que foi registrado à página 272: “é o conjunto que mais importa na composição da paisagem cultural, que, em última análise, traz à tona a relação do homem com o território, naquela época e respectivo contexto sócio-econômico-cultural.”.

Neste sentido, após proceder a leitura atenta do dossiê por mais de uma vez, e por mais vezes de algumas partes dele, este relator percebeu que demonstrativos tabulados e gráficos analisaram os dados coletados, e a definição de paisagem natural foi bem assimilada pelos autores do trabalho, e que tudo foi bem fundamentado, bem formatado e, por isto, ficou bastante inteligível. É o que se vê até a página 283.

A partir da página 284, foi traçado um panorama dos milhares de anos de ocupação dos vales e morros da Serra do Lenheiro, confirmados através de vestígios arqueológicos que demonstraram a presença humana na região antes que Cabral aqui aportasse, e que se estende a eras mais remotas, como nos achados de paliçadas rochosas, empilhamentos de pedras, peças em pedras lascadas e polidas, símbolos gravados nas rochas e em antigas árvores, cachimbos ancestrais de barro, potes inteiros ou restos de cerâmicas, moedas,

C M P P C



artefatos fundidos, restos de armas e de possíveis munições, cravos, ferraduras, ferramental, porcelanas, tijolos, telhas, restos de conchas, de ossadas, de madeiras petrificadas, cristais e quartzo, vestígios de povos indígenas e de núcleos quilombolas, tudo especificado e bem documentado até a página 323.

Da página 324 até a 328, foi abordado a questão da sinalização na Serra, ou da falta dela, com fotos expressivas das poucas placas, totens ou marcos existentes.

Os acessos aos atrativos da Serra foram expostos da página 329 até a 338, com a identificação das ruas, estradas e trilhas, os caminhos de antigas servidões e de vias mais recentes, inclusive as rotas comumente usadas por motoqueiros e ciclistas que, infelizmente, degeneram o solo e a paisagem serrana. O uso das trilhas de caminhadas foi alvo de registros nas páginas 339 a 341.

As potencialidades turísticas da Serra foram objeto de análise da turismóloga Betânia Nascimento Resende que as bem enumerou, e restou-se convencida de que “assim que a comunidade são-joanense passar verdadeiramente a sentir orgulho da Serra do Lenheiro, entendendo a sua história, seus patrimônios, sua riqueza natural e cultural, será capaz de propagar de maneira positiva os fatores de atratividade do seu território, contribuindo desta forma para o marketing turístico que acontecerá de maneira natural e espontânea”, e mais, que “não há como falar da história de São João del-Rei sem mencionar a importância da Serra do Lenheiro neste contexto”, pois, “na verdade pode se afirmar que a história de São João del-Rei literalmente se constrói através das pedras da Serra do Lenheiro. Pedras que outrora foram mineradas em busca do ouro reluzente, que tanto serviram para a construção de belas pontes, ricas igrejas e imponentes casarões e que hoje compõem as trilhas de paisagens admiráveis, valorosas por sua riqueza natural, cultural, histórica e também arqueológica.”. É de se registrar que a turismóloga evidenciou os encantos e registros contidos no “Morro da Pedra Lisa”, entre os bairros Alto das Mercês, Águas Gerais e Tijuco (Rua do Ouro), deixando patente a sugestão de que a possível criação do Parque Arqueológico da Pedra Lisa seria “um projeto piloto capaz de demonstrar o quanto a atividade turística pode ser um coeficiente de desenvolvimento social, econômico, cultural, e humano para São João del-Rei.”

Como se vê a partir da página 352, o formidável levantamento de campo que permitiu a estruturação do Dossiê Serra do Lenheiro se deu a partir do ano de 2019, mas foi alicerçado em cerca de duas décadas de “andanças pela Serra”, desde o ano de 2000, o que permitiu obter avançados conhecimentos dela através de apontamentos, observações, fotografias, reconhecimentos de áreas, levantamento dos processos de degradação e dos processos evolutivos, sempre recolhendo dados arqueológicos e dos aspectos naturais da área. É o que foi bem evidenciado até a página 365.

O discurso sobre “Ocupações e Usos” da Serra está evidenciado da página 366 até a 388, fazendo saber que povos indígenas ancestrais povoaram a região montanhosa; depois, principalmente a partir do século XVIII, vieram os aventureiros, homens brancos,

C M P P C



mineradores caçadores de riquezas, que escalavraram as rochas, furaram betas e ocuparam morros periféricos a partir do ano de 1704; fica evidenciado que a Serra é um manancial de água potável, com várias nascentes, o que foi e ainda é muito importante para o abastecimento da população: “ a água na serra sempre foi um bem precioso. É a riqueza maior”, como bem registrado à página 371.

Depois, com o declínio da mineração, veio a agropecuária. Ficou patente aos observadores que elaboraram o dossiê que o uso esportivo da Serra é preocupante, porque é arriscado, principalmente no que tange a motociclistas que provocam impactos ambientais negativos e o aceleração erosivo, destroem o solo, abrem muros de pedra no afã de passarem com suas máquinas off-road. Outrossim, “o ensino criterioso das escaladas na área militar é um caso à parte e tem transcorrido sem danos ao meio ambiente ou ao patrimônio” (página 372).

Não ficou esquecida que a questão paisagística da serra é afetada em certos pontos porque “graças ao alcance que a altitude proporciona, a serra, ao longo dos anos, foi ocupada por imensas antenas de telecomunicações” e “a área bem merecia não tê-las a bem da preservação paisagística”, somando-se o fato de a manutenção das antenas “pressupõe a existência de estradas, que dão abertura ao trânsito de veículos”, conforme registros até a página 388 do dossiê.

Seguindo, à página 389, começa-se um rol de ameaças e danos, riscos que a Serra vem correndo, a saber: extração mineral, expansão urbana, atividades impactantes sobre a vegetação e fauna, práticas de motociclismo e ciclismo, práticas inadequadas de escaladas, instalação de antenas, vandalismos, redes de esgoto escoando in natura para os mananciais de água e estradas de terra, pelo mato, infiltrando-se no solo, práticas agropecuárias inadequadas; essas ameaças, danos e riscos estão bem explicados e fundamentados até a página 427.

Sob o título de “Síntese de um pensamento crítico” foi revelado que “a relação (*mais que*) secular do ser humano com ela (*a Serra*) no geral foi exploratória e destrutiva”, e “deixou nela muitas marcas negativas”, mas, “a despeito de toda a destruição, daqui e dali vimos a fauna se revelar, ainda que timidamente; notamos áreas remotas e pouco pressionadas pela ‘civilização’ regenerarem sua cobertura vegetal ao longo de duas décadas de pesquisas”, e o convencimento é o de que “se lhe dermos uma chance, ela tem caminhos de se recuperar.”.

Este relator acompanha o pensamento que está exarado na página 507 do dossiê, onde se lê que “a curtíssimo prazo, urge fortalecer os mecanismos protetivos já existentes e criar novos, de maior rigidez pra contribuir com a preservação, assegurando um mecanismo jurídico eficaz para atuação das autoridades que de direito forem responsáveis pela área.” (grifos meus). Até a página 515 vê-se reflexões importantes sobre as vicissitudes da Serra, sugestões relevantes, não sendo esquecidas as complicações maléficas das múltiplas queimadas que costumeiramente atingem o local.

C M P P C



Já há proteções legais e parciais no tocante à Serra do lenheiro. Leis federais e estadual neste sentido estão elencadas a partir da página 516. Foram lembrados os esforços pessoais em favor da preservação da Serra, a exemplo do ambientalista voluntário “Toninho Ávila” (Antônio Eduardo de Carvalho Ávila) que “lutou muito pela preservação da serra e qual pioneiro, prosseguiu anos a fio nessa peleja.”

Está também registrado os esforços da mais antiga ONG de São João del-Rei em atividade ininterrupta, o Instituto Histórico e Geográfico, que desde o início dos anos 1970, quando de sua fundação, vem chamando a atenção para a necessidade de se proteger a Serra em todos os seus aspectos.

Rol das proteções legais à Serra do Lenheiro foi apresentado à página 517 e seguintes. Quadros sintéticos com a relação de tais proteções legais podem ser examinadas nas páginas 519 e 520 através das tabelas 17 e 18, e na página 524 onde estão informados os inventários feitos, suas datas e os bens por eles protegidos.

As páginas 525, 526 e 527 trazem importantes imagens de satélite, via “Google Earth”, com acréscimos dos traçados das poligonais de preservação do ano de 1988 (imagem número 64, pág. 525), do perímetro de preservação de 2022 (imagem 65, pág. 525), do perímetro do Parque Municipal criado pela Lei Municipal 3.536, de 01 de abril de 1998 (imagem número 66, pág. 526), da sobreposição das três imagens anteriormente mencionadas (imagem número 67, pág. 526), e, por fim, das pretensas zonas de entorno que foram aprovadas previamente pelo Conselho Municipal de Preservação do patrimônio Cultural de São João del-Rei (CMPPC) em 24 de agosto de 2022 (imagem número 68, pág. 527).

A partir da página 528, sob o título “Proteção legal proposta”, o dossiê apresenta duas propostas de proteção legal, “sem prejuízo algum para os mecanismos de proteção já existentes sobre a Serra do Lenheiro.” (grifos do relator), a saber:

1 – Criação de uma APA (Área de Proteção Ambiental), ação que está em curso perante o Conselho Deliberativo Municipal do Parque Ecológico da Serra do Lenheiro².

2 – Processo de tombamento na esfera municipal, através do CMPPC (Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural de São João del-Rei), com a convalidação do tombamento administrativo feito pelo Decreto Municipal número 1654, de 20 de abril de 1988, conforme deliberação do mesmo CMPPC em 10 de abril de 2019, incluindo a consolidação das áreas de entorno (procedimento que tratarei mais adiante neste relatório).

Concomitantemente, foi sugerida a provocação de tombamentos da Serra do Lenheiro ao IEPHA e IPHAN, o que, no entendimento deste conselheiro relator, é ato relevante, necessário, urgente e meritório.

² Esta proposição, conforme evidenciada na página 528 do Dossiê Serra do Lenheiro e na sua nota de rodapé, já está prevista no Plano Diretor Participativo, instituído pela Lei Municipal número 4.068, de 13.11.2006, art. 28, inciso XIII.



Ao tombamento via CMPPC, somar-se-á as proteções já existentes à título de convalidação, fortalecendo-as e tornando-as mais um alento no campo da preservação, em consonância com as prerrogativas e competências legais que criaram este Conselho Municipal, assunto que já positivamente referendado por pelo menos duas vezes, em 10 de abril de 2019 e 24 de agosto de 2022, procedimentos que aguardavam provimento formal e que ora se efetiva através deste relatório, numa ação real que efetiva a vontade já manifestada pelos componentes do egrégio CMPPC (conforme fundamentos que estão bem expostos até a página 529 do dossiê).

A partir da página 530, o dossiê traz à luz “Considerações à luz das Cartas Patrimoniais” que se referem à preservação do patrimônio natural e que se encaixam, fundamentam e fortalecem o caso em tela, a exemplo da Carta de Atenas (1933), da Recomendação de Paris (1962), da Carta de Veneza (1964), da Recomendação de Nairobi (1976), da Carta de Cabo Frio (1989) da outra Recomendação de Paris (1989), da Recomendação Europa (1995); é o que se encontra no dossiê até a página 539.

Este conselheiro norteia seu relatório em consonância com as considerações e recomendações para embasamento de um parecer que foram apresentadas à página 540 a 542 do dossiê, bem como ressalta a importância das conclusões havidas na página 543 que encerra o Tomo I do Dossiê Serra do Lenheiro, haja vista as páginas que foram construídas até aqui, as quais trouxeram à tona um conjunto de informações da realidade da Serra que muito contribuíram e deram suporte à ampliação dos estudos sobre a Serra do Lenheiro e, para além, embasarão a adoção de medidas preservacionistas

9

DO DOSSIÊ - TOMO II (páginas 544 a 1027)

A segunda parte do Dossiê Serra do Lenheiro congrega o fichamento de patrimônio cultural, com as fichas patrimoniais que assim foram expostas:

- Os ABRIGOS, onde são descritas as formações geológicas de desenvolvimento horizontal conhecidas, cujas alturas de entradas são maiores que as profundidades; são os salões naturais, alojamentos formados pelas disposições geológicas das pedras, que poder ter servido como refúgio para homens primitivos e onde podem ser encontrados vestígios arqueológicos (ficha número 1, pág. 544).
- Os AQUEDUTOS, canais ou conjuntos de regos abertos nas rochas ou terreno para captação e condução d'água geralmente usada nas lavagens de areias auríferas (ficha 2, págs. 560 a 595).

C M P P C

Criado pela Lei Municipal nº 3.338, de 16 de julho de 1998
Modificado pela Lei Municipal nº 3.453, de 08 de julho de 1999
Orientado pela Lei Municipal nº 3.531, de 06 de junho de 2000



- Os ARRIMOS, contenções de rochas empilhadas, rejuntadas ou não, geralmente usados para suportar estruturas ou estabilizá-las (ficha 3, págs. 596 a 575).
- As BETAS, escavações manuais, artificiais, usadas como galerias para mineração, com paredes e profundidades variáveis, no seio das rochas, no sentido dos veios minerais, no caso o ouro, principalmente (ficha 4, págs. 576 a 596).
- Os BRUNIDORES, cavidades naturais das pedras, aprofundadas artificialmente e adaptadas para servir de moagem de pedras que contenham partículas de minério, no caso, ouro, e são peças móveis (ficha 5, págs. 597 a 600).
- As CAIXAS, estruturas cúbicas ou em formas paralelepípedais, esculpidas nas rochas e que serviram para depositar água, como se fossem caixas d'água de pedras (ficha 6, págs. 601 a 605).
- Os CALÇAMENTOS, vias de tráfego pavimentadas com pedras a fim de se evitar deslizamentos, afundamentos ou atolamento de pessoas, animais e equipamentos (ficha 7, págs. 606 a 614).
- As CANOAS, concavidades elípticas abertas no solo, cercadas de pedras e terras, que cheias d'água eram usadas para decantação de partículas na primeira fase de separação bruta dos materiais auríferos (ficha 8, págs. 615 a 630).
- As CASCALHEIRAS, amontoados de refugos de cascalho grosso da mineração, de restos de pedras improdutivas para a apuração do ouro (ficha 9, págs. 631 s 642).
- As CATAS, exemplo técnico de mineração da época, com varreduras das superfícies de terrenos para evidenciar a presença do ouro no raso, sem necessidade de escavação (ficha 10, págs. 643 a 647).
- As CAVAS, rasgos no solo para facilitar a transposição de morros, diminuindo-lhes a inclinação; são como partes entrincheiradas d'um caminho (ficha 11, págs. 648 a 659).
- As CONTENÇÕES, fileiras de pedras alinhadas modestamente e destinadas a fornecer suportes a trechos críticos do solo (ficha 12, págs. 660 a 810).
- Os CORREDORES DE GADO, caminhos largos, valados ou murados lateralmente para se conduzir rebanhos sem que houvesse a dispersão deles (Ficha 13, págs. 811 a 815).
- Os DIQUES, ou seja, as barragens para acúmulo artificial de água reservadas para tempos de estiagem e/ou uso na lavagem dos minérios (ficha 14, págs. 816 a 837).
- As ESTIVAS, passagens sobre valos, valetas e atoleiros, revestidas por pedras ou madeirame para facilitar o trânsito dos passantes (ficha 15, págs. 838 a 845).
- Os ESTROMATÓLITOS, formidáveis colônias bacterianas da era paleoproterozóica, com idades estimadas em bilhões de anos. formadas por camadas de organismos aeróbios primitivos (ficha 16, págs. 846 a 855).



- As EXTRAÇÕES MINERAIS DIVERSAS, cujo fichamento relaciona os pontos de explorações mineralógicas não auríferas, mas sim de pedras para obras, quartzos, hematitas, cascalhos e areias para construção (ficha 17, págs. 856 a 905).
- As FAISQUEIRAS, escavações rasas nas rochas ou solos, feitas com a intenção de procurar ouro (ficha 18, págs. 906 a 917).
- As GALERIAS DE MINERAÇÃO, escavações usadas para se atingir jazidas subterrâneas (ficha 19, págs. 918 a 923).
- As GALERIAS PLUVIAIS, que podem ser canais ou canaletas subterrâneas superficiais usadas para passagem de águas de chuvas/enxurradas (ficha 20, págs. 924 a 032).
- As GRAVURAS RUPESTRES, registros de primitivos povos, pré-índios ou paleoameríndios, ou outros povos que vieram após elas, que não são pinturas rupestres, posto que são entalhadas em baixos relevos nas rochas (ficha 21, págs. 933 a 935).
- As GRUPIARAS, escavações a talho aberto, de forma irregular, em várias direções, para procurar ouro (ficha 22, págs. 936 a 960).
- As GRUTAS NATURAIS, cavernas de interesse espeleológico, ou seja, conjunto de ocorrências geológicas que criam formações especiais, lapas e abrigos sob rochas (ficha 23, págs. 96 a 974).
- As LAVRAS, ou seja, as minas e seus vestígios de garimpagem (ficha 24, págs. 974 a 979).
- Os MARCOS, pedras alongadas chantadas (chanfradas) como menires, monólitos geralmente usados para demarcar divisas, estabelecer limites de propriedades ou demarcas as sesmarias (ficha 25, págs. 980 a 986).
- Os MOCAMBOS, edículas, casas toscas, improvisadas, usadas como abrigos, esconderijos, geralmente construídas com pedras, terra argilosa em “taipa de sapapo³” (ficha 26, págs. 987 a 992).
- Os MONTUROS, ou amontoados de materiais refugados no processo de mineração, predominantemente compostos por cascalhos finos, areias e terras (ficha 27, págs. 993 a 1005).
- Os MUNDÉUS, estruturas de mineração em formato de bacias escavadas para armazenar água para lavar e apurar os minérios (ficha 28, págs. 1006 a 1042).

NOTA: A descrição dos mundéus avança pela parte inicial do Tomo III do dossiê, da página 1028 até a página 1042.

³ “Técnica artesanal de construção que utiliza o barro como elemento principal; sua especificidade consiste na forma de aplicação do barro, que, em vez de amassado concomitantemente pelos dois lados na trama de ramos, é arremessado na forma de bolas, que vão sendo moldadas manualmente”.



DO DOSSIÊ - TOMO III (páginas 1028 a 1253)

- Os MUROS DE PEDRAS⁴, antigas estruturas de pedras empilhadas e travadas, sem alicerces e rejuntas, com elevações entre meio a 1,5 metros, usadas para dividir ou delimitar terrenos (ficha 29, págs. 1043 a 1064).
- Os PILÕES DE SOCA, cavidades escavadas em rochas fixadas no solo, usadas para moagem de pedras a macetadas a fim de se apurar o ouro, são estruturas imóveis (ficha 30, págs. 1065 a 1092).
- As PINTURAS RUPESTRES⁵, arte ancestral milenar por meio de representações pintadas com pigmentos vegetais e outras tintas naturais nos paredões rochosos (ficha 31, págs. 1093 a 1121).
- As PORTEIRAS, portões toscos, de madeira usados como divisas de pastos e/ou propriedades, para passagem de pessoas, animais e veículos entre terrenos (ficha elemento histórico-cultural número 32, págs. 1121 a 1132).
- As RUÍNAS, partes remanescentes de edificações diversas (ficha 33, págs. 1133 a 1149).
- Os SARILHOS, que são poços, cacimbas, cisternas com seus mecanismos próprios para retirada de água, ou os sistemas de entradas para o subterrâneo das minas (ficha 34, págs. 1150 a 1159).
- Os SOCAVÕES, vestígios de cortes de mineração estreitos, a céu aberto ou semiaberto, em forma de fissuras, muitas das vezes aproveitando-se dos pontos de escoamento das águas pluviais (ficha 35, págs. 1160 a 1173).
- Os TALUDES, patamares entre dois muros de pedras, aterrados entre dois segmentos murados; servem para estabilizar o solo ou ajudar a suportar estruturas sobre ele (ficha 36, págs. 1174 a 1183).

⁴ Em território europeu, na Galícia (Espanha), por exemplo, os muros de pedra, construídos mediante o emprego do método da junta seca, são já reconhecidos pela UNESCO como integrantes do patrimônio cultural da humanidade. Esse reconhecimento adveio não apenas da consideração aos remanescentes ou às ruínas de antigos muros, mas, igualmente, da importância de ver preservados registros visuais do referido método (patrimônio imaterial). Entre nós, deste lado do Atlântico, os muros de pedra, destacadamente os existentes na Serra do Lenheiro, devem merecer tratamento equivalente, inclusive e sobretudo do ponto de vista jurídico. Por que não mereceriam?

⁵ Sobre as pinturas rupestres da Serra do Lenheiro, já existe uma solicitação que este relator fez para abrir estudos para o tombamento individual delas, matéria protocolizada e arquivada no CMPPC de São João del-Rei desde o ano de 2011. Confira em: <https://patriamineira.com.br/wp-content/uploads/2023/07/Solicitacao-de-abertura-de-processo-para-tombamento-das-pinturas-rupestres-da-Serra-do-Lenheiro-ano-2014.pdf>



- Os TANQUES, compartimentos cercados por pedras, usados para lavar minérios ou depósitos de água para o mesmo fim (ficha 37, págs. 1184 a 1188).
- Os TESTES DE VEIOS, aberturas na rocha para prospecção num ponto específico de um veio de quartzo, para averiguar a presença de ouro (ficha 38, págs. 1189 a 1197).
- As TOCAS, armações circulares ou semicirculares, de pedras secas, de uso militar, abundantes na serra, e que aparentam ser recentes ou que tenha usos na atualidade (ficha de elemento histórico-cultural número 39, págs. 1198 a 1236).
- As TREMPES, arranjos de pedras para dar suporte a vasilhames ou painéis à guisa de toso e primitivo fogão, compostos por três ou mais pedras, onde, no centro dos arranjos, se coloca lenha e ateia fogo para preparar alimentos (ficha de elemento histórico-cultural número 40, págs. 1237 a 1241).
- Os VALOS, cortes entrincheirados no solo para demarcar divisas de terrenos e/ou de propriedades rurais, ou para impedir a dispersão de animais (ficha número 41, páginas 1242 a 1253).

Finaliza-se aqui o TOMO III do Dossiê Serra do Lenheiro- São João del-Rei/MG, os três tomos contendo 1253 páginas, 2707 fotografias, com todos os bens inventariados, contendo suas localizações exatas através de coordenadas geográficas, altitudes em que se encontram e outras referências de acesso e com as respectivas descrições.

13

II - DA PROVOCAÇÃO/SOLICITAÇÃO DE TOMBAMENTO

TOMO IV (páginas 1254 a 1537)

A solicitação e provocação oficial para abertura de processo visando ao tombamento e convalidação do tombamento administrativo da Serra do Lenheiro, peça que deu origem a este processo, partiu do titular da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de São João del-Rei, sr. Marcus Vinicius de Carvalho Fróis, através do ofício número 275, de 23 de agosto de 2022, dirigido à presidência do Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural de São João del-Rei (CMPPC), documento que dentre as várias alegações e fundamentações, ressaltou que causava preocupação o quadro de preservação da Serra, e que a chancela do CMPPC fortaleceria os mecanismos já existentes para a proteção da Serra do Lenheiro, como pode ser conferido na cópia apensada à página 1381.

C M P P C

Criado pela Lei Municipal nº 3.338, de 16 de julho de 1998
Modificado pela Lei Municipal nº 3.453, de 08 de julho de 1999
Orientado pela Lei Municipal nº 3.531, de 06 de junho de 2000



Em 08 de março de 2023, através do ofício número 068/23, a mesma Secretaria de Cultura e Turismo, através de seu titular, reiterou a solicitação antes mencionada sob a justificativa de que ameaças rondavam a Serra do Lenheiro, referindo-se a ela como “patrimônio maior do Município” (ver o documento na página 1254).

O entendimento é favorável ao tombamento, cujo processo seria iniciado assim que o “Dossiê Serra do Lenheiro” estivesse concluído e de posse do CMPPC, com a indicação do conselheiro relator, e a coleção dos documentos que era esperada foi entregue ao Conselho no dia 04 de maio de 2023 (ver o protocolo na página 001 do dossiê). Tudo ocorreria dentro das expectativas daquilo que havia sido deliberado positivamente na ata da 504ª reunião do mesmo Conselho, em 24 de agosto de 2022.

A solicitação da Secretaria de Cultura e Turismo, de 08 de março de 2023, veio com 37 anexos, todos eles de sumíssima importância para bem ajudar a fomentar o processo de tombamento oficial pelo CMPPC e convalidar os atos administrativos de proteção à Serra até então havidos, incluindo legislações pertinentes dos níveis federal, estadual e municipal.

Registro e destaco alguns documentos relevantes que integram a petição da Secretaria Municipal e possibilitam o entendimento de que a luta pela proteção e preservação da Serra do Lenheiro sempre esteve em pauta:

A resposta do então Secretário de Estado de Ciência e Tecnologia de Minas Gerais, Fernando Fagundes Neto, em ofício datado de 17 de novembro de 1981, dirigido ao então presidente do Instituto Histórico e Geográfico de São João del-Rei, Fábio Nelson Guimarães, informando que os apelos dele feitos em nome da entidade a favor da preservação da Serra do Lenheiro foram acolhidos e que fora oficiado ao prefeito da época, Octávio de Almeida Neves, com o propósito de se estabelecer proteção oficial para a Serra.

14



Passeio ecológico na Serra do Lenheiro: uma das atividades comemorativas dos 25 anos de fundação do Instituto Histórico e Geográfico de São João del-Rei, no ano de 1995 (foto: arquivo digital de José Antônio de Ávila Sacramento)

C M P P C

Criado pela Lei Municipal nº 3.338, de 16 de julho de 1998
Modificado pela Lei Municipal nº 3.453, de 08 de julho de 1999
Orientado pela Lei Municipal nº 3.531, de 06 de junho de 2000



O presidente do IHG havia solicitado que a COPAM (Comissão de Política Ambiental) considerasse a área da Serra do Lenheiro como área de proteção especial, e recomendava ser conveniente que a Prefeitura Municipal de São João del-Rei não aprovasse nenhum projeto de uso e ocupação da Serra do Lenheiro, nem permitisse a sua descaracterização até que o governo mineiro baixasse decreto considerando a área como de proteção especial (páginas 1262-1263).

Em 17 de março de 1982, memorando da COPAM, assinado pelo seu secretário executivo Togo Nogueira de Paula, manifestava interesse da Comissão na preservação da Serra do Lenheiro e solicitava que o coordenador do Programa de Pesquisa Científica e Tecnológica para o Meio Ambiente e Recursos Naturais, Roberto Messias Franco, providenciasse “uma proposta de serviço para ser definida a descrição dos limites da área, nos mesmos moldes da Serra de São José, em Tiradentes.” (documento à página 1264).

No dia 08 de agosto de 1983, outra correspondência do IHG de São João del-Rei, assinada pelo presidente Fábio Nelson Guimarães e pelo secretário José Gaede, requereu ao superintendente da Comissão de Política Ambiental da Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia, Roberto Messias Franco, o “prosseguimento ao Processo de proteção Especial, encaminhando as providências necessárias para colimar com a publicação do Decreto, considerando a importância daquele patrimônio natural.” (ver na página 1272).

Em 1984, Roberto Messias Franco, superintendente da COPAM, oficiou ao presidente da Empresa Mineira de Turismo (TURMINAS), o são-joanense Breno Lombardi, solicitando apoio dele no sentido de indicar um técnico do órgão para auxiliar no processo de uma área de especial interesse turístico que abrangia os municípios de São João del-Rei, Tiradentes e Prados, incluindo as Serras do Lenheiro e São José como “Área de Interesse Turístico” (documento à página 1274).

Em 23 de janeiro de 1998, a ASDEPA – Associação de Defesa do Patrimônio Ambiental de São João del-Rei –, através de seu presidente Antônio Militino Pedroso Júnior, dirigiu-se ao IBAMA, em Ritópolis, na pessoa do sr. Moacir Barbosa, solicitando mudas de árvores nativas para Plantio Educativo Ambiental na Serra do Lenheiro, na região do “Olho d’Água” (ver página 1276).

Em 20 de dezembro de 1995, o sr. José Luiz de Oliveira, então Chefe do Setor de Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de São João del-Rei, determinou a proibição de qualquer construção dentro da área denominada Parque Ecológico Municipal da Serra do Lenheiro (ver documento na página 1278).

Em 06 de janeiro de 1987, um abaixo-assinado foi entregue ao presidente do IEPHA evidenciou alguns aspectos relevantes da Serra do Lenheiro e pediu o tombamento dela, além de outras iniciativas; o pedido continha sete folhas com as assinaturas e foi instruído com dossiê e fotos (páginas 1283 a 1289).

C M P P C

Criado pela Lei Municipal nº 3.338, de 16 de julho de 1998
Modificado pela Lei Municipal nº 3.453, de 08 de julho de 1999
Orientado pela Lei Municipal nº 3.531, de 06 de junho de 2000



A cópia da lei número 3.356, de 01 de abril de 1988, que criou e demarcou a área do Parque Ecológico Municipal da Serra do Lenheiro, com 2.075.000 metros quadrados, cujo processo de instalação, manutenção, supervisão e coordenação ficou a cargo do Departamento de Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de São João del-Rei, foi assinada pelo então prefeito Gerardo Cid de Castro Valério e Secretário Municipal de Turismo, Cultura, Esporte, Lazer e Meio Ambiente, Luiz Dangelo Pugliese está acostada nas páginas 1308 a 1311.

Em 10 de fevereiro de 2015, o dr. Antônio Pedro da Silva Melo, titular da 1ª Promotoria de justiça da Comarca de São João del-Rei, através de ofício dirigido à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e sustentabilidade, requisitou informações sobre as conclusões d'uma Comissão Especial de Trabalho, criada em caráter emergencial para estudo da viabilização da preservação e uso sustentável da área da Serra do lenheiro (documento na página 1327).

O Decreto Municipal 6.408, de 14 de janeiro de 2016, estabeleceu regras para a gestão do parque Ecológico Municipal da Serra do Lenheiro e sua zona de amortecimento de 4.973,13 hectares pode ser visto nas páginas 1333 a 1339. O Decreto 6.796, de 15 de dezembro de 2016, reconheceu a Serra do Lenheiro como Patrimônio Natural, Cultural e Turístico de São João del-Rei, “considerando todo seu valor ecológico, geológico, botânico, espeleológico, paleontológico e aquífero” e também os valores “histórico, arqueológico, folclórico, antropológico e identitário”, e reconheceu o patrimônio turístico da biodiversidade, geodiversidade, de escaladas e trilhas de caminhantes como atrativos culturais e naturais (ver nas páginas 1340/1342).

A ata da 443ª reunião do CMPPC, de 10 de abril de 2019, deliberou a tomada de “providências urgentes para a convalidação do tombamento da área da Serra do lenheiro (documento nas páginas 1343 a 1345).

Em 26 de novembro de 2019, ofício da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo encaminhou ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais, na pessoa do dr. Antônio Pedro da Silva Melo, informações de que partes dos antigos muros de pedra estavam sendo derrubados para travessias de motoqueiros e ciclistas de aventura, e que o solo serrano estava sendo alvejado por processos erosivos acelerados, solicitando que a promotoria ajudasse na causa preservacionista da Serra (ver na página 1364).

Correspondência do CMPPC, de 30 de outubro de 2019, endereçada ao Ministério Público, solicitou também apoio contra os atos depredadores na Serra, especialmente os causados pelos motociclistas e jipeiros aos muros de pedra que estavam sendo inventariados; correspondência de teor semelhante foi enviada pelo CMPPC ao Secretário Municipal de Cultura e Turismo (ver documentos nas páginas 1365 e 1366, respectivamente).

Em 29 de setembro de 2020, a Procuradoria da República no Município de São João del-Rei (Ministério Público Federal), através da procuradora dra. Ludmila Junqueira Duarte



Oliveira, enviou ofício ao secretário Municipal de Cultura e Turismo solicitando cópias do ato de criação do Parque Municipal da Serra do Lenheiro, do Plano de Manejo, da delimitação da Zona de Amortecimento e se a dita área engloba a do 11 BIMth, em especial o local das inscrições rupestres. A finalidade era a de instruir o Inquérito Civil número 1.22.014.000094/2012-97 (ver nas páginas 1368/1369).

Em 24 de junho de 2022, a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo oficiou à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Sustentabilidade e ao Setor de Urbanismo para que “doravante, todos os projetos, obras, construções, loteamentos, chacreamentos que envolverem o território do complexo da Serra do Lenheiro sejam encaminhados para análise e aprovação do Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural de São João del-Rei.” (páginas 1379/80).

Em 23 de agosto de 2022, o Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Sustentabilidade solicitou ao CMPPC a retificação da poligonal de tombamento da Serra do Lenheiro que se encontrava em parte “sob forte pressão urbanística” e informou que os marcos constantes do Decreto 1.654, de 20 de abril de 1988, eram insuficientes para determinar as divisas, por causa da falta de georreferenciamento, o que tornava difícil o serviço de fiscalização para a preservação da área. O pedido visou a nortear os objetivos do Conselho da Serra de tornar a área tombada em Unidade de Conservação e Proteção Ambiental – APA (ver página 1382).

Em 05 de setembro de 2022, numa reunião com o promotor dr. Antônio Pedro da Silva Melo, do MPMG, houve alerta quanto à “expansão acelerada e desordenada” da Serra do Lenheiro, evidenciando-se que caberia ao Poder Público Municipal “atuar visando impedir tal situação”; foram apresentadas as dificuldades e restou a recomendação da promotoria para que não haja morosidade nas ações necessárias, inclusive as de tombamento e sobre o novo perímetro de proteção e que toda e qualquer intervenção no local deve preceder de autorização do CMPPC (ver cópia da ata da reunião às folhas 1394 e 1395, com assinatura dos participantes do encontro).

Em 24 de setembro de 2022, um abaixo-assinado sob o título de “Petição de Tombamento” da Serra do Lenheiro ao CMPPC, trazia em seu preâmbulo o apelo que o tombamento se fazia necessário “considerando o vasto patrimônio cultural, natural, geodiversidade, valor paisagístico e potencial turístico” e requeria o tombamento da Serra “a fim de preservá-la plenamente em toda a sua extensão territorial.” (páginas 1400 a 1402).

Em 28 de setembro de 2022, parecer do CMPPC vetou a pretensão d’uma mineradora de se estabelecer e operar na Serra do Lenheiro, e segundo declaração do titular da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de São João del-Rei, o parecer “traçou importantes norteamentos de preservação da mesma” (páginas 1403 a 1409).

Em 08 de novembro de 2022, o Decreto Municipal 10.169, oficializou e deu publicidade do novo perímetro de preservação do complexo da Serra do Lenheiro, conforme memorial



descritivo do seu anexo, com norteamentos e coordenadas de georreferenciamento (páginas 1410 a 1416).

O Decreto Municipal número 10.222, de 07 de dezembro de 2022, atualizou a lista de bens protegidos em nível municipal e no anexo dele constou o Complexo da Serra do Lenheiro (páginas 1473 a 1475).

Nas páginas 1476 a 1524 há registros d'um extenso abaixo-assinado virtual em favor do tombamento da Serra do Lenheiro, organizado pelo sr. Bruno Nascimento Campos.

Em 21 de março de 2023, a presidência do Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural de São João del-Rei informa à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo que abriu o processo número 12/2023, que versará sobre o tombamento da Serra do Lenheiro e que a relatoria será realizada pelo conselheiro José Antônio de Ávila Sacramento; informa também que o processo está em fase de organização e solicita para que seja providenciada a Notificação do Tombamento da Serra, através de Edital publicado no Diário Oficial do Município, para dar conhecimento e possibilidade de recursos aos interessados (página 1525).

O ofício número 106/2023, de 10 de abril, da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo informa ao Conselho que o Edital de Tombamento da Serra foi publicado no Diário Oficial da Prefeitura de 05 de abril a 04 de maio de 2023, dirigindo-se aos proprietários, interessados, posseiros e ocupantes da área da Serra a respeito do procedimento de tombamento, conforme atesta a Certidão de Publicação (documentos que estão anexados nas páginas 1526 a 1533).

Por fim, em 12 de maio de 2013, o parecer do arquiteto e urbanista Roberto Miranda (CAU/MG A159354-4), lotado na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e à disposição do CMPPC, elenca e oferece objetiva análise dos motivos e da fundamentação técnica do processo e conclui que a riqueza de informações e detalhes presentes no dossiê anexado ao processo não somente exclui dúvidas quanto à necessidade de proteção, mas, também, configura-se num importante documento para registro dos bens arqueológicos, espeleológicos, antropológicos e biológicos da Serra do Lenheiro, e que a aprovação do tombamento é passível de aprovação por este Conselho e se faz necessária e urgente (páginas 1534 a 1537⁶).

⁶ Este conselheiro recomenda que as páginas do Dossiê Serra do Lenheiro e da solicitação do tombamento sejam encadernadas, mantidas bem conservadas e arquivadas junto a este relatório; as páginas referenciadas por este relator têm consonância direta e indissociável com a numeração das 1537 páginas que deram origem ao processo de tombamento da Serra.



III - DO MÉRITO

Desde as épocas mais remotas da antiguidade que as serras são consideradas lugares especiais para os seres humanos se submeterem ao divino, como se fossem templos naturais esculpido pela natureza e que oferecem a capacidade de se ficar mais perto de seu criador e assim reconectar-se com ele. As serras, montanhas e os morros foram e ainda são testemunhas do surgimento de profetas, e também testemunharam o surgimento de religiões. Em quase toda a História dos homens e seus deuses, as serras são lugares de concentração do que é divino, de se estar mais próximo da perfeição divina.

Montanha é palavra que tem origem no latim “*montanea*”, é lugar por excelência de manifestações do que é sagrado (hierofania) e do profano (teofania). As tradições das grandes religiões monoteístas reforçam a concepção cósmica da montanha. O Monte do Calvário, ou Gólgota, foi o lugar de crucifissão e morte de Jesus Cristo, o Sinai foi a montanha sagrada onde Moisés recebeu de Deus as Tábuas da Lei. O Monte Olimpo foi a montanha sagrada dos Gregos Antigos, como também o Monte Fuji Oyama é importante para os japoneses. E assim é o Monte Etna, o Ararat (montanha onde encalhou a Arca de Noé após o dilúvio). Muitas são as referências às serras ou montanhas como lugares mágicos, de forte simbolismos mitológico, antropológico, cultural, religioso e outros. Zeus, Apolo, as Musas, dentre outras figuras da mitologia greco-romana, habitavam serras, lugares que eram, por isso, considerados sagrados. Esta sacralidade manteve-se no Cristianismo com a ideia de escada do Céu, ou do encontro com o que é celeste através das aparições, como em Lourdes, na França, em 1858, ou estigmatizações, como as de São Francisco de Assis, em 1224, no Mont'Alverne, Itália.

As serras já foram e ainda são lugares de solidão e de contemplação monástica, de mosteiros, lugares de guerra e conflito, quando não de poetas, como o Parnaso dos Gregos. Maomé esteve anos numa serra, esperando para a receber a Revelação de Deus através do Arcanjo Gabriel, que depois plasmou no Alcorão. É assim que o caráter místico das montanhas fortalece a crença de que nos seus cumes, muitas vezes escondidos por mantos de nuvens, consumavam-se hierogamias, encontros amorosos entre o Céu e a Terra, ou entre divindades, como Zeus e Hera, por exemplo.

Se eu mencionei as altitudes, também mencionarei a base das serras e o meio das suas encostas, onde as sepulturas do reino dos mortos eram colocadas como símbolo do retorno ao ventre da Grande Mãe. Se no topo das serras estão a virtude, a beatitude, a paz, as partes mais baixas dão avesso às altitudes, é onde aparecem as virtudes cardeais ou os pecados

C M P P C

Criado pela Lei Municipal nº 3.338, de 16 de julho de 1998
Modificado pela Lei Municipal nº 3.453, de 08 de julho de 1999
Orientado pela Lei Municipal nº 3.531, de 06 de junho de 2000



capitais, realizadas ou cometidos nas faixas em torno delas, como se fossem curvas de níveis onde se evidenciam as bondades, os vícios e os pecados humanos, os prazeres terrenos, tudo o que pode desviar a atenção e a direção dos cumes, onde figura a virtude divina; do sopé até as alturas médias, há espaço para numerosas teofanias, para a morada de outros deuses e para a manifestação da vontade da ascensão humana a qualquer preço; lá do alto, as serras são como pontas de uma vertical, o centro do mundo; vistas de baixo, do horizonte, as serras surgem como linhas d'uma vertical, o eixo do mundo, e como sugerem ser escadas, provocam vontades para escalá-las.

“Já no século 18, Minas Gerais era conhecido como o estado montanhês”, como assunta o professor de História da Arte e Iconografia do Instituto Federal de Minas Gerais (IFMG), Alex Bohrer: “as montanhas são parte essencial de Minas. Porque eram onde estavam o ouro e os diamantes. Sem essas jazidas, não existiriam cidades como Diamantina, Mariana, Ouro Preto, São João del-Rei ou Serro. As montanhas foram, ainda, responsáveis pelo isolamento dos mineiros. Isso se traduziu numa cultura muito própria e rica, ainda hoje presente em nossas tradições”, e “a arquitetura do Estado, as formas construtivas, as artes: tudo se moldou ao relevo desafiador das montanhas. Boa parte disso se deve à chegada de imigrantes vindos da região portuguesa do Rio Minho. Eram acostumados aos rigores de um território montanhês e se sentiram em casa aqui em Minas Gerais.”.

De fato, as formações montanhosas de Minas Gerais são muito antigas em termos geológicos, com centenas de milhões de anos: “as montanhas e serras que vemos hoje estavam aprofundadas e foram expostas após milhões de anos de ação erosiva do meio ambiente”, afirma o geólogo e diretor do Museu de História Natural da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), Antônio Gilberto Costa, ressaltando que: “uma das características de Minas Gerais é o considerável número de serras. É o estado mais montanhoso do Brasil”.

As serras, de certa forma, isolaram Minas Gerais, preservando a sua cultura. “Isso é muito nítido, por exemplo, na linguagem mineira. Temos muitas evidências de que o português de Portugal, no século 18, era muito mais semelhante ao que se fala em regiões rurais de Minas, hoje, do que aquele que se fala em Portugal atualmente”.

A relação entre zonas urbanas e o meio ambiente são assuntos sempre discutidos, principalmente com a crescente e atual preocupação ambiental que transpassa todas as atividades humanas. Temas como: desenvolvimento sustentável; plano de gestão ambiental; conservação de recursos naturais; ética ecológica; proteção dos recursos naturais; meio antrópico; ambiente natural; cenários ambientais; ecologia urbana; fontes renováveis; biomassa e licenciamento ambiental; fazem parte de uma nova linguagem que os gestores públicos, técnicos, arquitetos e nós todos estamos tendo que apreender para atuar no âmbito planejamento urbano ambiental, porque o planejamento urbanístico da cidade deve estar prioritariamente vinculado ao estudo do meio ambiente em que a mesma



está inserida, preocupando-se com os possíveis impactos ambientais que sua implantação e gestão poderão causar.

Neste caso, permitam-me, senhores conselheiros e visitantes, utilizar de um texto não técnico, o do romance *A Cidade e as Serras*, apenas como forma para encaminhar o assunto. O romance de Eça de Queiroz pode ser utilizado para introduzir a questão da oposição Cidade x Campo e a partir de uma leitura interdisciplinar e crítica, permite-me relacionar a visão de mundo e cidade apresentada pelos personagens com as ideias urbanísticas sobre o tema. Nesse contexto, o Campo, ou seja, o Patrimônio Natural Cultural, pode ser entendido como o ambiente que não foi construído (artificialmente) pelo ser humano.

No texto de Eça de Queiroz, existe uma clara evolução da percepção de mundo, cidade e natureza, concepções que passam por três fases: a cidade sobrepõe-se ao campo; campo sobrepõe-se à cidade e a busca da conciliação entre a cidade e o campo. Na **fase 1: Cidade sobrepõe-se ao Campo**, pode-se dizer que algumas das características mostram os modos e os absurdos da vida na sociedade da época. Na **fase 2: Campo sobrepõe-se à Cidade**, o personagem cansado da vida urbana e superficial de Paris, segue para as serras de Portugal, e a partir do momento em que o personagem chega às serras, as imagens e descrições da natureza que aparecem no livro, passam a ter um caráter romântico, bucólico e idílico, evidenciando as características positivas da vida simples no campo em companhia da natureza. Por fim, na **fase 3: Conciliação entre Cidade e Campo**, que é a que neste momento mais interessa a este relator.

Quando vai passando a euforia inicial do personagem em relação aos encantos da serra e sua admiração romântica pela natureza, ele também vai encontrando diversos problemas no local que necessitam de ação, e não de contemplação. Então, o personagem, nesta última fase, busca conciliar e equilibrar os benefícios proporcionados pela cidade com o respeito ao ambiente natural.

Aqui no Brasil, no ano de 1992, a ONU promoveu no Rio de Janeiro a conferência sobre meio ambiente Rio-92, onde se discutiu questões ambientais relacionadas com as questões sociais, ambientais, econômicas, físicas, climáticas, históricas, democráticas, legislativas, estéticas, dentre outras. Penso poder dizer, então, que assim como o personagem criado por Eça de Queiroz buscou o ponto de equilíbrio entre a cidade e o campo, nós também devemos buscar contrabalancear estes aspectos, revigorando e enaltecendo os laços indelévels que unem a Serra do Lenheiro com o Município e a cidade de São João del-Rei, e vice-versa.

A obra *A Cidade e as Serras*, apesar de ter sido escrita no início do século XX, apresenta questionamentos muito atuais e mostra-se uma ferramenta interessante e motivadora para tratar do assunto planejamento urbano e as questões ambientais. Por meio d'uma leitura crítica da obra e de pesquisas complementares sobre o tema, é possível traçar um panorama abrangente no que diz respeito à evolução da preservação ambiental, inicialmente tratada



como um entrave ao desenvolvimento das cidades e ao progresso, a preocupação com o ambiente foi pouco a pouco sendo levada a sério e, apesar do romantismo dos primeiros questionamentos, hoje a busca pelo equilíbrio ambiental está em todas as atividades humanas. Dessa forma, o personagem Jacinto que é citado na obra referenciada serve para personificar o amadurecimento e a busca da uma sociedade em equilibrar o crescimento econômico, as contingências sociais e as questões ambientais, históricas e culturais que queremos estabelecer com Serra do Lenheiro, e as relações dela para conosco.

É bem assim: todos os países e povos, ou pelo menos a maior parte deles, têm as suas montanhas como sagradas; com Minas Gerais, assim como com a terra de São João del-Rei, não foi e nem é diferente: temos aqui a SERRA DO LENHEIRO que exprime noções de estabilidade, de ancestralidade, e de certa forma, ela é figurada como uma a elevação que nos permite entrar em relação de retorno ao princípio do que houvera por aqui em tempos muito remotos. Trata-se, então, o nosso maciço, de serra reveladora das mais puras tradições, lembrando fortalezas e como tal simbolizando a nossa segurança; e é a partir deste templo-montanha e de outras serras que me resta cada vez mais a convicção de que nós, os mineiros e as mineiras, somos literalmente seres montanheses, os habitantes das terras alterosas. E assim, nós enxergamos as serras e/ou montanhas como símbolos da grandeza e da alta pretensão dos mineiros que, como nós, são-joanenses, humildemente prostamos ante a onipotência de Deus, que dos cumes da Serra do Lenheiro conosco parece querer se comunicar.

Como sabemos, a atual Serra do Lenheiro, ou quaisquer nomes que antes ela tivesse, teve e ou tem, é um lugar marcante na conquista e povoamento de Minas Gerais; era lugar onde “antes era apenas o sertão. Tribos nativas, primitivas, nômades e belicosas cruzavam as veredas, caçando, pescando, amando e lutando. Sertão bruto e desconhecido, sem rastro de cristão. Rios e córregos, montes e serranias, grotas e vales, matas e campos inominados em língua de branco”. Depois, foi por onde passou o antigo Caminho Geral do Sertão e suas variantes, posteriormente conhecido por Estrada Real, ou, simplesmente, o Caminho Velho, por onde transitaram aventureiros, exploradores e algumas históricas bandeiras, a exemplo das de Fernão Dias, Borba Gato, Matias Cardoso, Tomé Portes, Garcia da Cunha, dentre outros;

O local, referência na literatura histórica e técnico-geológica de Minas Gerais, já foi denominado de Serra de São João del-Rei, e recebeu e ainda ostenta em suas frações outras denominações particulares como “Morro do Gambá”, “Serra de Samambaia”, “Serra ou Morro do Caititu”, “Morro dos Macacos”, Morro ou Serra das Almas”, “Malembá”, “Serra da Arambinga”, “Serra ou Morro de Santo Antônio” “Morro dos Crentes”, “Serra do Tronco”, “Serra do Julião”, Morro da Via Sacra”, “Chapada”, “Areia Branca”, “Morro do Lajedo”, “Morro das Antenas”, dentre outros representativos nomes; à essas altitudes integram os vales que foram denominados “Betume”, “Águas Gerais”, “Bocaina”, “Areão”, “Olhos d’Água”, “Vale das Formas”, “Três Praias”, e tantos outros locais com



nomes tão significativos e reveladores que merecem ser preservados, haja vista que cada deles um é o título de boas histórias. A Serra já foi local onde existiram importantes lavras auríferas, e, principalmente para os são-joanenses, passada a febre setecentista e oitocentista, ela carrega o simbolismo d'um altar sagrado que traz em si todas as noções de monumentalidade⁷.

O sítio em que se assenta a São João del-Rei de hoje, e os que o circundam, assim como o da Serra do Lenheiro, foi predestinado para alojar uma grande povoação e mereceram do insigne observador André João Antonil (in “Cultura e Opulência do Brasil por suas Drogas e Minas”), na mais remota era de sua história, a desvanecedora referência de ser a região do ‘Rio das Mortes’, onde se encontram, lugar muito alegre e capaz de se fazer neles morada estável, se não fosse tão longe do mar’.

Realmente, os montes que aqui se levantam como em perene anseio para o céu, os vales que se rasgam para a abundância das suas águas que neles cachoeiram em preciosas quedas ou mansamente se espraíam em amplos vargedos, as matas orlam graciosamente o sopé das eminências e a verde pelúcia dos campos veste as extensas lombadas de terras. (...) Altos desígnios já haviam delineado na constituição geológica deste pedaço da Terra a história da vida social que nele havia de florescer. Nos áureos filões das rochas que nele alteiam, (...) já houvera traçado o Supremo Artífice os lineamentos da urbe e a legenda do seu esplêndido destino!”. Foi assim que o notável Augusto Viegas começou a escrever o livro “Notícia de São João del-Rei”.

Na mesma obra de Augusto Viegas, no início, uma nota de rodapé traz este registro: “também o capitão-mór José Álvares de Oliveira, um de seus primeiros habitantes, em precioso estilo, em sua “História do Distrito do Rio das Mortes” (...) diz que: ‘se fazia S. João del-Rei do agrado de todos e de todos mais apetecia para habitá-la pelo excelente clima a que não fazem inveja os celebrados de Capua na Itália nem os da Thessalia na Grécia, porque é lavada de rócios ventos que a favorecem e cujos ares também seus habitantes respiram puros.’”

Fábio Nelson Guimarães registrou em seu livro “Fundação Histórica de São João del-Rei” que em 1704 “com pouca diferença”, Antônio Garcia da Cunha tendo sucedido a Tomé Portes na função de guarda-mór repartiu terras minerais nas imediações do ribeiro com o nome de São Francisco Xavier que corre por trás dos morros que ficam nas imediações além da atual Igreja de Nossa Senhora das Mercês e do Cristo Redentor, e assim, os aventureiros que estavam instalados no Porto Real da Passagem, “deram as costas à Ponta do Morro, à São José e ao rio das Mortes, pois os sítios repartidos concediam propriedades

⁷ “Em toda parte a monumentalidade se difunde, se irradia, se condensa, se concentra. Um momento vai além de si próprio, de sua fachada (se tem uma), de seu espaço interno. A monumentalidade pertence, em geral, a altura e a profundidade, a amplitude de um espaço que ultrapassa seus limites materiais.”. (LEFEBVRE, 1999, p. 46).



plenas a aquinhoados e a inspiração do interesse vasculhou detidamente as faldas dos morros, clausura do precioso metal. Estava fundada a São João de D. João V!”, depois Vila de São João del-Rei, em 1713.

Antônio Gaio Sobrinho registrou que “a melhor notícia que temos dessa faina, em São João del-Rei do século XVIII no-la dá o ‘Pluto Brasiliensis de W. L. Eschwege, que aqui esteve em 1821: ‘no morro de São João, próximo de São João del-Rei, existiam, outrora, importantes lavras. O morro é constituído de itacolomito, cujas camadas são quase verticais e possuem direção da 4ª hora. A formação, nesse morro, foi cortada por numerosos *stringers*⁸ com muita pirita arsenical⁹...”. Antônio Gaio tece comentários sobre a mineração na serra e esclarece que além do ouro e lenha que foram retirados da Serra, ela produziu também “os graníticos blocos de pedra utilizados em nossas construções, principalmente nas igrejas e nas pontes”.

Gaio também nos apresenta o Córrego do Lenheiro – o “Rio de São João”, como se lê em Richard Burton, que esteve na cidade em 1868, “que atravessa a cidade, de oeste a leste, depois convergindo para o norte, desaguando no Rio das Mortes” e que tem uma extensão aproximada de 6 km. O Córrego nasce na Serra do Lenheiro e foi um dos motivos da atual localização da cidade porque foi à procura de ouro que os primeiro aventureiros foram subindo seu leito e, aos poucos, fixando morada nas suas margens.

Como sabemos, a presença de água sempre foi fator determinante para o surgimento das cidades. E, historicamente, as sociedades construíram cidades às margens dos cursos d’água, e, assim, tanto a Serra do Lenheiro, onde nasce o córrego, e o próprio curso d’água foram e são cenários para a história de São João del-Rei, e possuem registros que integram a conquista e o povoamento de Minas Gerais. Ambos, Serra do Lenheiro e Córrego com o mesmo nome, carregam em si muita História, desde a pré-história, passando pelo período colonial e a contemporaneidade, e a serra “recebeu esse nome devido à atividade de lenhadores em sua área. Se destacou pela descoberta de grande quantidade de ouro, pois as principais jazidas de mineração no período colonial do município se localizavam lá. Ao longo do tempo a área passou por diferentes processos de ocupação e exploração. Dentre elas destacam-se a extração de ouro e outros minerais existentes no local, além de criação de gado e lavoura de subsistência.”

Como mencionei antes, para os são-joanenses, principalmente, e creio que também para outros mineiros e brasileiros, a noção de monumentalidade da Serra do Lenheiro está aliada à concepção de patrimônio cultural e, por consequência, também à noção de patrimônio natural; no princípio, os monumentos eram ícones que se destinavam a avivar ou recordar acontecimentos, ritos, crenças, entre outros, e por isto tinham apenas função memorial.

⁸ Longarinas (longas peças de ferro ou aço).

⁹ A arsenopirita ou arsenopirite: mineral, sulfarseniato de ferro, ocorre em cristais pseudo-ortorrômicos e é o principal minério de arsênio.

C M P P C



Com mais tempo, a ideia de memória passou a ganhar caráter estético ante a beleza e a grandiosidade, e tais ícones adquiriram expressão de monumentalidade. Depois, outros aspectos passaram a ser importantes ao se analisar a ideia de patrimônio, até que se chegou ao conceito atual de monumento, que ganhou uma nova adjetivação, o “monumento natural”, inserido dentro do universo relevante das questões culturais.

A Serra do Lenheiro é geologicamente formada por sequências metassedimentares de idade proterozóica, e os seus geossítios, ou seja, os locais de interesse geológico se destacam pelo valor singular e pela representatividade que apresentam em termos estéticos, pedagógicos, científicos, culturais, históricos, dentre outros. De modo geral, a vegetação dos Campos Rupestres que ocorrem principalmente a partir de 900 metros de altitude, em montanhas cujas rochas são de origem pré-cambriana que foram remodeladas por movimentos tectônicos a partir do Paleógeno, estão associados a afloramentos de quartzito, arenito e minério de ferro e encontram-se distribuídos principalmente ao longo da Cadeia do Espinhaço, embora áreas isoladas desse tipo de vegetação também sejam encontradas em outras serras do Brasil, como na Serra do Lenheiro, Serra de São José (em Tiradentes), e Itutinga, consideradas como pertencentes à Serra da Mantiqueira, mas com geologia e afinidades florísticas mais relacionadas aos campos rupestres da Cadeia do Espinhaço.

A Serra abriga representantes fitofisionômicos¹⁰ de dois domínios fitogeográficos¹¹ importantes: Domínio Atlântico, conhecido popularmente como Bioma Mata Atlântica e Domínio do Cerrado, coexistência que eleva a possibilidade de ocorrência de elevada riqueza e estruturação variada da vegetação, com fisionomias florestais, savânicas e campestres, com potencial para abrigar e guardar uma grande biodiversidade, como de fato ocorre.

Geograficamente, a Serra do Lenheiro é a continuação da Serra de São José, e pode ser observada a oeste e a noroeste de São João del-Rei, com altitude máxima de 1.218 metros, formação cuja origem remonta a 1,6 bilhões de anos. A madeira, a lenha das árvores provenientes da Serra do Lenheiro e as pedras dela retiradas serviram para construir igrejas e pontes da cidade, alimentar fornos, fogões e caldeiras.

A Serra do Lenheiro apresenta uma grande diversidade abiótica, com um patrimônio geológico relevante, tais como afloramentos estromatolíticos, rochas siliciclásticas proteloicas, relevos ruiformes, além de pinturas rupestres e de abundantes nascentes que justificam-lhe o tombamento imediato, reforçando a sua geoconservação e o valor estético como moldura urbana, reforçando-lhe o conceito de beleza cênica; a riqueza ambiental, a biodiversidade e presença de ecossistemas formadores do território de Minas Gerais, corredor ecológico, reserva de mananciais, o controle climático são significativos

¹⁰ Fitosionomia: tipo de vegetação presentes em um determinado lugar.

¹¹ Fitogeografia: ramo da biogeografia responsável por estudar a origem, distribuição, adaptação e associação das plantas de acordo com a localização geográfica e sua evolução.



fundamentos para a sua proteção oficial; os valores históricos, a história de ocupação territorial e da mineração, os valores simbólicos da apropriação e proteção da Serra haja vista as atividades ligadas a usos recreativos, religiosos e movimentos de preservação ambiental também ensejam fundamentação para que o complexo do Lenheiro seja protegido. Os valores científicos da conformação geológica de riqueza cênica e mineral da Serra do Lenheiro, numa zona de transição dos biomas Mata Atlântica e Cerrado, com rica biodiversidade, abrigando espécies endêmicas e em extinção são também fatores que complementam e se integram a todos os outros que citei. Há também que se considerar os valores sociais que tem relevância simbólica e importante para a relação homem-natureza e o tombamento se faz necessário como resistência contra atividades econômicas de significativo impacto como a mineração e a expansão imobiliária. Assim, configura-se a Serra do Lenheiro como o marco geográfico mais representativo do Município de São João del-Rei com seus belos simbolismos, com seus múltiplos conjuntos paisagísticos, com seus registros geológicos milenares, com a vegetação e sua “muralha de pedra” que comunga com o clima e a ambiência da região, como barreira que protege a cidade, ocasionando um clima agradável com boas condições de temperatura, abrigando a urbe das ventanias cortantes do sul e dos ventos mais quentes do norte.

Segundo Wiedenbein, “o patrimônio geológico é constituído por sítios de interesse geológico, identificados como localidades essenciais para a demonstração dos aspectos e estágios chave no desenvolvimento geológico de uma região.” Para Ruchkys, o patrimônio geológico guarda os mecanismos para entender o passado da Terra. O entendimento deste relator é que o patrimônio geológico é parte do patrimônio natural e engloba os lugares e elementos especiais que têm um papel fundamental na compreensão da história da Terra, suas rochas, minerais, fósseis e paisagens, ou seja, são localidades e elementos que possibilitam uma visão especial sobre a evolução orgânica e inorgânica do Planeta Terra ao longo dos últimos bilhões de anos.

Infelizmente, há fatos e ameaças que rondam a Serra do Lenheiro, principalmente e especialmente com a pretensão do avanço de empreendimentos imobiliários e das pretensas atividades de mineração sobre ela; as ocupações urbanas tendem a proliferar sobre terrenos não propícios para construção devido à conformação com altos declives, alta densidade de drenagem, feições erosivas e movimentos naturais de pedras e terras; a expansão urbana acelerada gera a supressão de vegetação e quaisquer intervenções nessas estruturas danificam elementos que caracterizam geossítio, descaracterizando-lhe a morfologia e a estabilidade do seu relevo; a vegetação nativa da Serra do Lenheiro é merecedora de preservação permanente, e qualquer supressão ou inserção de novas espécies vegetais na área tombada deve levar em conta a consonância com a fitofisionomia que a caracteriza.

A biodiversidade da Serra deve ser preservada, assim como as estruturas arqueológicas indicadas e descritas nas Fichas de Identificação do dossiê; todos os usos, atividades e



intervenções que porventura forem permitidos em setores da Área de Tombamento devem assegurar e promover os valores que motivam a proteção da Serra do Lenheiro. Com relação a empreendimentos que porventura estiverem em atividade e que podem ser detentores de licenças de operação expedidas até a data que institui o tombamento, a renovação de tais licenças, alvarás e autorizações ficará condicionada à apreciação e aprovação do Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural de São João del-Rei, que se manifestará de acordo com o estabelecido no dossiê e neste relatório de tombamento e nas diretrizes específicas que indicarão o que pode e o que não pode ser realizado em cada área, no perímetro de tombamento e nas áreas de entorno, bem como com as diretrizes do plano de manejo que certamente virá em breve. São estes os pensamentos deste conselheiro relator após aprofundar-se na missão que lhe foi confiada; tudo foi alicerçado em estudos e indagações elucidadas depois da leitura das fontes de consulta que estão apresentadas no final deste relatório.

Sobre atividades militares na Serra do Lenheiro, Antônio Cândido Ferreira, na dissertação de mestrado em Geografia “Serra do Lenheiro, um conjunto de geossítios e suas interrelações...”, UFSJ, 2017, afirma que “a degradação da geodiversidade em decorrência das atividades bélicas pode ter um efeito devastador em países cujo cenário político encontra-se em situação de guerra. Apesar do Brasil não se encontrar em estado de guerra, a Serra do Lenheiro possui um Campo Escola de Montanhismo (CEMONTA), onde o exército Brasileiro treina seus militares para o combate em ambiente de montanha. Apesar do CEMONTA impor limites (área militar) e preservar parte da Serra do Lenheiro, algumas atividades realizadas nos treinamentos podem causar danos em algumas áreas sensíveis. Durante os trabalhos de campo foram observados a contaminação do terreno com munições abandonadas, áreas com vestígios de queimadas e pisoteio que contribuem para o aumento da erosão do solo”.

É de se ressaltar que a atividade de escalada na Serra do Lenheiro começou no final da década de 1970, com a transformação do 11º Batalhão de Infantaria em Batalhão de Infantaria de Montanha, quando foi criado o Centro de Instrução de Montanha (CEMONTA), espaço escolhido por conter faces íngremes e escarpadas que podem ser utilizadas para o treinamento de práticas verticais do Exército Brasileiro e devido à proximidade com o centro urbano da cidade, onde está a sede do Batalhão. Após a instalação do Batalhão de Montanha e com a evolução das técnicas e equipamentos de escalada, a Serra do Lenheiro tornou-se um importante e conhecido setor de Escalada Tradicional (Móvel) no Brasil. A qualidade das rochas, a grande quantidade de fendas e fissuras possibilitam a prática dessa modalidade sem a necessidade de fixação de muitos grampos, usando apenas as proteções naturais que a rocha oferece.

Os montanhistas do Exército Brasileiro (e até do exterior que aqui são treinados) desafiam alturas, com o auxílio de cordas e outros equipamentos básicos de segurança. É importante ressaltar que a presença do Exército Brasileiro numa parte da Serra do Lenheiro tende a ser



benéfica. Este relator é sabedor da responsabilidade, da seriedade, dos critérios técnicos, da segurança, do respeito e conhecedor do zelo que os militares tem para com todas as suas atividades, incluindo, como não poderia deixar de ser, as práticas das atividades de treinamento do montanhismo militar no local; então, pelo que observo, a presença do Exército Brasileiro naquelas alturas também acontece sob a égide de “guardião da serra” e muito tem colaborado para com a segurança do local, impondo respeito para a área do CEMONTA e suas adjacências, principalmente.

IV - DA FUNDAMENTAÇÃO DO TOMBAMENTO

Os Princípios Gerais do Direito tiveram origem no jusnaturalismo romano e ganharam força após as revoluções burguesas do século XVIII e o surgimento do positivismo jurídico. Apesar da prevalência do positivismo jurídico, o jusnaturalismo jamais desapareceu e a utilização dos princípios gerais é um eterno retorno ao direito natural, que enfatiza e abriga as supremas verdades do direito, de modo a transcenderem as nacionalidades, sendo comuns aos diversos povos. Assim, invoco inicialmente na proteção da Serra do Lenheiro alguns princípios informadores da tutela do patrimônio cultural, a saber:

28

O Princípio da proteção: uma obrigação imposta ao poder público, com a colaboração da comunidade, por força do que dispõe a Constituição Federal em seus arts. 216, § 1º, e 23, III e IV. Dessa forma, a ação protetiva do patrimônio cultural não se trata de mera opção ou de faculdade discricionária do poder público, mas de imposição cogente, que obriga juridicamente todos os entes federativos.

O Princípio da função sociocultural da propriedade: como a Carta Magna impôs tanto ao poder público quanto à comunidade o dever de preservar o patrimônio cultural (art. 216, § 1º), evidente que os proprietários de bens culturais não podem exercer ilimitadamente o seu direito de propriedade, causando danos a esses bens, uma vez que, sendo bens de interesse público, estão sujeitos a um regime jurídico próprio.

O Princípio da fruição coletiva: tal preceito decorre diretamente do art. 215, *caput*, da Constituição Federal, que dispõe: “O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais”. O alcance do princípio da fruição coletiva dos bens culturais está sintetizado na Conclusão de nº 06 da Carta de Santos: “O pleno exercício dos direitos de cidadania relacionados à fruição do patrimônio cultural só se torna efetivo se as medidas adotadas para a identificação, pesquisa, registro, proteção, conservação e preservação dos bens e manifestações de valor cultural assegurem a ampla e pública

C M P P C



divulgação das medidas adotadas e do valor cultural dos referidos bens e manifestações, bem como o acesso público, às presentes e futuras gerações.”.

O Princípio da prevenção de danos: a prevenção de danos ao patrimônio cultural prevê que meras ameaças (e não necessariamente danos) ao patrimônio cultural devem ser punidas na forma da lei (art. 216, § 4º); ou seja, em termos de patrimônio cultural, nosso ordenamento está orientado para uma posição de caráter fundamentalmente preventivo, voltado para o momento anterior à consumação do dano – o do mero risco.

O Princípio da responsabilização: decorre do que dispõe a Constituição Federal em seu art. 225, § 3º: “As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados.”, e a responsabilidade pelos danos causados ao patrimônio cultural está relacionada com a autonomia e independência dos três sistemas jurídicos: civil, administrativo e criminal

Princípio do equilíbrio: Por força desse princípio, é necessário criar os meios adequados para assegurar a integração das políticas de crescimento econômico e social e de conservação do patrimônio cultural, tendo-se como finalidade o desenvolvimento integrado, harmônico e sustentável. Ou seja, é preciso encontrar um ponto de equilíbrio, para que o desenvolvimento atenda às necessidades do presente sem comprometer os direitos das gerações vindouras.

Princípio da participação popular: que expressa a idéia de que, para a resolução dos problemas atinentes a tal área, deve-se dar especial ênfase à cooperação entre o Estado e a sociedade, pela participação dos diferentes grupos sociais na formulação e na execução da política de preservação dos bens culturais. As *Normas de Quito* sobre conservação e utilização de monumentos e lugares de interesse histórico e artístico, editadas em 1967, após reunião da Organização dos Estados Americanos, já prenunciavam que: “Do seio de cada comunidade pode e deve surgir a voz de alarme e ação vigilante e preventiva”, daí a tendência constitucional de incentivar a participação da sociedade na definição e execução de medidas que visem à melhoria da condição de vida da própria população.

O Princípio da educação patrimonial: decorre do princípio da participação comunitária na preservação do patrimônio cultural, como antes já evidenciado, além de ser uma imposição constitucional expressa (art. 225, VI, CF/88). A educação patrimonial é um processo de trabalho educacional centrado no patrimônio cultural como fonte de conhecimento. A Carta de Goiânia, na Conclusão de nº 04, entende que “Só por meio da educação é possível mudar valores e incluir a preservação do Patrimônio Cultural na rotina de vida dos cidadãos. É preciso que as instituições de cultura, educação e a sociedade em geral incluam a educação sobre o patrimônio em seus projetos.”.

Princípio da solidariedade intergeracional: A Constituição Federal dispõe que é dever do poder público e da coletividade a proteção do meio ambiente para as presentes e futuras



gerações (art. 225, *caput*). Assim, podemos afirmar que as gerações atuais têm a responsabilidade de cuidar para que as necessidades e os interesses das gerações futuras, no que tange ao acesso e à fruição sadia e adequada dos bens culturais, sejam plenamente salvaguardados.

Princípio da cooperação internacional: A Constituição, em seu art. 4º, IX, estabelece como princípio nas suas relações internacionais a cooperação entre os povos para o progresso da humanidade, e no que se refere ao meio ambiente cultural, a resolução de inúmeras situações de violação aos bens que o integram deve ser meta de diversos países, e a cooperação deve ser realizada como uma política solidária dos diversos povos, dada a necessidade intergeracional de proteção dos bens ambientais de valor cultural.

A prevalência dos princípios às leis é definida pelo eminente jurista, advogado e professor universitário brasileiro, professor emérito de Direito Administrativo da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, Celso Antônio Bandeira de Mello: "Violar um princípio é muito mais grave que transgredir uma norma. A desatenção ao princípio implica ofensa não apenas a um específico mandamento obrigatório, mas a todo o sistema de comandos. É a mais grave forma de ilegalidade ou inconstitucionalidade, conforme o escalão do princípio violado, porque representa insurgência contra todo o sistema, subversão de seus valores fundamentais, contumélia irremissível a seu arcabouço lógico e corrosão de sua estrutura mestra."

O princípio geral da proteção de áreas naturais pelo estatuto do tombamento é o de proteger a paisagem como espaço total de remanescentes com as marcas culturais, protegendo o que não deve ser "apagado" pela supremacia dos interesses exclusivamente econômicos que, na aceleração do mercado, rapidamente eliminam as paisagens que se formaram lentamente e se tornaram significativas e relevantes. A aceleração contemporânea, quando maléfica, elimina as marcas históricas, geomorfológicas, biogeográficas e culturais.

A proteção da paisagem deve se dar num processo de conservação educadora, que valorize a importância da herança socioambiental já reconhecida nos estudos científicos, legado que, ao mesmo tempo, dissemina saberes locais representativos da geomorfogênese que se inserem nos critérios que a Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (Unesco), já em 1976, em sua décima nona sessão realizada em Nairóbi, reconheceu que "os conjuntos históricos ou tradicionais fazem parte do cotidiano dos seres humanos em todos os países, constituem a presença viva do passado que lhes deu forma, asseguram ao quadro da vida a variedade necessária para responder à diversidade da sociedade e, por isso, adquirem um valor e uma dimensão humana suplementares.". Dessa forma, tudo que cerca o homem em sua existência, no seu desenvolvimento social, interage com ele, e o meio ambiente é interação do conjunto de elementos naturais que possibilitam o equilíbrio da vida em todas as suas formas. A concepção de meio ambiente está relacionada com as condições físicas que existem numa área, incluindo o solo, a água, o ar, os minerais, a flora, a fauna e os elementos de significados históricos e estéticos,



notadamente os de expressão paisagística, monumental, arqueológica, espeleológica, paleontológica.

No ano de 1977 para nortear o reconhecimento do valor universal estético, ecológico e científico das paisagens, a Unesco assim as definiu: as que são notáveis e de extraordinária beleza natural, as que são habitat de espécies em risco de extinção ou detentoras de processos ecológicos e biológicos importantes, e as áreas que contenham formações ou fenômenos naturais relevantes para o conhecimento científico da história natural do planeta. Como se vê, todos os três quesitos encaixam-se na Serra da Mantiqueira com a sua herança biogeográfica, consoante com o extenso dossiê que integra este relatório e que bem expõem a interface entre os processos funcionais ecossistêmicos, biogeofísicos e educadores que devem ser bem compreendidos para gerar uma efetiva proteção. Mais do que a leitura de um espaço complexo, o desafio das paisagens da Serra do Lenheiro são reveladores de eras, usos, ocupações, querências, objetos e ações, são paisagens ameaçadas pelas possibilidades da expansão urbana, da mineração, do turismo, da expansão da silvicultura, das frágeis legislações florestal e ambiental, da voracidade da mineração, entre outros.

Então, é preciso retomar os preceitos de proteção que auxiliem na percepção do modo de como faremos a inserção institucional do patrimônio no caminho da proteção de um bem natural de valor cultural e natural. Devemos ter a coragem e a responsabilidade para garantir que um legado de milhões de anos de processos naturais e sociais não seja dizimado por processos sociais e econômicos que impeçam o acesso das gerações futuras a esse legado de informações naturais-culturais de significados simbólicos, tangíveis e intangíveis, de valores inegáveis.

Embora o Decreto Lei 25, ainda em vigência, tenha compreendido o patrimônio cultural do Estado brasileiro, a questão sofreu modificação substancialmente positiva com o advento da Constituição Federal de 1988, que definiu como competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, a proteção de “bens de valor histórico, artístico e cultural” bem como dos “monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos”, e também estabeleceu no artigo 216 que o patrimônio cultural brasileiro é composto dos bens de “natureza material e imaterial” que portem referência “à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira” incluindo: I – as formas de expressão; II – os modos de criar, fazer e viver; III – as criações científicas, artísticas e tecnológicas; IV – as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais; V – os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico (grifo meu). Há ainda, no texto constitucional, uma concepção um tanto diferente de patrimônio do que a da legislação original, pois estes agora passam a ser os bens que, embora ligados à noção de notabilidade e excepcionalidade, guardam referência aos grupos que formaram a sociedade brasileira, abrangendo também bens de caráter material e imaterial, vinculando



história e valores à cultura nacional e conferindo valor à diversidade cultural e eu destaco que o surgimento da noção de patrimônio cultural natural na legislação brasileira é concomitante vinculado ao surgimento da de patrimônio cultural.

Hoje em dia está cada vez mais difícil separar o natural do cultural. Há um íntimo relacionamento entre cultura e meio ambiente, e vice-versa. Natureza e cultura são bens interdependente e inseparáveis. Neste sentido, a proteção o meio ambiente natural ou físico está delineada no artigo 225, caput, e parágrafo primeiro da Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988; e o meio ambiente cultural recebe a proteção dos artigos 215, 216 e 225 da mesma Carta Magna.

A noção de patrimônio cultural natural envolve um conjunto amplo de idéias quais sejam as de monumentos naturais, sítios e paisagens de feição notável – seja ela decorrente da natureza ou do agenciamento humano –, paisagens naturais notáveis, sítios de valor paisagístico ou ecológico portadores de referência à identidade ou à ação ou à memória, formações físicas e biológicas, de valor excepcional científica ou biologicamente, os habitats de espécies ameaçadas de valor excepcional científico ou estético, lugares e zonas naturais de valor excepcional para a ciência, a conservação ou a beleza natural. Em síntese, pode-se afirmar que os patrimônios culturais naturais se constituem de determinados aspectos da natureza que são destacados e submetidos à tutela do Estado, sob alegação de que são do interesse coletivo por remeterem a um conteúdo simbólico que os ligam à ação e a memória comum ou a identidade de todos, ou porque possuem atributos específicos de singularidade de caráter estético ou científico ou pelas espécies que abrigam - que os tornam notáveis – de valor excepcional. Patrimônio natural, no contexto brasileiro, na maioria das vezes é mais paisagem do que é monumento, porque remete à natureza supostamente primitiva, ao intocado, bem como, ao que deve ser preservado porque simboliza determinado momento da história ou relaciona-se com a sua identidade, porque significa riqueza em decorrência do valor excepcional de seus componentes pelas formações naturais que abriga, por ser habitat de espécies ameaçadas e é também essencialmente cultural porque remete o homem ao respeito para com natureza.

Foi dada a oportunidade de defesa aos proprietários ou posseiros do bem a ser tombado, procedimento imprescindível para a validade do ato de tombamento. As justificativas do dossiê e o Edital de Tombamento cumpriram suas finalidades e notificaram os proprietários de que o Município de São João del-Rei, através do seu Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural, pretendia convalidar o tombamento de um bem que, como é de notório conhecimento, já está tombado administrativamente; o edital explicitou os motivos para a proteção, demonstrou as limitações a que estaria submetida a coisa a ser tombada, concedeu o prazo para que os proprietários tomassem conhecimento desta argumentação e se manifestassem anuindo ou contestando, e decorrido o prazo legal não houve contestação alguma.



Assim, a convalidação e o tombamento definitivo serão efetuados na forma voluntária porque o procedimento de notificação contido e veiculado pelo edital não teve oposição tempestiva (e nem intempestiva - ver declaração à página 73, nos anexos deste relatório).

Além do mais, é de notório saber que a intenção de se efetivar e ampliar a proteção da Serra do Lenheiro remonta há pelo menos mais de meio século, e todas as articulações e ações neste sentido foram amplamente divulgadas nas mídias locais, debatidas no âmbito dos poderes públicos e com a sociedade; soma-se a isto o fato de que o que se pretende com este processo não é apenas o ato de tombamento da Serra do Lenheiro no âmbito do Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural, mas, também, o de convalidar todos os esforços anteriores de proteção à Serra, e entende-se por convalidação o ato que torna válido um ato administrativo anteriormente editado, retroagindo seus efeitos a partir da data da edição dele. A convalidação, neste caso, é o ato pelo qual este Conselho confirma o tombamento administrativo e todas as medidas protetivas da Serra do Lenheiro de forma definitiva.

A doutrina administrativista qualifica o tombamento como ato administrativo unilateral e constitutivo, com base na orientação do art. 1º do Decreto-Lei nº 25/37, segundo a qual os bens serão considerados integrantes do patrimônio histórico e artístico depois de inscritos num Livro do Tombo, e o tombamento modifica a posição jurídica do bem, transformando-o em bem de interesse público, impondo aos proprietários condutas que antes não haviam. Assim, findado o processo, sendo exitoso o tombamento da Serra do Lenheiro, o procedimento de convalidação e tombamento deverá ser inscrito no Livro do Tombo Arqueológico, Etnográfico e Paisagístico¹², e informado ao Cartório de Registro de Imóveis para as averbações de praxe necessárias a fim de se oferecer publicidade para todos os interessados, principalmente para evitar que os futuros adquirentes de propriedades sejam surpreendidos com medidas de restrição próprias de bens reconhecidos como integrantes do patrimônio cultural natural.

A competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, como mencionado anteriormente, foi reforçada com a promulgação da Constituição Federal de 1988, e o artigo 216, no § 1º, assim determina: “o Poder Público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação.”.

O artigo 225 da Carta Magna de 1988 nos ensina que “todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de

¹² É o livro onde são inscritos os bens culturais em função do valor arqueológico, relacionado a vestígios da ocupação humana pré-histórica ou histórica; de valor etnográfico ou de referência para determinados grupos sociais; e de valor paisagístico, englobando tanto áreas naturais, quanto lugares criados pelo homem aos quais é atribuído valor à sua configuração paisagística, a exemplo de jardins, mas também cidades ou conjuntos arquitetônicos que se destaquem por sua relação com o território onde estão implantados.



vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.”, ou seja, a CF de 1988 tutela o meio ambiente e oferece amplitude na proteção ambiental que estabelece.

Em consonância com a Constituição de 1988, surge também a Lei Federal 9605/1998, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências, lembrando-nos que é crime destruir, inutilizar ou deteriorar bens especialmente protegidos pela lei, e/ou por atos administrativos. Trata-se, então, a questão preservacionista da Serra do Lenheiro, de questão de interesse do gênero humano, ou seja, segundo o promotor dr. Marcos Paulo de Souza Miranda, “é matéria de direito transindividual difuso, que pertence a todos ao mesmo tempo em que não pertence, de forma individualizada, a qualquer pessoa.”.

É de se ressaltar que o conjunto da Serra do Lenheiro já é tombado municipalmente, por via administrativa, fato que ocorreu antes do advento deste Conselho, através do decreto número 1.654, de 20 de abril de 1988; o primeiro artigo desta legislação destaca que: “fica considerada tombada para efeito de preservação paisagística, o total da área denominada Serra do Lenheiro, localizada no Município”; o decreto menciona ainda as premissas de que para tal ato protecionista foram consideradas a necessidade de preservar as tradições históricas da nossa cidade, representadas por diversos locais respeitados e admirados pela comunidade e foi efetivado com o intuito de atender a “nobre reivindicação de nossa comunidade.”.

Não bastasse isto, a Lei Municipal 2.438, de 14 de setembro de 1988 também definiu proteção e preservação especiais aos mananciais da área das bacias hidrográficas do Rio Grande e do Rio das Mortes situadas no Município de São João del-Rei, vedando ações capazes de comprometer a qualidade das fontes d’água, de provocar erosão das terras ou assoreamentos do referido conjunto hídrico, de alterar as condições ecológicas e de causar quaisquer degradações da qualidade ambiental da área abrangida.

O Plano Diretor Participativo de São João del-Rei, instituído pela lei número 4.069 de 13 de novembro de 2006, delimitou fisicamente a área do Parque Municipal da Serra do Lenheiro com vistas ao “controle do uso do espaço” e das “ocupações irregulares”; este mesmo plano instituiu zonas de proteção ambiental “incluindo a Serra do Lenheiro” e estabeleceu diretrizes para uso do solo que incluem a manutenção da vegetação nativa, a proteção de recursos hídricos e áreas de suas cabeceiras, e o que reputo como mais importante: para uso do solo dessa área há de se constatar “a ausência de atividades causadoras de impacto ambiental de elevada magnitude”, prevendo, ainda que a ocupação do solo em zona de proteção ambiental dependerá de estudos que considerem a capacidade do meio ambiente para suportar a atividade a ser implantada, isoladamente ou em conjunto, estudos que não foram anexados nesta solicitação. O mesmo dispositivo legal, no seu capítulo V, art. 65, estabelece que a zona de proteção paisagística municipal envolve e delimita a malha urbana, caracterizando-se por manchas de vegetação preservada ou pouco



alterada pela ocupação inexistente ou pela existência de indícios arqueológicos e do processo de mineração do ouro, o que ocorre por excelência na área da Serra do Lenheiro e suas adjacências, mais especialmente “à encosta noroeste.”

A artigo 191 da Lei Orgânica do Município de São João del-Rei, do ano de 1990, declarou que “as montanhas que circundam a cidade, como também a sua vegetação, constituem o Patrimônio Ambiental do Município e a sua utilização se fará, na forma da lei, em condições de assegurar a sua conservação”, dentre outras medidas protetivas.

Destaco ainda a existência do Decreto número 6.408, de 14 de janeiro de 2016, que de forma subsidiária estabeleceu uma “zona de amortecimento” de 4.973,13 hectares.

Outro Decreto Municipal, bem mais recente, o de número 6.796, de 15 de dezembro de 2016 reconheceu oficialmente a Serra do Lenheiro como “patrimônio natural, cultural e turístico de São João del-Rei” com “todo seu valor ecológico, geológico, botânico, zoológico, espeleológico, paleontológico e aquífero” em toda a área geográfica coincidente com o já mencionado decreto de tombamento do ano de 1988.

No domínio municipal de São João del-Rei, a Lei 4.068/2006, que instituiu o Plano Diretor, fixou entre suas diretrizes promover a exploração turística da região do Parque Municipal da Serra do Lenheiro (art. 24, V), onde se encontra o estromatólito do Bairro Tijuco. No ano de 2015, o Ministério Público do Estado de Minas Gerais, por meio da Promotoria de Justiça Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural, recomendou à presidência do Conselho Municipal de Proteção do Patrimônio Cultural de São João del-Rei a instauração de processo administrativo objetivando o tombamento do “Sítio paleontológico da Serra do Lenheiro – estromatólito¹³ – localizado na rua João Geraldo Braga, s/n, bairro Tejuco/Residencial Lenheiros”. No âmbito desse processo, a proposta de tombamento deveria de há pelo menos oito anos já ter sido submetida à apreciação do colegiado para análise, deliberação, definição de diretrizes específicas de proteção física e sinalização educativa, processo que no entendimento deste conselheiro deveria ter sido aberto e já deveria estar efetivado¹⁴.

35

¹³ “Estromatólitos são estruturas biossedimentares antiquíssimas, derivadas do metabolismo de colônias de cianobactérias, cujas atividades fotossintéticas levaram, na paciente cadência do tempo geológico, à oxigenação da atmosfera e dos oceanos, contribuindo decisivamente para o desenvolvimento da vida no planeta; na paisagem, testemunham e registram aspectos relevantes dos primórdios da vida na Terra. Por isso, são contentores de informações e valores científicos, concretamente geológicos, biológicos, paleontológicos e paleoambientais. No bairro Tejuco (sic), São João del-Rei, Minas Gerais, um afloramento de estromatólito, lá conhecido como Pedra-Mãe, em propriedade particular às margens do Córrego do Lenheiro e datado de aproximadamente 1500 milhões de anos, testemunha que a região fora um dia banhada por um mar raso o suficiente para que as colônias de cianobactérias se estabelecessem. O afloramento tem notável valor para fins científicos, pedagógicos e de interpretação da paisagem.”

¹⁴ Sobre este assunto, ver: “Ministério Público de Minas Gerais. Procedimento de Apoio à Atividade-Fim n. 0024.15.016084.4-1; Inquérito Civil n. 0625.14.000216-7. Recomendação. Adoção de medidas

C M P P C

Criado pela Lei Municipal nº 3.338, de 16 de julho de 1998
Modificado pela Lei Municipal nº 3.453, de 08 de julho de 1999
Orientado pela Lei Municipal nº 3.531, de 06 de junho de 2000



Assim, o entendimento legal e a percepção deste conselheiro é o de que é possível a patrimonialização cultural de lugares de interesse geológico, e o tombamento, um dos principais instrumentos do direito do patrimônio cultural no Brasil, pode e deve ser usado em São João del-Rei com relação à Serra do Lenheiro; soma-se a isto o Decreto Lei 25/1937, que organiza a proteção do patrimônio histórico e artístico nacional, e equipara aos bens integrantes desse patrimônio, para fins de tombamento, os monumentos naturais, sítios e paisagens que importe conservar e proteger pela feição notável com que tenham sido dotados pela natureza ou agenciados pela indústria humana (art. 1º, §2º).

A Lei Estadual 11.726/94, de Minas Gerais, estabelece o regime especial de proteção dos bens espeleológicos, e destaca no seu artigo 13: Os bens e sítios arqueológicos, as cavidades naturais subterrâneas e os depósitos fossilíferos sujeitam-se à guarda e proteção do Estado, que as exercerá em colaboração com a comunidade. § 1º - O dever de proteção estende-se às áreas de entorno, até o limite necessário à preservação do equilíbrio ambiental, dos ecossistemas e do fluxo das águas e à manutenção da harmonia da paisagem local. § 2º - Os limites das áreas de entorno devem ser definidos mediante estudos técnicos específicos, de acordo com as peculiaridades de cada caso.

Nos termos do art. 3º, da Resolução CONAMA 004/1987, o Patrimônio Espeleológico Nacional é considerado patrimônio natural e sítio ecológico de relevância cultural, e a salvaguarda jurídica especial do patrimônio espeleológico justifica-se em razão da sua alta vulnerabilidade a alterações ambientais, em virtude do elevado grau de endemismo de muitos de seus componentes (troglóbios), em geral pouco tolerantes a fatores de estresse (alteração de habitat, poluição química, flutuações ambientais não-naturais, eutrofização), da dependência de nutrientes importados do meio, e do fato das populações serem frequentemente pequenas e com baixa capacidade de recuperação, como consequência de suas estratégias de ciclo de vida.

Este Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural, na reunião de 10 de abril de 2019, declarou o interesse preservacionista da área de abrangência da Serra do Lenheiro, e na ocasião houve a intenção de se tomar providências urgentes para a convalidação do tombamento da área; mais recentemente, na reunião de 24 de agosto de 2022 do mesmo Conselho, a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo provocou formalmente a abertura de processo para tombamento dita Serra, ato que foi aprovado por unanimidade, ocasião em que foi aprovada um novo perímetro de proteção, a pedido dos representantes da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Sustentabilidade, tendo sido estabelecida também uma área de entorno para o tombamento (que contempla faixas extras entre a poligonal antiga de 1988), com imagens

objetivando a proteção do sítio paleontológico da Serra do Lenheiro – estromatólito – localizado na Rua João Geraldo Braga, s/n, bairro Tejuco/Residencial Lenheiros (sic), Município de São João Del Rei/MG, mediante a formalização do tombamento em nível municipal. Promotória de Justiça Estadual de Defesa do Patrimônio Histórico e Turístico. Belo Horizonte, 2015.”

C M P P C

Criado pela Lei Municipal nº 3.338, de 16 de julho de 1998
Modificado pela Lei Municipal nº 3.453, de 08 de julho de 1999
Orientado pela Lei Municipal nº 3.531, de 06 de junho de 2000



de georreferenciamento que evidenciam os limites poligonais da área protegida em 1988, o novo perímetro de tombamento requerido, os limites do Parque Municipal.

Há de ser mencionado que dentro das atribuições deliberativas do egrégio Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural de São João del-Rei está a competência legal (leis 3.388, de 16 de julho de 1998, e 3.453 de 08 de junho de 1999) para formular e fazer cumprir as diretrizes de preservação cultural do Município, e que o referido Conselho manifesta-se sobre aspectos históricos, arquitetônicos e paisagísticos, sendo a Serra do Lenheiro, como demonstrado, um histórico pano de fundo paisagístico que emoldura a paisagem urbana de São João del-Rei.

A longeva lei nº 3.924, promulgada em 26 de julho de 1961, estabeleceu proteção ao patrimônio arqueológico no Brasil, e continua sendo essencial para o desenvolvimento das pesquisas e para a preservação de tais patrimônios, e a Serra do Lenheiro, como já demonstrado, é também patrimônio arqueológico porque engloba os vestígios e os lugares relacionados a grupos humanos pretéritos responsáveis pela formação identitária da sociedade brasileira, representado por sítios arqueológicos, peças avulsas, coleções e acervos que podem ser classificados em bens móveis e imóveis.

O IPHAN, por meio da Portaria 127/2009, define a Paisagem Cultural Brasileira “uma porção peculiar do território nacional, representativa do processo de interação do homem com o meio natural, à qual a vida e a ciência humana imprimiram marcas ou atribuíram valores”. De fato, a chancela da Paisagem Cultural Brasileira tem por finalidade atender ao interesse público e contribuir para a preservação do patrimônio cultural, complementando e integrando os instrumentos de promoção e proteção existentes, nos termos preconizados na Constituição Federal. Ainda nos termos da Portaria Iphan 127/2009, para que possam ser estabelecidas ações de planejamento, ordenamento territorial, gestão e fomento da porção do território é necessário o estabelecimento de um “pacto de gestão”. O ponto principal, nesta etapa, é ter clareza de quais serão as medidas necessárias que devem ser adotadas pelos pactuantes (em curto, médio e longo prazo) de forma a garantir (ou ao menos possibilitar) a efetiva preservação da paisagem cultural que se enseja cancelar, considerando suas características peculiares. Em se tratando do bem cultural – Serra do Lenheiro – é imperativo a manutenção da diretriz de manutenção de morfologia e/ou vedação de quaisquer alterações físicas da paisagem.

Considere-se as várias Cartas Patrimoniais citadas no Dossiê da Serra do Lenheiro todas acolhidas por este conselheiro e neste relatório, porque elas são importantes subsídios jurídicos para a proteção patrimonial; segundo o professor de Direito e coordenador do Núcleo de Pesquisas em Direito do Patrimônio Cultural da Universidade Federal de Ouro Preto (Ufop), Carlos Magno de Souza Paiva, “quando o Brasil assina e ratifica as convenções, acordos e tratados internacionais, como ocorreu com a Convenção de Paris de 1972, as Cartas Patrimoniais passam a ser consideradas de observância obrigatória,



inclusive com status supralegal, ou seja, que não podem ser modificadas pela legislação brasileira.”.

O valor histórico-cultural da Serra do Lenheiro é agasalhado pela Constituição Federal e pela Estadual e, sem dúvidas, é reconhecido pela coletividade e deve ser respeitado por seus representantes, os quais possuem o dever de progredir na implementação de políticas públicas de proteção do local, em respeito ao princípio constitucional da vedação ao retrocesso. São as incontáveis vozes que já se levantaram e ainda se levantam contra os atos lesivos à Serra e em favor da efetiva salvaguarda do bem cultural natural de notório e reconhecido valor.

Ademais, a proteção dos valores culturais se impõe como direito difuso da comunidade, e o Supremo Tribunal Federal, a propósito, acolheu expressamente a natureza fundamental do direito ao patrimônio cultural: "a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 representou um marco evolutivo em termos de reconhecimento e proteção jurídica do patrimônio cultural brasileiro. Reconheceu-se, a nível constitucional expresso, a necessidade de tutelar e salvaguardar o patrimônio histórico-cultural, enquanto direito fundamental de terceira geração, isto é, de titularidade difusa, não individualizado, mas pertencente a uma coletividade" (STF; RE-AgR 1.222.920; SC; Segunda Turma; relator ministro Ricardo Lewandowski; Julg. 20/03/2020; DJE 31/03/2020; Pág. 97).

A Serra exerce, ainda, funções ecossistêmicas incalculáveis, sendo vital para a sadia qualidade de vida dos quase 100 mil habitantes do Município e da cidade de São João del-Rei, e por isso eu trago à baila o art. 251 da Constituição Estadual: “A exploração de recursos hídricos e minerais do Estado não poderá comprometer os patrimônios natural e cultural, sob pena de responsabilidade, na forma da lei.”.

Tenha-se presente que o tombamento que ora se pretende efetivar serve como reconhecimento público dos valores culturais agregados ao bem – concretamente, a Serra do Lenheiro. Como manifestou a 2ª Turma do STJ no julgamento do REsp 753.534/MT (rel. Min. Castro Meira, julg. 25 out. 2011): “O ato de tombamento, seja ele provisório ou definitivo, tem por finalidade preservar o bem identificado como de valor cultural, contrapondo-se, inclusive, aos interesses da propriedade privada, não só limitando o exercício dos direitos inerentes ao bem, mas também obrigando o proprietário às medidas necessárias à sua conservação [...]. As coisas tombadas não poderão, nos termos do art. 17 do Decreto-Lei nº 25/37, ser destruídas, demolidas ou mutiladas. O descumprimento do aludido preceito legal enseja, via de regra, o dever de restituir a coisa ao status quo ante. Excepcionalmente, sendo manifestamente inviável o restabelecimento do bem ao seu formato original, autoriza-se a conversão da obrigação em perdas e danos. [...]

Adicionalmente, noutro julgado pertinente à matéria, no âmbito da análise do REsp 840.918/DF (rel. Min. Herman Benjamin, julg. 14 out. 2008), a 2ª Turma do STJ reafirmou a aplicabilidade no país da Convenção Relativa à Proteção do Patrimônio Mundial Cultural e Natural, de 1972, que vincula não apenas a União, mas todas as pessoas políticas, entes



e órgãos administrativos que integram a Federação, nomeadamente, à obviedade, aqueles que têm como atribuição legal precípua a gestão e a conservação do meio ambiente.

Soma-se a isto o fato de que este Conselho já exerce a tutela sobre a Serra do Lenheiro, haja vista o conteúdo do inciso III do item 2 das Diretrizes Políticas de Preservação do Patrimônio Cultural do Município, do Conselho de Preservação do Patrimônio Cultural de São João del-Rei, a saber: “não são permitidos loteamentos, chacreamentos, atividades de exploração mineral¹⁵, entre outras intervenções de impactos na Serra do Lenheiro. Quaisquer intervenções a serem feitas na área definida pelo perímetro de proteção da Serra do Lenheiro e entorno devem, obrigatoriamente, passar pela análise do CMPPC.”.

Ressalto mais uma vez que o Dossiê de Tombamento foi o instrumento formal e legal que norteou a fase de instrução deste procedimento de relatoria e trouxe as balizas necessárias para orientar-me na fundamentação tecno-científica que tem por escopo proporcionar proteção definitiva à Serra do Lenheiro, sendo ele, portanto, peça indissociável deste processo.

Logo, ainda que por imperativo de ato legal administrativo a Serra do Lenheiro já goze de proteção jurídica formal no âmbito municipal, faz-se necessário que o Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural de São João del-Rei, cumprindo um dever, proceda ao tombamento dela, e, ao mesmo tempo, convalide toda e qualquer legislação da pertinente proteção havida; é o que se espera deste Conselho e é o que recomenda este relator, cumprindo a missão a ele imposta, e certo de que o princípio da fruição coletiva dos bens culturais tem de acompanhar o que está expressamente previsto no artigo 215 da Constituição Federal.

Creio estar aqui delineada a minha fundamentação do tombamento da Serra do Lenheiro que deverá ser procedido com eficácia de ato jurídico perfeito, aguardando apenas a votação dos integrantes deste Conselho para proteger de forma eficiente o patrimônio cultural e ambiental que lhe compete tutelar de fato e de direito.

¹⁵ “Diante da discussão sobre a possibilidade de mineração na serra do Curral, na divisa entre Belo Horizonte e Nova Lima, na região metropolitana da capital, muitas pessoas têm dúvida: um bem tombado pode ser explorado? No entendimento do doutor em Constituição e Meio Ambiente, José Alfredo Baracho Junior, também professor de Direito Constitucional da PUC Minas, não. Não se pode minerar na área tombada de um monumento. No caso da serra do Curral, apenas uma parte da extensão é tombada, por esse motivo, a atividade de mineração foi autorizada em uma área. “O tombamento de bens naturais é uma instituição garantida pela Constituição de 1988. É, na prática, um ato do Poder Público que preserva monumentos de valor histórico, ambiental, cultural, e outros”, disse. O pesquisador lembra que um bem pode receber tombamento, ganhando o título de patrimônio, nos níveis municipal, estadual e federal concomitantemente. É o caso da serra do Curral, que é tombada pelo Município de Belo Horizonte (1991) e pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN) em 1960.”. Fonte: Portal do jornal O Tempo - <https://www.otempo.com.br/cidades/tira-duvidas-bem-tombado-pode-ser-minerado-o-que-e-patrimonio-da-unesco-1.2674768> (acessado em 07.08.2013).



Após o exposto, sendo relevantes os fundamentos desta demanda, não restam dúvidas da fartura legal que fundamenta o tombamento em pauta, e os elementos que o evidenciam, tudo isto aliado aos documentos e relatórios técnicos que acompanham este relatório, sempre à luz do vasto dossiê apresentado, sendo que todo este conjunto é prova inequívoca da necessidade e da legalidade do ato ser efetivado.

V - DA NECESSIDADE E DA JUSTIFICATIVA DE CRIAÇÃO D'UMA ÁREA DE ENTORNO PARA A SERRA DO LENHEIRO

Reunidos na cidade histórica de Xi'an, de 17 a 21 de outubro de 2005, por ocasião da XV Assembléia Geral do ICOMOS (Conselho Internacional de Monumentos e Sítios, em língua inglesa "International Council of Monuments and Sites"), os participantes do encontro, especialistas que objetivaram orientar e uniformizar as práticas em torno da proteção aos bens culturais, adotaram uma Declaração de Princípios e Recomendações, que visou reconhecer a contribuição do entorno para os monumentos, sítios e áreas de patrimônio cultural, seja um entorno de natureza reduzida ou extensa, que forma parte de – ou contribui para – seu significado e caráter peculiar.

Além dos aspectos físicos e visuais, o entorno d'uma área tombada pressupõe uma interação dela com o ambiente que a cerca. Estas relações resultam em ato criativo, consciente e planejado para compreender, documentar e interpretar os arredores em contextos diversos: a definição do entorno requer compreender a história, a evolução e o caráter dos arredores do bem cultural, processo que deve considerar múltiplos fatores, inclusive a experiência de aproximação ao sítio e ao próprio bem cultural, e a regulamentação da delimitação de uma zona de proteção ou respeito ao seu arredor para evitar distorções visuais e espaciais ou usos inadequados porque a transformação rápida e progressiva das paisagens rurais e urbanas, as formas de vida, os fatores econômicos, ou o meio ambiente natural podem afetar de forma substancial ou irreversível d'um sítio ou d'uma área de valor patrimonial. A responsabilidade sobre a conscientização do significado do entorno em suas diferentes dimensões e devem sempre considerar as dimensões tangíveis e intangíveis do entorno daquilo que se tomba.

De acordo com Marcos Paulo de Souza Miranda, “o entorno é um importante aliado, a fim de possibilitar a compreensão do bem tombado, conferindo coerência entre o bem protegido e a ambiência que o envolve, ampliando a legibilidade que dele se faz e a eloquência do testemunho que ele pode prestar”. No entender de Ana Maria Moreira Marchesan, “o entorno entranha um meio para concretização da proteção maximizada do



bem tombado. Dessa forma, pode-se defini-lo como uma técnica de proteção, um aliado a mais na compreensão do bem tombado.”.

Então, em razão da infungibilidade¹⁶ e irrepetibilidade do que está em torno da área a ser tombada, principalmente dos bens geológicos e arqueológicos que nela estão, eu invoco o princípio da prevenção com a finalidade de se combater proativamente interferências negativas ou indevidas, e impedir atos ou procedimentos suscetíveis de afetar a integridade do bem. A fragmentação, desfiguração, degradação, perda física ou de autenticidade deve ser combatida com a máxima “in dubio pro cultura”. A prevenção é o “chegar antes” e é com ela que se evita que algo indesejável aconteça.

No dia a dia, com o correr do tempo, os problemas relativos à área de entorno podem ficar mais graves se houver insuficiência da delimitação territorial dela. Em face do exposto, seguirei a diretriz deste Conselho que assim orienta: “no caso de bens protegidos fora da poligonal de proteção, o Conselho definirá a área de entorno a partir da indicação do parecerista e relator” (grifo meu); assim, usando a prerrogativa deste conselheiro relator, eu defino a área de entorno de acordo com a descrição e o mapeamento que se seguem:

1. Nascentes do Córrego das Pombas – linha limítrofe segue a cumeeira dos morros que cercam as nascentes (área aproximada 547.441 metros quadrados);

2. Território composto por oito faixas de terra, situado entre as poligonais de preservação da Serra do Lenheiro, de 1988 e a de 2022, quando a mais antiga é a externa - Total de cada área.: **2.1:** 116.339 m²; **2.2:** 3.086.326 m²; **2.3:** 1.570.036 m²; **2.4:** 192.671 m²; **2.5:** 749.103 m²; **2.6:** 169 m²; **2.7:** 19.647 m²; **2.8:** 2.550 m²; (Total das 8 áreas: aproximadamente 5.736.841 metros quadrados);

3. Faixa de terra entre o Caminho Velho e o Córrego das Pombas, no distrito de Santo Antônio do Rio das Mortes Pequeno, desde a travessia deste caminho sobre o referido córrego, no ponto I (21° 9'41.37"S / 44°17'47.69"O / 943 m alt) até a reta de intercessão do ponto G (21°11'0.05"S / 44°19'33.55"O / 915 m alt) ao ponto H (21°11'1.14"S / 44°19'32.50"O / 919 m alt) – aproximadamente 524.148 metros quadrados;

4. Área **4.1** - a partir do ponto J (21° 8'12.60"S / 44°16'26.14"O / 949 m alt) até o ponto K (21° 7'34.78"S / 44°16'3.46"O / 935 m alt), toda extensão territorial contínua entre o contorno do perímetro de tombamento e a poligonal de entorno do Centro Histórico (Lei 3.531/2000) – Total da área 4.1: 246.919 m² – Área **4.2** - a partir do ponto L (21° 7'14.95"S / 44°15'51.58"O / 907 m alt) até o ponto M (21° 6'55.24"S / 44°15'29.87"O / 900 m alt), outra faixa de terra de largura contínua de 150 m, acompanhando o contorno do perímetro de tombamento (total da área 4.2: 166.635 m². Total das duas áreas: 413.554 m²;

5. Vale das Três Praias. Do ponto M (21° 6'55.24"S / 44°15'29.87"O / 900 m alt) até o ponto N (21° 6'30.90"S / 44°15'9.76"O / 896 m alt), uma faixa de terra de largura

¹⁶ Os bens móveis que não podem ser substituídos por outros da mesma espécie, quantidade e qualidade, são considerados infungíveis.



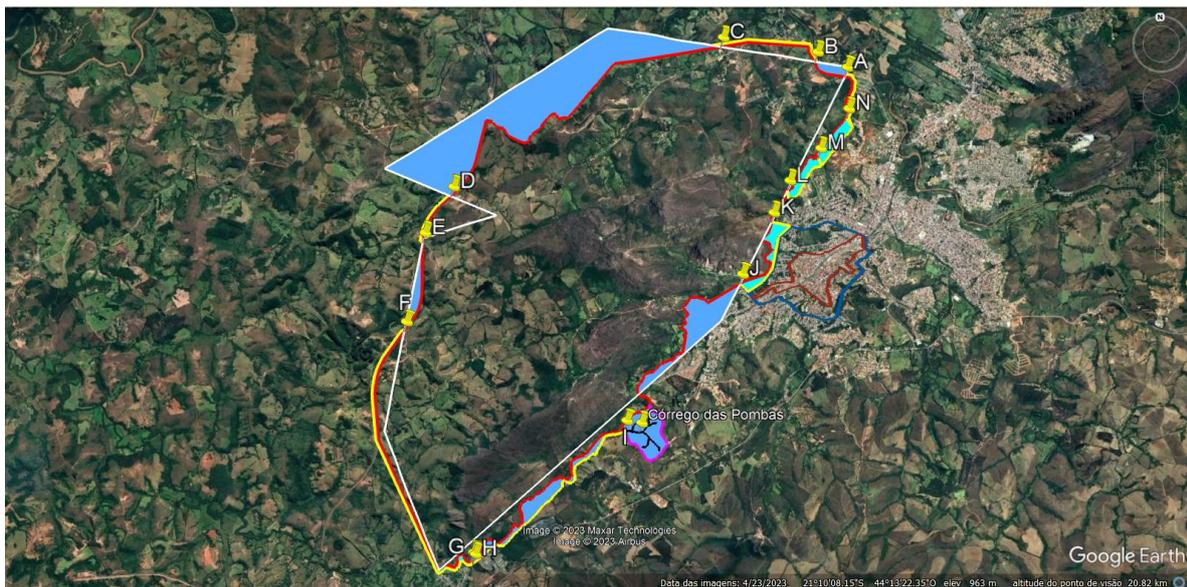
contínua de 200 m, acompanhando o contorno do perímetro de tombamento, e faceando a zona 4 (total de 218.156 m²);

6. Do ponto N (21° 6'30.90"S / 44°15'9.76"O / 896 m alt) até o ponto A (21° 6'4.62"S / 44°15'9.54"O / 889 m alt), uma faixa de terra de largura contínua de 50 m, acompanhando o contorno do perímetro de tombamento (total: 59.998 m²);

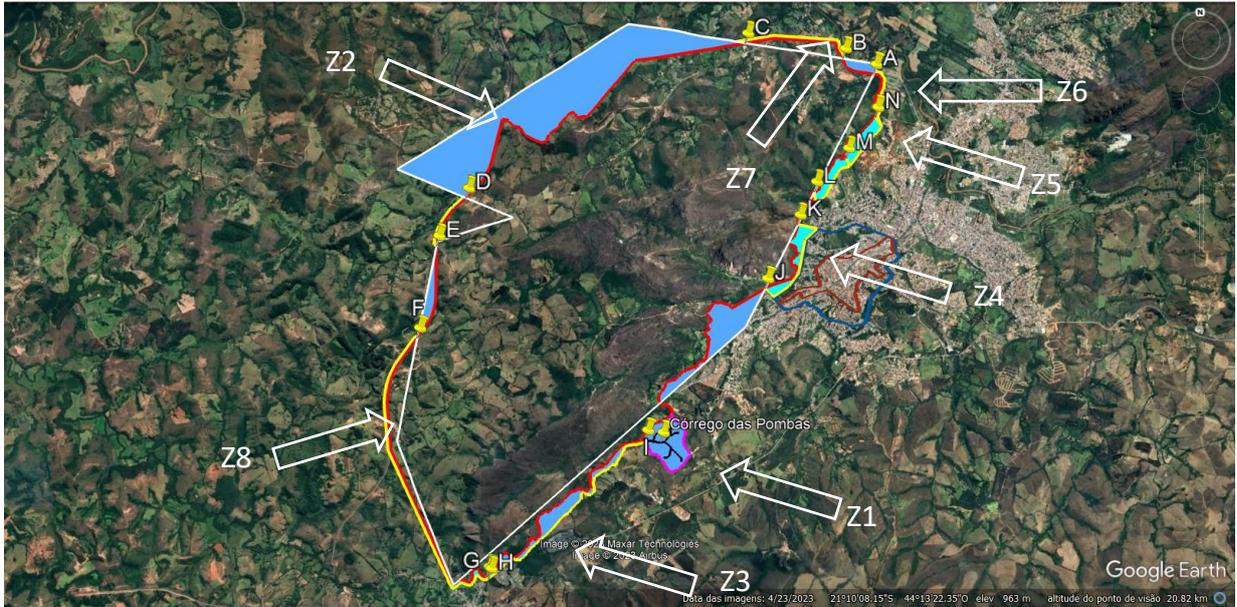
7. Do ponto B (21° 5'54.35"S / 44°15'29.06"O / 887 m alt) até o ponto C (21° 5'42.69"S / 44°16'32.15"O / 897 m alt) uma faixa de terra de largura contínua de 50 m ou a margem esquerda do Rio das Mortes (o que for alcançado primeiro), acompanhando o contorno do perímetro de tombamento (total de 121.490 m²);

8. Área 8.1 - do ponto D (21° 7'10.34"S / 44°19'37.12"O / 945 m alt) até o ponto E (21° 7'38.62"S / 44°19'57.37"O / 953 m alt), uma faixa de terra de largura contínua de 50 m, acompanhando o contorno do perímetro de tombamento (Total da área 8.1: 57.244 m²) – Área 8.2 - do ponto F (21° 8'33.90"S / 44°20'11.79"O / 998 m alt) ao ponto G (21°11'0.05"S / 44°19'33.55"O / 915 m alt), uma faixa de terra de largura contínua de 50 m, acompanhando o contorno do perímetro de tombamento (total da área 8.2: 319.234 m²) – Total das duas áreas: 376.478 metros quadrados.

IMAGENS DAS DELIMITAÇÕES DAS ÁREAS DE ENTORNO ANTERIORMENTE DESCRITAS



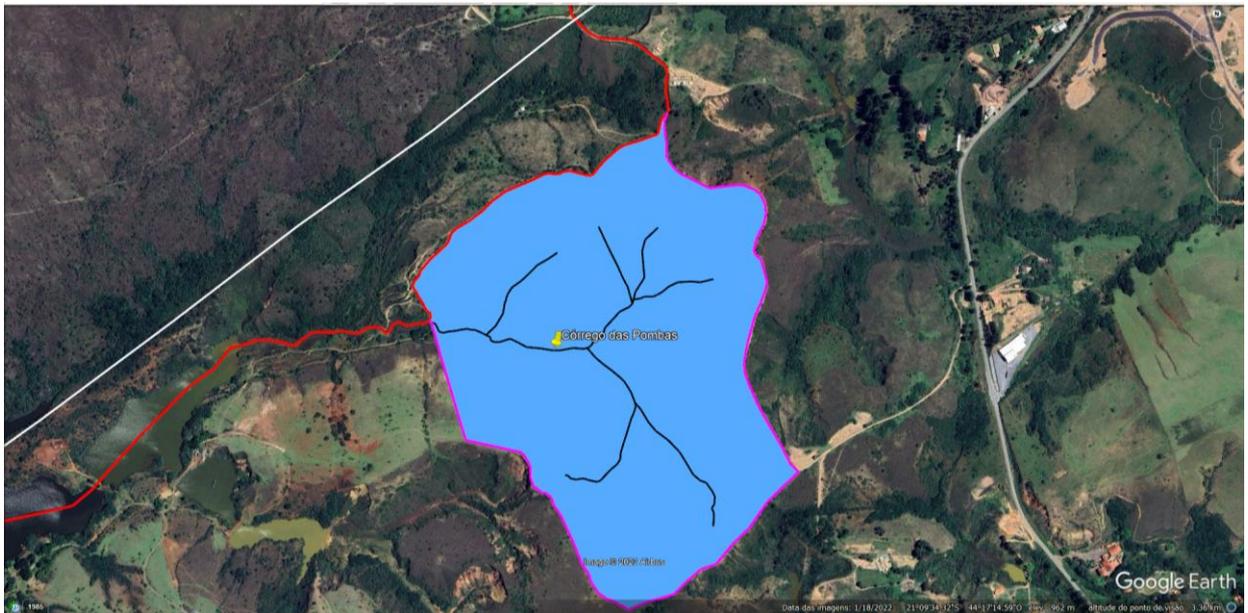
Vista geral: área tombada e traçado das diferentes faixas definidas como Zonas de Entorno.



Vista geral: posição de referência das faixas definidas como Zonas de Entorno.

ZONA 1: área marcada e a mesma área desmarcada

43

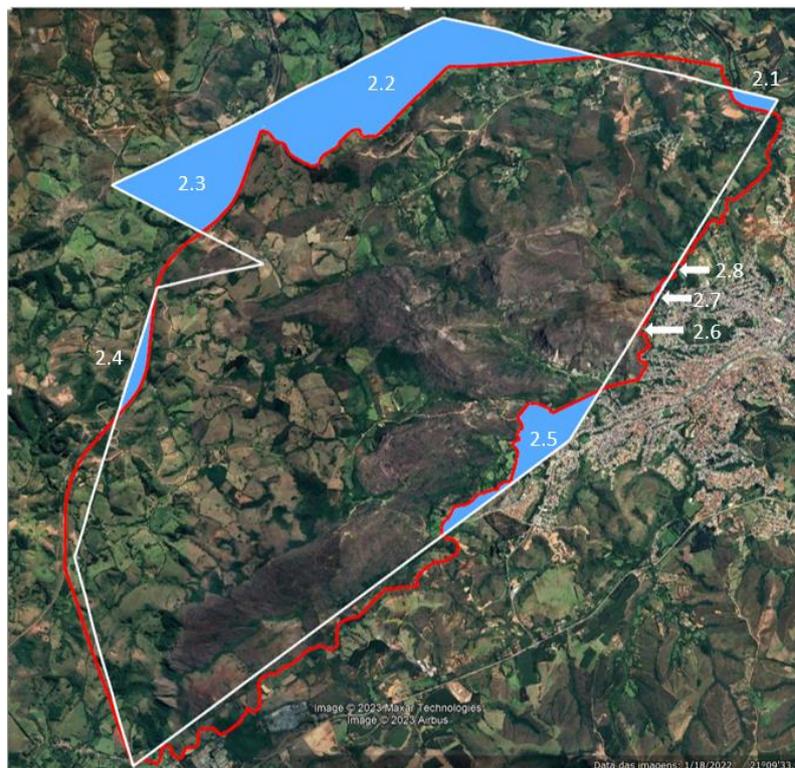


C M P P C

Criado pela Lei Municipal nº 3.338, de 16 de julho de 1998
Modificado pela Lei Municipal nº 3.453, de 08 de julho de 1999
Orientado pela Lei Municipal nº 3.531, de 06 de junho de 2000



ZONA 2 (total): área marcada e a mesma área desmarcada

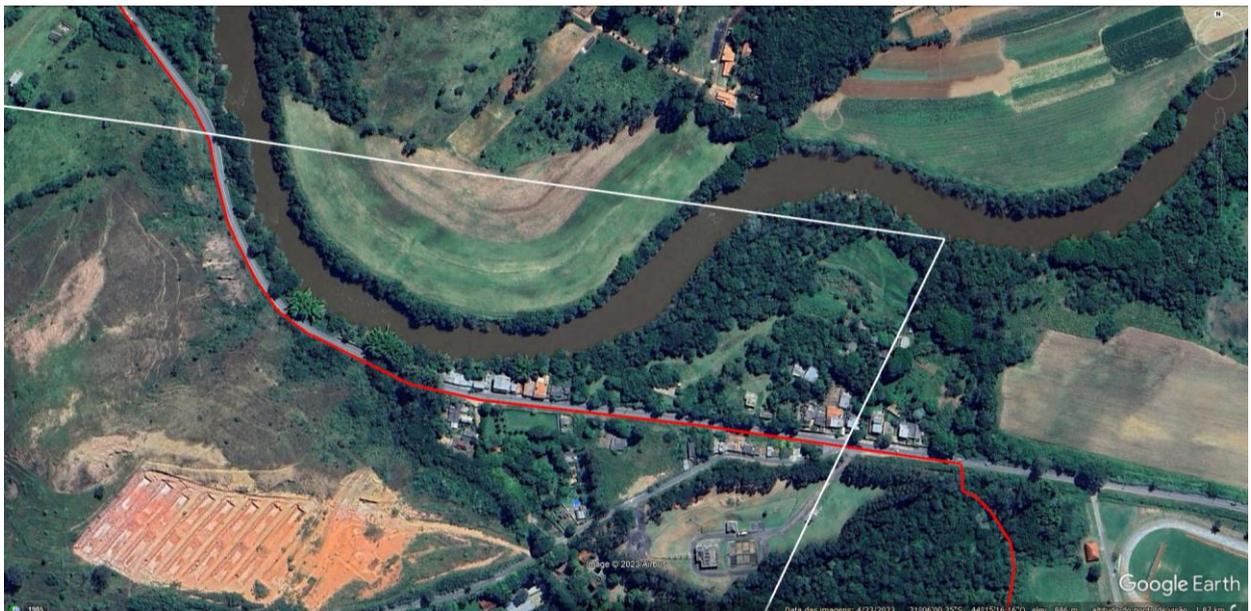


C M P P C

Criado pela Lei Municipal nº 3.338, de 16 de julho de 1998
Modificado pela Lei Municipal nº 3.453, de 08 de julho de 1999
Orientado pela Lei Municipal nº 3.531, de 06 de junho de 2000



ZONA 2 (parcial): 2. 1 - área marcada e a mesma área desmarcada

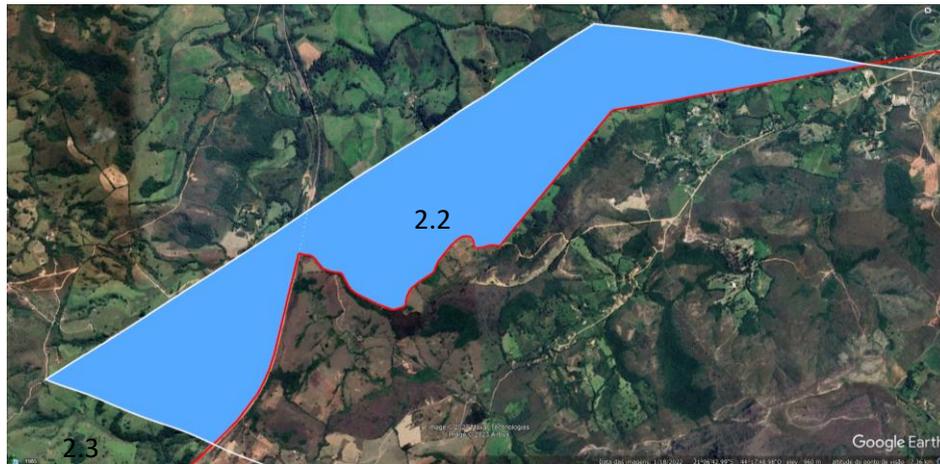


C M P P C

Criado pela Lei Municipal nº 3.338, de 16 de julho de 1998
Modificado pela Lei Municipal nº 3.453, de 08 de julho de 1999
Orientado pela Lei Municipal nº 3.531, de 06 de junho de 2000



ZONA 2 (parcial): 2.2 e 2.3 - área marcada e a mesma área desmarcada



C M P P C

Criado pela Lei Municipal nº 3.338, de 16 de julho de 1998
Modificado pela Lei Municipal nº 3.453, de 08 de julho de 1999
Orientado pela Lei Municipal nº 3.531, de 06 de junho de 2000



ZONA 2 (parcial): 2.4 - área marcada e a mesma área desmarcada



47



C M P P C

Criado pela Lei Municipal nº 3.338, de 16 de julho de 1998
Modificado pela Lei Municipal nº 3.453, de 08 de julho de 1999
Orientado pela Lei Municipal nº 3.531, de 06 de junho de 2000



ZONA 2 (parcial): 2.5 - área marcada e a mesma área desmarcada



48



C M P P C

Criado pela Lei Municipal nº 3.338, de 16 de julho de 1998
Modificado pela Lei Municipal nº 3.453, de 08 de julho de 1999
Orientado pela Lei Municipal nº 3.531, de 06 de junho de 2000



ZONA 2 (parcial): 2.6 - área marcada e a mesma área desmarcada

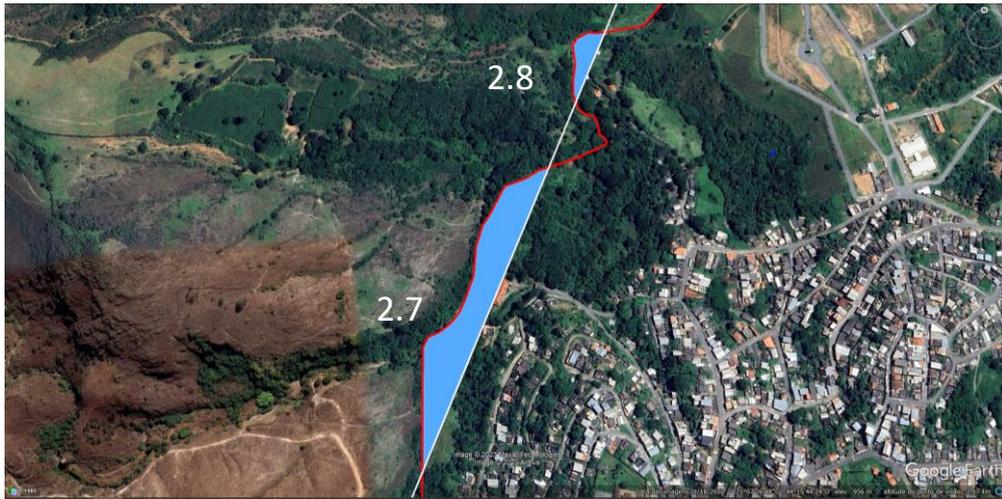


49

ZONA 2 (parcial): 2.7 e 2.8 - área marcada e a mesma área desmarcada

C M P P C

Criado pela Lei Municipal nº 3.338, de 16 de julho de 1998
Modificado pela Lei Municipal nº 3.453, de 08 de julho de 1999
Orientado pela Lei Municipal nº 3.531, de 06 de junho de 2000

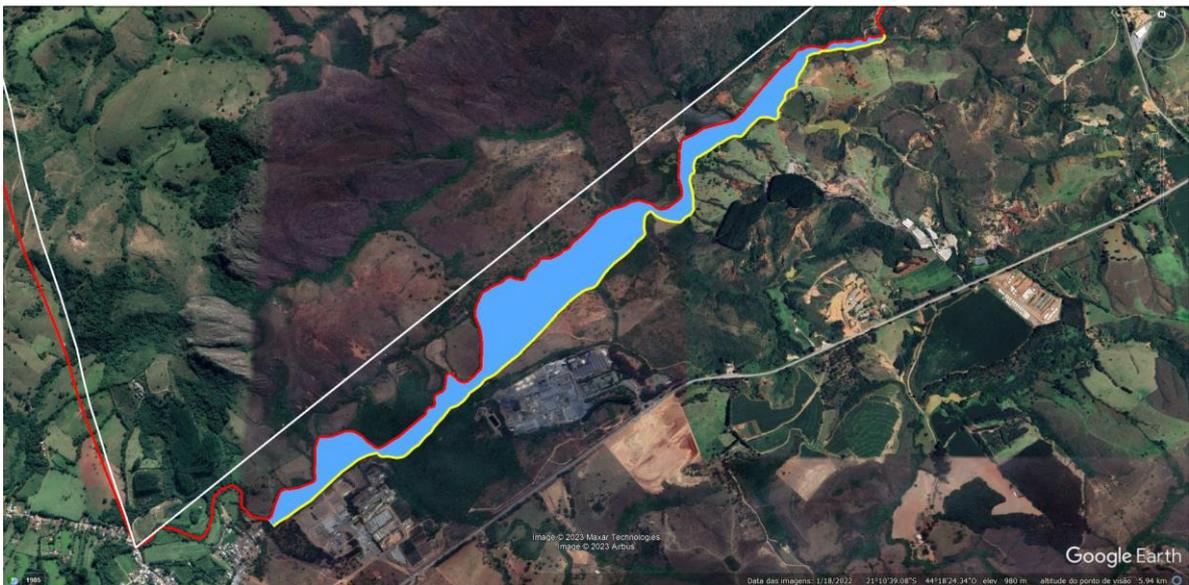


C M P P C

Criado pela Lei Municipal nº 3.338, de 16 de julho de 1998
Modificado pela Lei Municipal nº 3.453, de 08 de julho de 1999
Orientado pela Lei Municipal nº 3.531, de 06 de junho de 2000



ZONA 3 - área marcada e a mesma área desmarcada

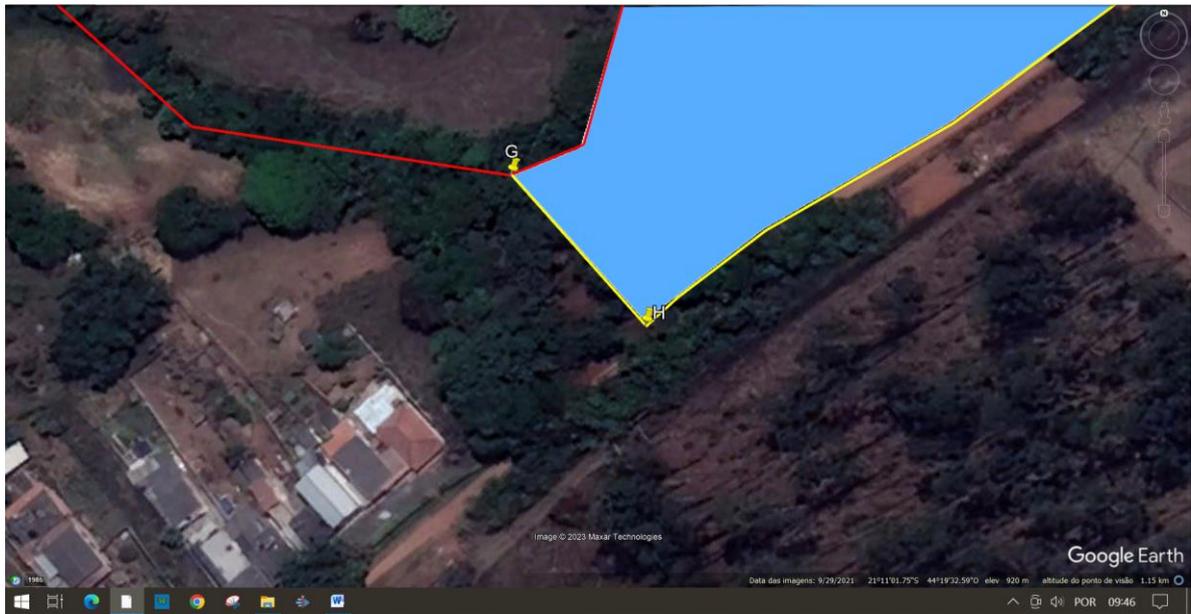


C M P P C

Criado pela Lei Municipal nº 3.338, de 16 de julho de 1998
Modificado pela Lei Municipal nº 3.453, de 08 de julho de 1999
Orientado pela Lei Municipal nº 3.531, de 06 de junho de 2000



Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural de São João del-Rei - MG
Conselheiro José Antônio de Ávila Sacramento



52

C M P P C

Criado pela Lei Municipal nº 3.338, de 16 de julho de 1998
Modificado pela Lei Municipal nº 3.453, de 08 de julho de 1999
Orientado pela Lei Municipal nº 3.531, de 06 de junho de 2000



Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural de São João del-Rei - MG
Conselheiro José Antônio de Ávila Sacramento



Contato entre Zona de Entorno 3 (esquerda) e Zona de Entorno 1 (direita) – marcadas



Contato entre Zona de Entorno 3 (esquerda) e Zona de Entorno 1 (direita) – desmarcadas

C M P P C

Criado pela Lei Municipal nº 3.338, de 16 de julho de 1998
Modificado pela Lei Municipal nº 3.453, de 08 de julho de 1999
Orientado pela Lei Municipal nº 3.531, de 06 de junho de 2000



ZONA 4 - área marcada e a mesma área desmarcada



54

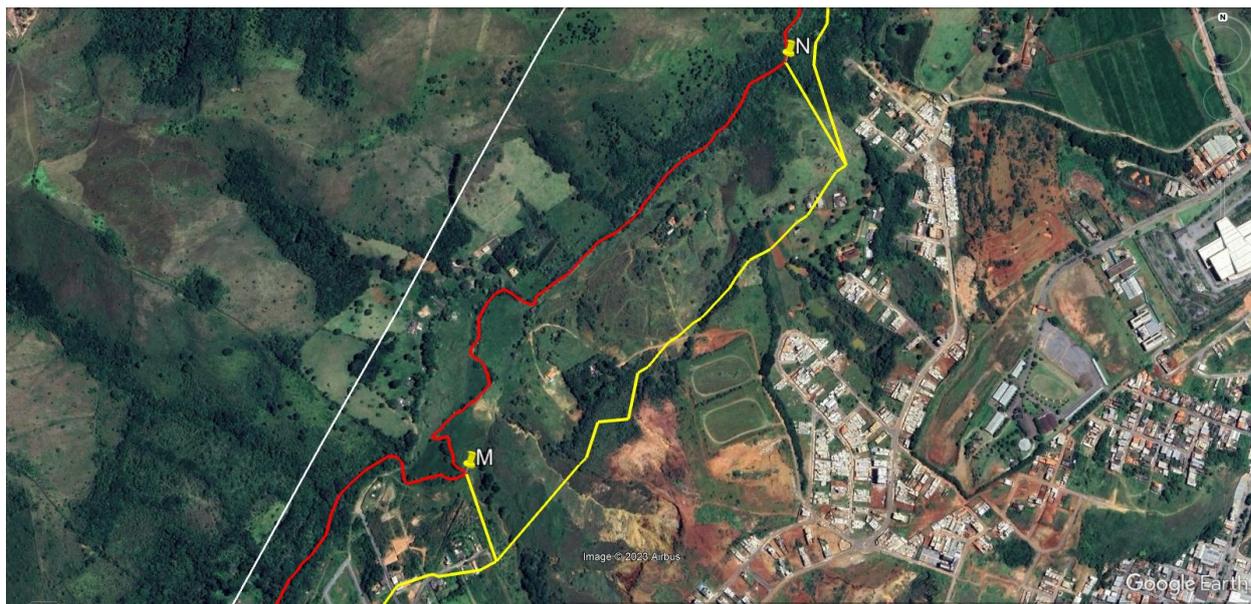


C M P P C

Criado pela Lei Municipal nº 3.338, de 16 de julho de 1998
Modificado pela Lei Municipal nº 3.453, de 08 de julho de 1999
Orientado pela Lei Municipal nº 3.531, de 06 de junho de 2000



ZONA 5 - área marcada e a mesma área desmarcada

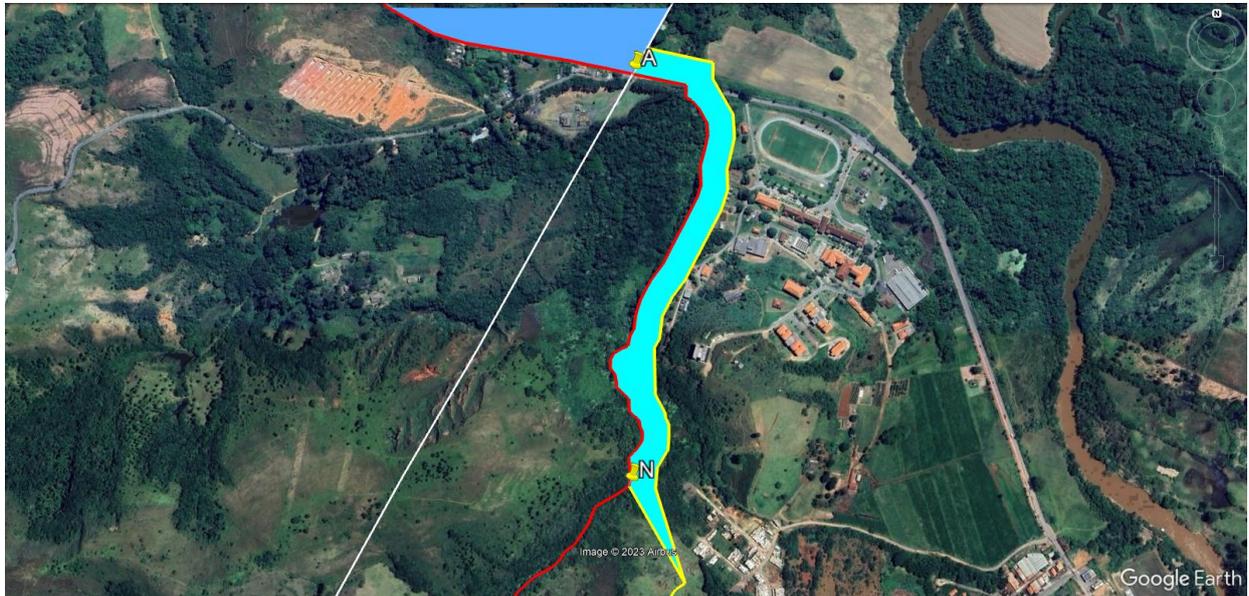


C M P P C

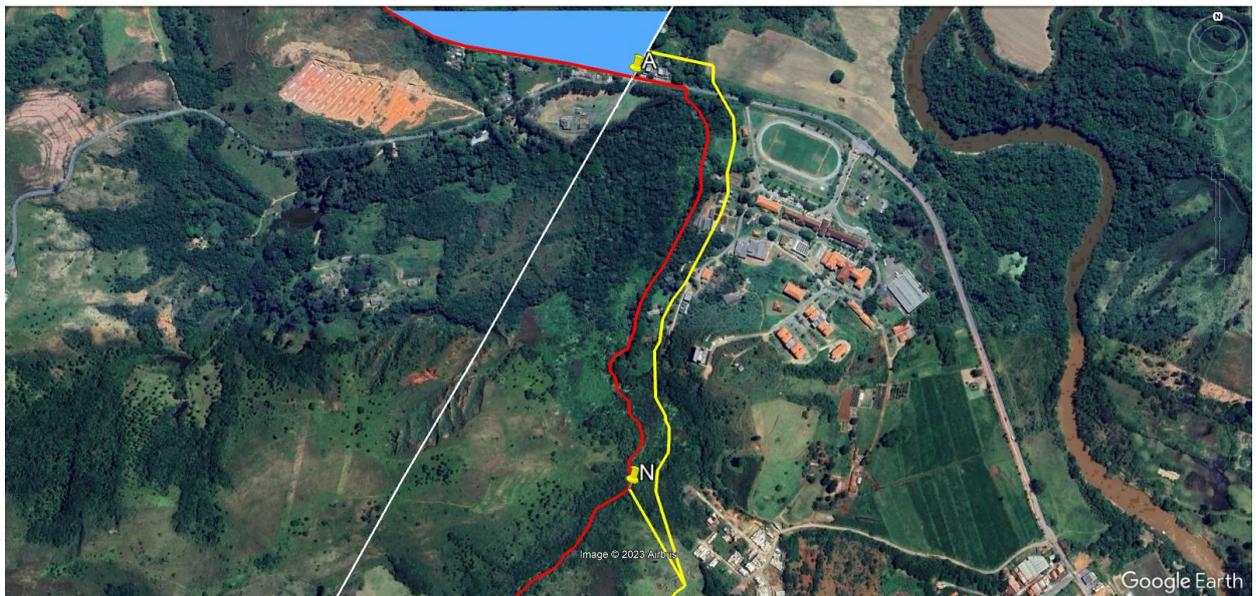
Criado pela Lei Municipal nº 3.338, de 16 de julho de 1998
Modificado pela Lei Municipal nº 3.453, de 08 de julho de 1999
Orientado pela Lei Municipal nº 3.531, de 06 de junho de 2000



Zona 6 - área marcada e a mesma área desmarcada



56



C M P P C

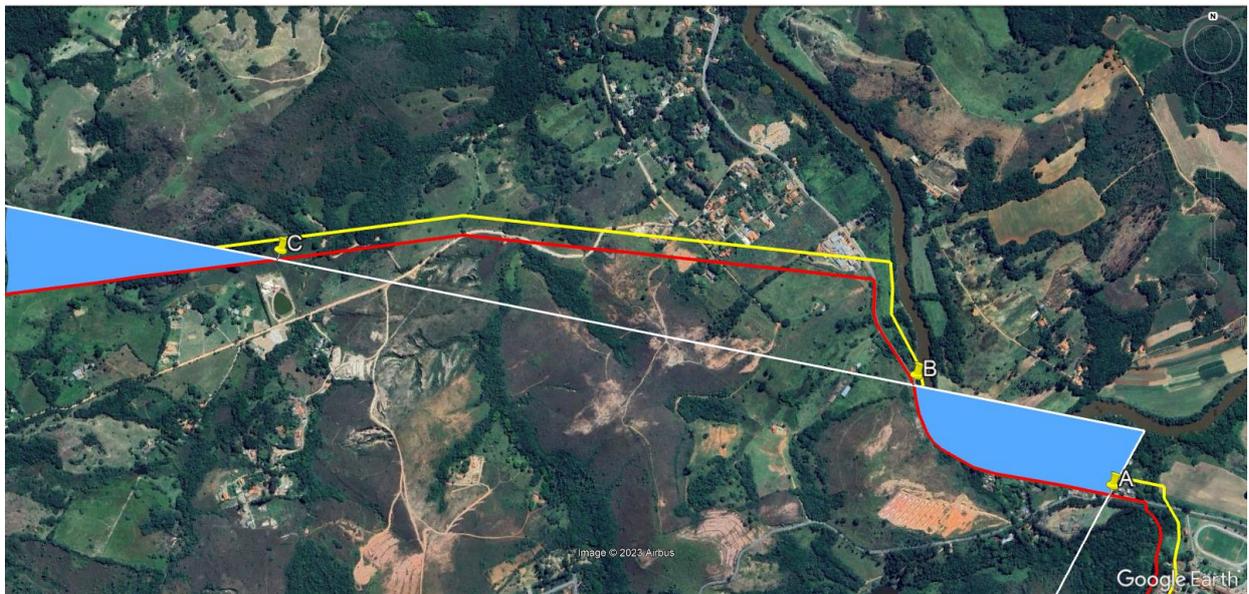
Criado pela Lei Municipal nº 3.338, de 16 de julho de 1998
Modificado pela Lei Municipal nº 3.453, de 08 de julho de 1999
Orientado pela Lei Municipal nº 3.531, de 06 de junho de 2000



Zona 7 - área marcada e a mesma área desmarcada



57



C M P P C

Criado pela Lei Municipal nº 3.338, de 16 de julho de 1998
Modificado pela Lei Municipal nº 3.453, de 08 de julho de 1999
Orientado pela Lei Municipal nº 3.531, de 06 de junho de 2000



Zona 8 – 8.1 e 8.2 - áreas marcadas



Zona 8 – 8.1 - área marcada e a mesma área desmarcada



C M P P C

Criado pela Lei Municipal nº 3.338, de 16 de julho de 1998
Modificado pela Lei Municipal nº 3.453, de 08 de julho de 1999
Orientado pela Lei Municipal nº 3.531, de 06 de junho de 2000



Zona 8 – 8.2 - área marcada e a mesma área desmarcada



59



C M P P C

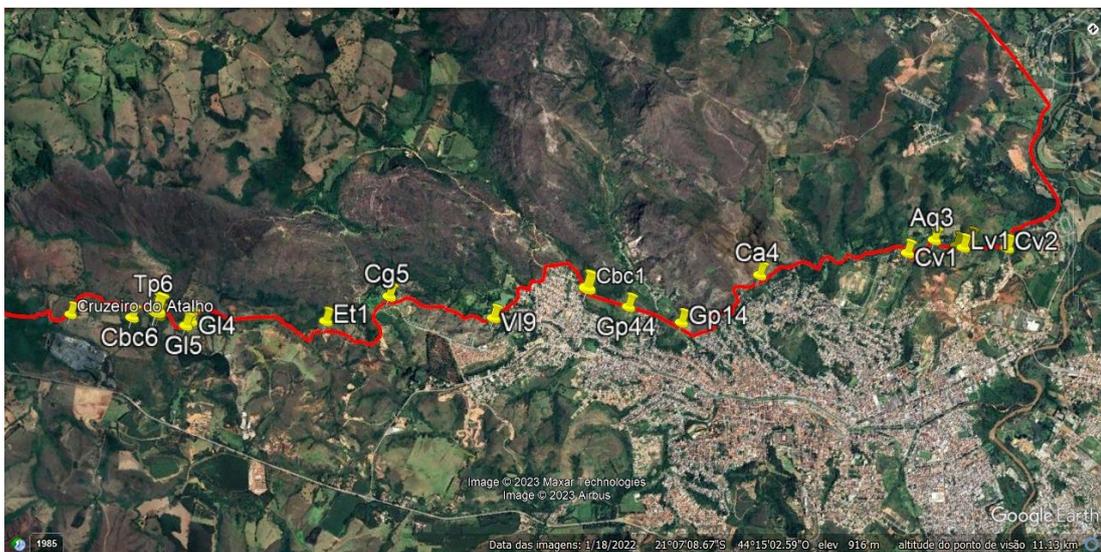
Criado pela Lei Municipal nº 3.338, de 16 de julho de 1998
Modificado pela Lei Municipal nº 3.453, de 08 de julho de 1999
Orientado pela Lei Municipal nº 3.531, de 06 de junho de 2000



Qualquer semelhança da Área de Entorno com as Zonas de Amortecimento (as “Zonas Tampão”) que são comumente estabelecidas ao redor das Unidades de Conservação (UC) ou Áreas de Proteção Ambiental (APA) não terá sido mera coincidência: ambas têm funções bastante assemelhadas. Então, quando da implantação da APA, a área de entorno sugerida por este relator poderá ser redimensionada e delimitada a maior ou a menor, de acordo com as necessidades protetivas e as diretrizes que forem adotadas para a Área de Amortecimento, porque eu reconheço que em certas vertentes da Serra do Lenheiro, 150 metros da área de entorno ora sugerida pode ser mais que suficiente, mas, por outro lado, para margear a certos sítios importantes e que devem ser preservados esta extensão é ainda insuficiente.

A delimitação ora sugerida tem o objetivo de preservar imediatamente e proativamente a ambiência da Serra do Lenheiro e impedir impactos do ponto de vista físico (distância, perspectiva, altura) quanto do ponto de vista finalístico (harmonia, integração, ambiência).

Eis alguns exemplos de bens importantes que estão fora do perímetro protegido pelo tombamento e que justificam a delimitação da área de entorno proposta:



Segue a identificação sucinta dos bens assinalados no mapa acima:

Cv2 – Cava nº2; **Gm** – Galeria de mineração (bem com inventário individual / 2019 - exemplar único na Serra); **Lv1** – Lavra nº 1 (com diversas estruturas inclusas); **Ca1** – Cata nº1; **Aq3** – Aqueduto nº 3 (Canal das Goiabeiras – vestigial); **Cv1** – Cava nº 1 (com porteira antiga - possivelmente início da Picada de Goiás); **Ca4** – Cata nº4; **Gp14** – Grupiara nº 14; **Gp44** – Grupiara nº 44; **Cbc1** – Cruz de Beira de Caminho nº1; **V19** – Valo nº9; **Cg5** – Corredor de Gado nº5; **Et1** – Estiva nº1; **G14 e G15** – Galerias (Subterrâneas) para Águas Pluviais nº 4 e 5 (exemplares sob o leito do histórico Caminho Velho/inventariados individualmente – 2016); **Ru13** – Ruína nº13 (possível vestígio da Fazenda dos Vilelas); **Tp6** – Templo nº6 (capela que marca local o possível nascimento da beata Nhá Chica); **Cbc6** - Cruz de Beira de Caminho nº6, Cruzeiro do Atalho.

C M P P C

Criado pela Lei Municipal nº 3.338, de 16 de julho de 1998
Modificado pela Lei Municipal nº 3.453, de 08 de julho de 1999
Orientado pela Lei Municipal nº 3.531, de 06 de junho de 2000



Assim, com a área de entorno sugerida, cria-se uma faixa maior de proteção ao redor da área tombada, contribuindo para a manutenção da estabilidade e equilíbrio do que se quer ver protegido, mantendo uma espécie de isolamento contra ruídos, poluição, espécies invasoras e avanço da ocupação humana, especulação imobiliária e da mineração.

No entorno, as atividades humanas estarão sujeitas a normas e restrições específicas, com o propósito de minimizar os impactos negativos sobre a unidade tombada, de proteger sua periferia, criando uma área protetiva que previne a fragmentação, e, principalmente, o efeito de borda. A borda da área protegida, se ficar com as fronteiras muito expostas, fica sensível a uma gama de efeitos degradadores. Então, é por isto que a área de entorno fica também sob tutela do órgão gestor do tombamento, como zona que atua como coadjuvante da área de proteção principal.

Não é demais repetir que há ocorrências de bens importantes já encontrados fora do perímetro a ser protegido pelo tombamento e outros poderão ser ainda descobertos, justificando-se, então, que o entorno imediato seja amplo porque tais bens guardam equivalência com os bens do interior do perímetro tombado.

VI - DO PLANO DE MANEJO

A preservação dos bens culturais materiais organiza-se em dois grandes conjuntos de atividades: 1) o da identificação e proteção, e 2) o da gestão. No que diz respeito às ações de identificação e de proteção, elas já estão bem evidenciadas, a primeira através do dossiê que integra este processo e a segunda por meio do instituto do tombamento ora em curso.

Assim, ainda que o conjunto cultural e ambiental da Serra do Lenheiro esteja identificado e prestes a ser legalmente protegido também pela ação do Conselho de Preservação do Patrimônio Cultural de São João del-Rei, outro procedimento importante e grandioso, tão importante quanto os que já conhecemos, que estamos tecendo e efetivando, precisa de ser verificado e estabelecido; o da gestão e plano de manejo da Serra, ou seja, a elaboração dos termos oficiais das suas Normas de Preservação.

É preciso avançar com este assunto, e este relator está convencido de que dentro deste universo, o trabalho não terminará com o dossiê e nem com o ato de tombamento da Serra do Lenheiro, e de que neste contexto insere-se a elaboração de normativas que orientem aos moradores locais que há anos vivem no local mantendo suas atividades agropecuárias de subsistência, e de como se deve permitir intervir no sítio tombado e na sua área de entorno, seja para novos projetos de positivas inserções, projetos de recuperação, ou mesmo projetos de requalificação do meio-ambiente.

C M P P C



Este relator destaca que este trabalho de elaboração do Plano de Manejo foge ao alcance deste Conselho por faltar-lhe subsídios econômicos, técnicos e operacionais para propor o assunto, orientá-lo metodologicamente e estabelecer normas de preservação para a área. Então, faz-se necessário a colaboração de técnicos que possam avançar em relação à identificação de aspectos que precisam de ser regulamentados como forma de produzir propostas boas e objetivas para a preservação da área protegidas e evitar-lhe quaisquer tipos de degradações, a fim de tornar a gestão da área tombada eficaz, transparente e em acordo com as políticas legais definidas para o assunto.

A preocupação deste conselheiro é com a gestão da área pós-tombamento, e para isto torna-se necessário provocar o Poder Executivo Municipal, para que através da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Sustentabilidade, da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, sejam efetivadas regras e/ou diretrizes do Plano de Manejo da Serra do Lenheiro, com a participação institucional deste Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural e do Conselho da Serra, com orientação jurídica da procuradoria municipal e o empenho de quem mais puder somar-se ao pleito para, possibilitar não apenas a preservação do que representa o passado e temos no presente, mas, também, o que precisaremos para que o complexo da Serra possa fazer parte do futuro.

Isto só será possível com o estabelecimento de diretrizes legais e claras para a preservação, no sentido de garantir a preservação dos aspectos necessários para a leitura dos valores atribuídos ao sítio e dos que motivaram o seu tombamento. É imperioso elaborar instruções técnicas que legitimem a o plano de manejo, as informações básicas e orientativas que deverão ser buscadas no dossiê que orientou este tombamento, peça que acompanha este processo, bem como em consonância com todas as informações deste relatório de tombamento, sem prejuízo de outras informações que ajudem no processo.

A partir do material até aqui produzido, recomendo que urgentemente sejam estudadas e produzidas as normas ou orientações referidas, explicitando-as publicamente, de forma clara e objetiva, através das formas legais, editais, mídias oficiais e por quantas outras forem possíveis, em curtíssimo prazo, ou seja, em pelo menos em até seis meses após a finalização e oficialização deste processo de tombamento. Este relator sugere que este trabalho seja baseado nas premissas dos já existentes Planos de Manejo das Unidades de Conservação Federais e/ou Estaduais, sob tutelas do IBAMA/ICMBio, IBDF, Secretarias Estaduais e Municipais de Meio Ambiente e outros órgãos ambientais. É, portanto, um trabalho urgente a ser feito!



VII – DA OBRIGAÇÃO DE COMUNICAÇÃO DE QUAISQUER ELEMENTOS DE INTERESSE ARQUEOLÓGICO OU PRÉ-HISTÓRICO, HISTÓRICO E ARTÍSTICO ENCONTRADOS NA SERRA DO LENHEIRO

Não é de se estranhar que venha a ser descobertos mais patrimônios dignos de preservação na Serra, além dos já elencados pelo Dossiê Serra do Lenheiro. Poderão surgir artefatos, ruínas, inscrições, pinturas, espécies vegetais, animais e minerais, e outros vestígios que nos contarão histórias sobre antigas civilizações, e cada descoberta será como se fosse aberta uma janela para o passado. Os enigmas do passado estão por lá, na Serra, esperando pacientemente para serem desvendados, decifrados e nos trazer preciosas informações. Cada descoberta é um elo que nos conecta com o passado e permite que compreendamos melhor a nossa história.

No caso da Serra do Lenheiro, eu avalio que há muito mais por descobrir ou achar do que aquilo que já foi descoberto ou encontrado. Assim, com esta preocupação, recorro ao conceito de sítio arqueológico que está expresso na Lei nº 3.924/1961 e preceitua que "os monumentos arqueológicos ou pré-históricos de qualquer natureza existentes no território nacional e todos os elementos que nele se encontram ficam sob a guarda e proteção do Poder Público (...)". Desta forma, por analogia com o artigo 19 da referida lei, principalmente, sugiro que quaisquer materiais ou sítios, depois de descobertos ou localizados, deverão passar por levantamentos, e depois de inventariados e catalogados, encontrar-se-ão salvaguardados e tutelados por este Conselho, cujo fichamento patrimonial integrará a este processo para os fins administrativos e/ou legais de preservação.

O responsável pelo achado ou descoberta fortuita, bem como o proprietário, posseiro ou ocupante das áreas protegidas da Serra do Lenheiro ou do entorno dela em que forem achados ou descobertos, tais cidadãos deverão comunicar oficialmente e imediatamente ao Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural de São João del-Rei - CMPPC, indicando a localização onde foi verificado o achado, ficando responsável pela conservação provisória da coisa descoberta até o pronunciamento e deliberação do CMPPC. No caso de bem móvel, a omissão deste procedimento implicará a apreensão sumária do achado por agente do Poder Público Municipal com poder de polícia administrativa; no caso de bem imóvel, não serão admitidos quaisquer danos ao patrimônio descoberto. Em ambos os casos, os possíveis omitentes ou destruidores serão responsabilizados administrativamente, civilmente e criminalmente. Cumpre-me frisar que estes procedimentos serão capazes de assumir uma imagem refletida dos efeitos jurídicos do tombamento, notadamente aqueles referentes ao dever de preservação que tem o proprietário do sítio onde o bem cultural foi identificado.

63

C M P P C

Criado pela Lei Municipal nº 3.338, de 16 de julho de 1998
Modificado pela Lei Municipal nº 3.453, de 08 de julho de 1999
Orientado pela Lei Municipal nº 3.531, de 06 de junho de 2000



Reforço esta assertiva da preocupação com os relatos que recebi de novos e preciosos achados ou descobertas na Serra do Lenheiro, fatos que aconteceram depois da entrega do dossiê e do processo para o estudo deste relator: foram descobertos e/ou achados sítios e objetos que merecem ser preservados, como se vê nas fotos de fichas constantes dos anexos deste relatório, a saber: artefato lítico em quartzito, compatível com ponta de uma lança, achado em 03.07.2023, no sítio de pinturas rupestres nº1, área militar, peça que não foi recolhida e foi mantida no local de origem (foto na página 75 do anexo); artefato lítico, de manganês, compatível com um calibrador (foto na página 76 do anexo), achado em 29.06.2023, encontrado num abrigo natural no Vale da Bocaina, peça que está depositada no Museu Municipal Tomé Portes, numa sala com escaninhos específicos para abrigar material arqueológico/paleontológico (vide fotos da sala às páginas 77, 78, 79, 80 e 81 do anexo deste relatório); gravuras rupestres (vide ficha número 21, página 82 a 91 do anexo), localizadas no Distrito de São Gonçalo do Amarante, no Morro do Lajedo, descobertas em 01.05.2023; pinturas rupestres (ver ficha número 31, da página 92 a 123, nos anexos deste relatório), descobertas no Distrito de Santo Antônio do Rio das Mortes Pequeno. Estes bens ora descritos passem a integrar o Dossiê Serra do Lenheiro e rogo que a eles sejam estendidos os atos protetivos oriundos deste tombamento

VIII – DO PARECER

Diante do que foi exposto, estando concluído e fundamentado este relatório com base na documentação apresentada, submeto o meu parecer favorável à convalidação do tombamento administrativo e do tombamento definitivo da Serra do Lenheiro ao colegiado deste Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural de São João del-Rei, com a recomendação de que o pleito seja aprovado nos seguintes termos:

- 1 – Convalidação de todos os atos dos tombamentos administrativos e quaisquer outros mecanismos de proteção até então existentes em favor da Serra do Lenheiro;
- 2 – Tombamento definitivo da área contida na poligonal nos termos do Edital de Notificação, área base contida no Decreto Municipal número 10.619, de 08.11.2022;
- 3 – Estabelecimento da Área de Entorno da Serra do Lenheiro de acordo com as descrições, os georreferenciamentos e os mapeamentos (páginas 40 a 61 deste relatório);
- 4 – Provocação imediata para elaboração do Plano de Gestão e Plano de Manejo da Serra do Lenheiro à Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Sustentabilidade, à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, com o acompanhamento institucional deste Conselho

C M P P C



Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural e do Conselho da Serra, recomendando que tais medidas sejam instituídas em curtíssimo prazo (págs. 61 e 62 deste relatório);

5 – Aprovação do sistema de proteção dos achados ou descobertas fortuitas de bens móveis e imóveis patrimoniais posteriores a este ato de tombamento nas áreas da Serra do Lenheiro, nos termos do que foi exposto na seção VII deste relatório (páginas 63 e 64 deste relatório);

6 – Recomendação ao Conselho Municipal do Parque Ecológico Serra do Lenheiro para agilizar a implantação da Área de Proteção Ambiental - APA Serra do Lenheiro, conforme determinado pelo Plano Diretor Participativo do Município de São João del-Rei, instituído pela Lei Municipal número 4.068, de 13.11.2006.

7 – Encaminhamentos oficiais para que se proceda aos tombamentos estadual e federal da Serra do Lenheiro, ao IEPHA e IPHAN, através de imediata provocação do Poder Executivo Municipal/Secretaria Municipal de Cultura e Turismo a ambos órgãos, sob a chancela deste Conselho.

Este é o parecer, S.M.J.

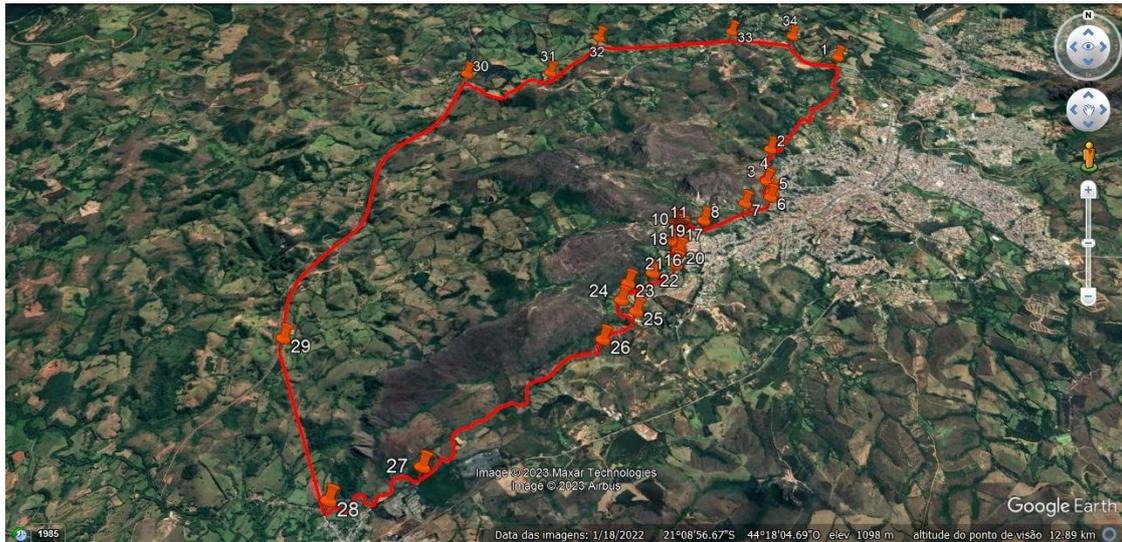
65

José Antônio de Ávila Sacramento
Conselheiro relator, 23 de agosto de 2023

NOTA: parecer aprovado por unanimidade pelo colegiado do CMPPC em 23 de agosto de 2023.

C M P P C

Criado pela Lei Municipal nº 3.338, de 16 de julho de 1998
Modificado pela Lei Municipal nº 3.453, de 08 de julho de 1999
Orientado pela Lei Municipal nº 3.531, de 06 de junho de 2000



Georreferenciamento do perímetro de tombamento da Serra do Lenheiro conforme Decreto Municipal 10.618, de 08 de novembro de 2022.

1	21° 6'5.33"S 44°15'5.88"O	18	21° 8'42.43"S 44°17'3.50"O
2	21° 7'29.18"S 44°16'2.82"O	19	21° 8'43.80"S 44°17'4.29"O
3	21° 7'55.23"S 44°16'8.93"O	20	21° 8'44.69"S 44°17'4.08"O
4	21° 7'56.25"S 44°16'9.13"O	21	21° 8'54.52"S 44°17'6.64"O
5	21° 8'4.02"S 44°16'6.98"O	22	21° 9'0.72"S 44°17'19.74"O
6	21° 8'7.13"S 44°16'8.25"O	23	21° 9'8.25"S 44°17'33.40"O
7	21° 8'11.18"S 44°16'23.39"O	24	21° 9'19.04"S 44°17'37.56"O
8	21° 8'23.83"S 44°16'48.40"O	25	21° 9'25.70"S 44°17'29.94"O
9	21° 8'26.23"S 44°17'4.90"O	26	21° 9'41.36"S 44°17'47.70"O
10	21° 8'29.49"S 44°17'2.18"O	27	21°10'48.51"S 44°19'13.94"O
11	21° 8'31.30"S 44°17'1.95"O	28	21°11'4.34"S 44°19'55.32"O
12	21° 8'32.37"S 44°17'3.25"O	29	21° 9'40.84"S 44°20'31.92"O
13	21° 8'33.30"S 44°17'4.79"O	30	21° 6'23.32"S 44°19'11.17"O
14	21° 8'35.78"S 44°17'2.76"O	31	21° 6'24.23"S 44°18'16.85"O
15	21° 8'37.36"S 44°17'6.37"O	32	21° 5'51.42"S 44°17'44.37"O
16	21° 8'39.26"S 44°17'5.91"O	33	21° 5'40.45"S 44°16'13.60"O
17	21° 8'39.66"S 44°17'4.40"O	34	21° 5'44.54"S 44°15'32.94"O

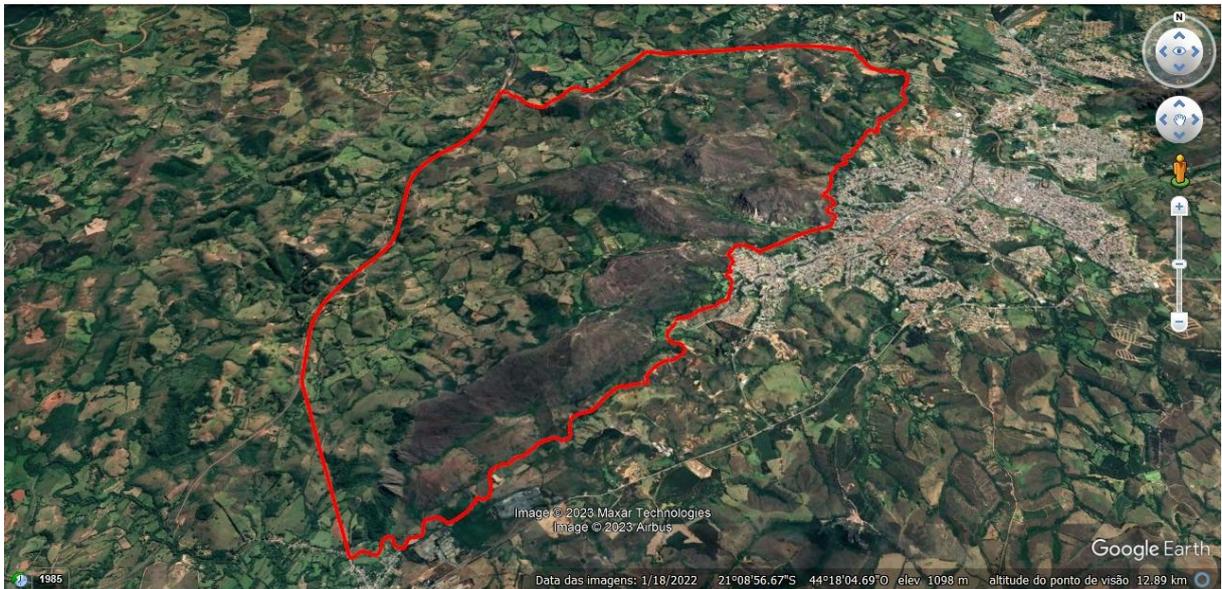


Imagem de satélite com o traçado do perímetro do tombamento conforme Decreto Municipal 10.618, de 08 de novembro de 2022 (sem a inserção dos pontos de georreferenciamento).

C M P P C

Criado pela Lei Municipal nº 3.338, de 16 de julho de 1998
Modificado pela Lei Municipal nº 3.453, de 08 de julho de 1999
Orientado pela Lei Municipal nº 3.531, de 06 de junho de 2000



Fontes de consulta:

- ANDRADE, Carlos Drummond de. *Sentimento do Mundo*. São Paulo: Cia. das Letras, 2012
- Áreas Naturais Tombadas e a Proteção da Paisagem – Sueli Ângelo Furlan – USP. São Paulo/SP (Rev. CPC, v.13, n.26 especial, p.63–93, out./dez. 2018), disponível em: <https://core.ac.uk/reader/268311810> (consulta em 30 de julho de 2023).
- AVZARADEL, Pedro Curvello Saavedra. Breve panorama do direito constitucional ambiental no Brasil e seus desafios. In: GARCIA, José E. Soriano; SADDY, André; LAVERDE, Sandra M. O.; AVZARADEL, Pedro Curvello Saavedra. *Direito Constitucional Ambiental Ibero-Americano*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2016, p. 138.
- BRASIL. Constituição Federal. Brasília: Senado Federal, 1988. Disponível em . Acesso em: 15 nov. 2015.
- BRASIL. Decreto n. 80.978, de 12 de dezembro de 1977. Promulga a Convenção para a Proteção do Patrimônio Mundial, Cultural e Natural, de 1972. Disponível em: . Acesso em: 26 abr. 2016.
- BRASIL. Lei n. 6.938, de 31 de agosto de 1981. Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências. Disponível em: . Acesso em: 20 maio 2016.
- BRASIL. Ministério do Meio Ambiente. Secretaria de Biodiversidade e Florestas. Diretoria de Áreas Protegidas. *Diretrizes para visitação em Unidades de Conservação*. Brasília, DF: MMA, 2006. 61p. (Áreas Protegidas do Brasil, 3).
- BRASIL. Ministério do Meio Ambiente. Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza (SNUC). Brasília, DF, 2002. 52 p.
- CHAGAS, A. L. G. A. et al., Roteiro metodológico para elaboração de Planos de Manejo para Florestas Nacionais. Brasília, DF: IBAMA, 2003. 56 p
- CHOAY, F. *A alegoria do patrimônio*. São Paulo: Estação Liberdade, 2001, tradução de Luciano Vieira Machado.
- Conservação do estromatólito do Tejuco, São João Del-Rei, Minas Gerais: contributos à geomonumentalização a partir de um diálogo entre Brasil e Portugal - Luciano J. Alvarenga, João Manuel Bernardo, Paulo de Tarso Amorim Castro / In: *Geonomos* - publicação do CPMTC - Centro de Pesquisa Professor Manoel Teixeira da Costa, Instituto de Geociências, Universidade Federal de Minas Gerais. Disponível em: www.igc.ufmg.br/geonomos (acesso em 26 de setembro de 2022).
- ESCHWEGE, Wilhelm Ludwig von. *Pluto Brasiliensis*. Brasília: Senado Federal, 2011. 722p.
- FARIAS, Talden. ATAÍDE, Pedro. *A zona de amortecimento de Unidades de Conservação*, 2021. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2021-abr-10/ambiente-juridico-zona-amortecimento-unidades-conservacao> (consultado em 20 de maio de 2023).
- Ferreira, A. C., Rocha, L. C., Figueiredo, M. do A., Gomes, I., & Passarelli, U. (2018). Inventariação e relevância dos sítios geopatrimoniais da Serra do Lenheiro - Minas Gerais. *Revista Da ANPEGE*, 14(23), 120–157. <https://doi.org/10.5418/RA2018.1423.0005>
- FERREIRA, Antônio Cândido. *Serra do Lenheiro, um conjunto de geossítios e suas inter-relações constituindo um relevante geoheritage*. 2017. 337 f. Dissertação (Mestrado em Geografia), Universidade Federal de São João del-Rei, São João del-Rei, 2017. Disponível em: <https://www.ufsj.edu.br/portal2-repositorio/File/ppgeog/Arlon.pdf> (Acesso: 3 jul. de 2023)
- GAIO SOBRINHO, Antônio. *Sanjoanidades: um passeio histórico por São João del-Rei*. Edição do autor, 1996.
- GAIO SOBRINHO, Antônio. *Sanjoanidades: um passeio histórico por São*
- GAIO SOBRINHO, Antônio. *Visita à Colonial Cidade de São João del-Rei*. Edição do autor, 2001.
- GAIO SOBRINHO, Antônio. *Visita à colonial cidade de São João del-Rei*. São João del-Rei: FUNREI, 2001.
- GUIMARÃES, Geraldo. *São João del-Rei: Século XVII - História Sumária*. São João del-Rei: edição do autor, 1996. <https://oeco.org.br/dicionario-ambiental/28754-o-que-e-uma-zona-de-amortecimento/> (consulta em 29 de julho de 2023)



Introdução à Lei do Sistema Nacional de UCs. In BENJAMIN, Antônio Herman. *Direito ambiental das áreas protegidas: o regime jurídico das UCs*. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2001.

João del-Rei. Edição do autor, 1996.

LEFEBVRE, Henri (1999). *A revolução urbana*. Belo Horizonte: Ed. UFMG. Cap. 2: O campo cego.

LOURENÇO, L.; REBELO, F.; CARVALHO, A.; NAVE, A. *Arquitetura de pedra solta, expressão marcante de um patrimônio cultural singular*. *Cadernos de Geografia* (Coimbra), n. 26-27, p. 25-39, 2007-2008.

MARCHESAN, Ana Maria Moreira. *Os Princípios Específicos da Tutela do Meio Ambiente Cultural*. Revista do Ministério Público do RS, Porto Alegre, n. 73, p. 97-123, 2013

Maria Fernanda Nóbrega dos Santos, Osmar Cavassan e Rosane Aparecida Gomes Battistelle. Texto disponível em: <https://vitruvius.com.br/revistas/read/arquitextos/11.124/3574> (consultado em 30 de julho de 2013)

Mestres e Conselheiros: Manual de atuação dos agentes do Patrimônio Cultural / organização Marcos Paulo de Souza Miranda, Guilherme Maciel Araújo e Jorge Abdo Askar. – Belo Horizonte: IEDS, 2009. 217 p.; il.

MIRANDA, Marcos Paulo de Souza. *Lei de Proteção ao Patrimônio Arqueológico Brasileiro Comentada – Primeira edição*, Belo Horizonte, MG: 3i Editora, 2023.

MIRANDA, Marcos Paulo de Souza. *Lei do tombamento comentada: Decreto-lei nº. 25/1937; doutrina, jurisprudência e normas complementares*. Belo Horizonte: Del Rey, 2014.

MIRANDA, Marcos Paulo de Souza. *Tutela do patrimônio Cultural Brasileiro: doutrina, jurisprudência, legislação*. Belo Horizonte: Del Rey, 2006.

MIRANDA, Marcos Paulos de Souza; CHIODI, C. *Proteção jurídica do patrimônio espeleológico*. In: RUCHKYS, U. A.; TRAVASSOS, L. E. P.; RASTEIRO, M. A.; FARIA, L. E. (orgs.). *Patrimônio espeleológico em rochas ferruginosas: propostas para sua conservação no Quadrilátero Ferrífero, Minas Gerais*. Campinas: Sociedade Brasileira de Espeleologia, 2015, p. 56- 77.

Município de São João del-Rei. Lei 4.068, de 13 de novembro de 2006.

Município de São João del-Rei. Lei nº 3.338, de 16 de julho de 1998.

Município de São João del-Rei. Lei nº 3.453, de 08 de julho de 1999.

Município de São João del-Rei. Lei nº 3.531, de 06 de junho de 2000.

Município de São João del-Rei. Lei Orgânica do Município de São João Del-Rei, de 21 de março de 1990.

Normatização de Cidades Históricas orientações para a elaboração de diretrizes e Normas de Preservação para áreas urbanas tombadas. Textos: Dalmo Vieira Filho, Anna Finger e Yole Medeiros – SICG (sistema Integrado de Conhecimento e Gestão/IPHAN/MinC. 2010. Disponível em: http://portal.iphan.gov.br/uploads/publicacao/normatizacao_areas_tombadas_cidades_historicas_2011.pdf (consultado em 20 de junho de 2023).

Oliveira, Ana Beatriz König de, 1993- *Geoambientes em áreas de campos rupestres ferruginosos e quartzíticos da borda leste do Espinhaço / Ana Beatriz König de Oliveira*. – Viçosa, MG, 2018.

Patrimônio Mineiro e valorização dos testemunhos da mineração pretérita: resquícios existentes na Serra do Lenheiro, São João del-Rei, Minas Gerais (Autores: Arlon Cândido Ferreira / Leonardo Cristian Rocha / Helton Santos Lopes Barbosa). Disponível em: www.researchgate.net (acesso: 25 de setembro de 2022).

PROGEO - Associação Europeia Para Conservação do Patrimônio Geológico. *Conserving our shared geoheritage: a protocol on geoconservation principles, sustainable site use, management, fieldwork, fossil, and mineral collecting*. 2011. Disponível em: <https://core.ac.uk/download/pdf/30403474.pdf> - (Acesso em: 21 jul.2023).

QUEIROZ, José Maria Eça de. *A cidade e as Serras*. Lisboa, Coleção Temas e Debates – Atividades Editoriais, Ltda., 2001.

Regime Jurídico da Proteção ao Patrimônio Natural do Brasil – André Saddy & Pedro Curvello Saavedra Avzaradel (disponível em: [file:///D:/Jos%C3%A9%20Ant%C3%B4nio/User/Downloads/Dialnet-RegimeJuridicoDaProtecaoAoPatrimonioNaturalNoBrasi-6878460%20\(4\).pdf](file:///D:/Jos%C3%A9%20Ant%C3%B4nio/User/Downloads/Dialnet-RegimeJuridicoDaProtecaoAoPatrimonioNaturalNoBrasi-6878460%20(4).pdf) (Consulta em 24 de maio de 2023)

República Federativa do Brasil. *Constituição da República Federativa do Brasil*, de 05 de outubro de 1988.

C M P P C

Criado pela Lei Municipal nº 3.338, de 16 de julho de 1998
Modificado pela Lei Municipal nº 3.453, de 08 de julho de 1999
Orientado pela Lei Municipal nº 3.531, de 06 de junho de 2000



República Federativa do Brasil. Decreto-lei 25, de 30 de novembro de 1937.

RESENDE, Thais Ferreira; ALMEIDA, Gustavo Pyra; DE NEGREIROS, André Batista. Caracterização Geoecológica e Análise de Fragmentos da Bacia do Córrego do Lenheiro, São João Del-Rei - MG. , [S.l.], n. 6, p. 68-82, jan. 2015. ISSN 2317-8825. Disponível em: <<https://www.revistacontinentes.com.br/index.php/continentes/article/view/71>>. Acesso em: 07 ago. 2023.

RESENDE, W. T., NEGREIROS, A. B. (2020). Análise de impactos ambientais da prática da escalada na Serra do Lenheiro, São João del-Rei, MG. Terræ Didática, 16, 1-8, e020011. doi: 10.20396/td.v16i0.8654249. Disponível em: <https://periodicos.sbu.unicamp.br/ojs/index.php/td/article/view/8654249/22411> (Acesso: 30 jul,2023).

SANTOS, M. F. N.; CAVASSAN, O.; BATTISTELLE, R. A. G.; A cidade e as serras. Eça de Queiroz e a construção do pensamento ambiental. Arqtextos, São Paulo, ano 11, n. 124.03, Vitruvius, set. 2010 <<https://www.vitruvius.com.br/revistas/read/arqtextos/10.124/3574>>. Acesso em 30 de junho de 2023.

SILVA, Douglas Renato Lima. Mapeamento geológico da Zona de Cisalhamento do Lenheiro em São João del Rei, Minas Gerais / Douglas Renato Lima da Silva - Rio de Janeiro: UFRJ / IGEO, 2017. XI, 37 pp.

VASCONCELOS, Marcelo Ferreira de. O que são campos rupestres e campos de altitude nos topos de montanha do leste do Brasil? Rev. Bras. Bot., [s.l.], v. 34, n. 2, p. 241-246, jun. 2011.

WIEDENBEIN, Friedrich Wilheln. Origin and use of the term “geotope” in German-speaking countries. In: O’HALLORAN, D.; GREEN, C.; HARLEY, M.; STANLEY, M.; KNILL, J. (eds.). Geological and Landscape Conservation. Londres, Inglaterra: Geological Society, 1994, p. 117-120.



A N E X O S

71

C M P P C

Criado pela Lei Municipal nº 3.338, de 16 de julho de 1998
Modificado pela Lei Municipal nº 3.453, de 08 de julho de 1999
Orientado pela Lei Municipal nº 3.531, de 06 de junho de 2000



FICHA TÉCNICA

Texto, coordenação e desenhos: Ulisses Passarelli

Autoria das fotografias: conforme legenda individual

Equipe autoral e pesquisa de campo:

- Arlon Cândido Ferreira
- Betânia Nascimento Resende (BNR)
- Edmilson Rezende de Sales
- Iago Christino Salles Passarelli (IP)
- Luiz Antônio Sacramento Miranda
- Ulisses Passarelli (UP)

Revisão Técnica: outubro 2021-maio 2022

- Bruno Nascimento Campos: Licenciado (2005), Bacharel (2006) e Mestre (2012) em História pela UFSJ. Especialista em Gerenciamento de Projetos (2022) pela PUC Minas. Autor de artigos variados e do livro "Tropas de Aço: abastecimento, comércio e estadas de ferro no sul de Minas (1875-1902)", publicado em 2016. É Analista Educacional na UFSJ desde 2008, trabalhando com legislação educacional, e historiador junto ao Instituto Histórico e Geográfico de São João del-Rei.
- Gustavo Henrique Almeida: biólogo, formado pela UFSJ; mestre em Bioengenharia também pela UFSJ. Revisou as unidades deste dossiê referentes a água, flora e fauna.
- Arlon Cândido Ferreira (Geógrafo): além de coautor, revisou especificamente as unidades deste dossiê referentes a geografia e geologia: "Rudimentos Geográficos",
- Luíza de Resende Madeira (Arqueologia):

Revisão geral: fevereiro 2023

- Márcia Heliane Gomes (Historiadora)

Outras participações:

- Ello Brasil Ribeiro da Silva (Biólogo): suporte na identificação de espécies de borboletas/mariposas.

Conclusão geral do texto: 14/11/2020

Acréscimos e melhoramentos: da conclusão até 28/03/2023

C M P P C

Criado pela Lei Municipal nº 3.338, de 16 de julho de 1998
Modificado pela Lei Municipal nº 3.453, de 08 de julho de 1999
Orientado pela Lei Municipal nº 3.531, de 06 de junho de 2000



CONSELHO MUNICIPAL
DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL
Criado pela Lei Municipal nº 3.388, de 16 de julho de 1998,
modificada pela Lei Municipal nº 3.453, de 08 de junho de 1999

São João del-Rei, 10 de agosto de 2023

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins de direito e a quem interessar possa que foi realizada a notificação do tombamento da Serra do Lenheiro, conforme certidão de publicação, disponível no site da Prefeitura Municipal de São João del-Rei no período de 05 de abril de 2023 até 04 de maio de 2023. Não houve interposição de recurso. Portanto foi encaminhado processo nº 12/2023 com 1.533 páginas relativo ao dossiê de tombamento da Serra do Lenheiro, elaborado pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de São João del-Rei, para relatoria, conforme definido na Reunião Ordinária nº 515 de 08 de março de 2023.

Salientamos que até a data de hoje, não foi identificado nenhum recurso ou impugnação do referido tombamento.

Atenciosamente,



Documento assinado digitalmente
NATHALIA LARSEN
Data: 10/08/2023 11:38:10-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Nathália Larsen

Presidente do Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural de São João del-Rei



Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural de São João del-Rei - MG

Conselheiro José Antônio de Ávila Sacramento



São João del-Rei, 11 de maio de 2023

Ofício nº 127/2023

De: Nathália Larsen
Presidente do CMPPC

Para: Sr. José Antônio de Ávila Sacramento
Conselheiro do CMPPC - cadeira da Diocese de São João del-Rei

Assunto: **SERRA DO LENHEIRO**

Prezado,

- Com os cumprimentos da Presidência, informo que foi realizada a notificação do tombamento da Serra do Lenheiro, conforme certidão de publicação, disponível no site da Prefeitura Municipal de São João del-Rei no período de 05 de abril de 2023 até 04 de maio de 2023. Não houve interposição de recurso. Portanto encaminho processo nº 12/2023 com 1.533 páginas relativo ao dossiê de tombamento da Serra do Lenheiro, elaborado pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de São João del-Rei, para relatoria, conforme definido na Reunião Ordinária nº 515 de 08 de março de 2023.

A análise deste Conselho se restringe à aspectos históricos, arquitetônicos e paisagísticos. As falhas de caráter jurídico, ambiental, trânsito, de segurança e o descumprimento do código de obras do Município deverão ser apontados pelos órgãos competentes.

Sem mais, nos colocamos à disposição para esclarecimentos adicionais que forem considerados necessários.

Nathália Larsen
Presidente do Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural de São João del-Rei

Rua Padre José Maria Xavier 174 - Centro - São João del - Rei / MG - Cep.36.300.114 - Tel. 3371-7693

C M P P C

Criado pela Lei Municipal nº 3.338, de 16 de julho de 1998
Modificado pela Lei Municipal nº 3.453, de 08 de julho de 1999
Orientado pela Lei Municipal nº 3.531, de 06 de junho de 2000



Artefato lítico compatível com ponta de lança, foto Ulisses Passarelli, 03.07.2023. Material: quartzito. Localização: Pr1 (sítio de pinturas rupestres nº1, área militar. Peça mantida no local de origem (não foi recolhida).



Artefato lítico compatível com um calibrador. Foto: Ulisses Passarelli, 29.06.2023. Material: manganês. Localização: abrigo natural no Vale da Bocaina, Serra do Lenheiro. Peça sob a guarda do Museu Municipal Tomé Portes, depositada sala de material arqueológico/paleontológico.



Pequena sala como os escaninhos dedicados à guarda e exposição de materiais arqueológicos, no Museu Municipal Tomé Portes, onde estão depositadas peças originárias da Serra do Lenheiro (foto: Ulisses Passarelli).

C M P P C

Criado pela Lei Municipal nº 3.338, de 16 de julho de 1998
Modificado pela Lei Municipal nº 3.453, de 08 de julho de 1999
Orientado pela Lei Municipal nº 3.531, de 06 de junho de 2000



Detalhe de escaninhos onde estão guardados/expostos materiais arqueológicos originários da Serra do Lenheiro – Museu Municipal Tomé Portes (foto: Ulisses Passarelli).

C M P P C

Criado pela Lei Municipal nº 3.338, de 16 de julho de 1998
Modificado pela Lei Municipal nº 3.453, de 08 de julho de 1999
Orientado pela Lei Municipal nº 3.531, de 06 de junho de 2000



Detalhe de escaninhos onde estão guardados/expostos materiais arqueológicos originários da Serra do Lenheiro – Museu Municipal Tomé Portes (foto: Ulisses Passarelli).

C M P P C

Criado pela Lei Municipal nº 3.338, de 16 de julho de 1998
Modificado pela Lei Municipal nº 3.453, de 08 de julho de 1999
Orientado pela Lei Municipal nº 3.531, de 06 de junho de 2000



Detalhe de escaninhos onde estão guardados/expostos materiais arqueológicos originários da Serra do Lenheiro – Museu Municipal Tomé Portes (foto: Ulisses Passarelli).

C M P P C

Criado pela Lei Municipal nº 3.338, de 16 de julho de 1998
Modificado pela Lei Municipal nº 3.453, de 08 de julho de 1999
Orientado pela Lei Municipal nº 3.531, de 06 de junho de 2000



Detalhe de escaninhos onde estão guardados/expostos materiais arqueológicos originários da Serra do Lenheiro – Museu Municipal Tomé Portes (foto: Ulisses Passarelli).

C M P P C

Criado pela Lei Municipal nº 3.338, de 16 de julho de 1998
Modificado pela Lei Municipal nº 3.453, de 08 de julho de 1999
Orientado pela Lei Municipal nº 3.531, de 06 de junho de 2000



FICHA DE PATRIMÔNIO CULTURAL – nº 21

Designação: gravuras rupestres (Gv).

Município: São João del-Rei/MG – Brasil.

Distrito: São Gonçalo do Amarante.

Localização: possível sítio arqueológico no Morro do Lajedo: Gv1 – gravura isolada: 21° 7'48.75"S / 44°18'10.60"O / 1.198 m alt. – localização referencial da área aproximada de ocorrência; Gv2 – conjunto de pequenas gravuras: 21° 7'47.23"S / 44°18'10.93"O / 1.199 m alt.

Acesso: pelo Bairro Tijuco, seguindo pela Rua José Balbino dos Santos à Estrada da Trindade, até o nível do CEMONTA, unidade militar do Exército Brasileiro. Deste ponto em diante o acesso se segue por trilha até o Morro do Lajedo, onde se encontra o suposto sítio.

Outra entrada possível, porém bem mais desafiadora, se faz pelas Águas Gerais, seguindo a Rua Santa Rosa de Lima até o seu término; se transpõe a pé o Córrego das Águas Férreas ou das Gameleiras e segue-se por trilha rumo a São Gonçalo do Amarante. No divisor de águas do Mato Assombrado, se toma a trilha da esquerda, subido vertente do Morro das Almas (muito íngreme) e do topo se desce ao vale interior, onde está a Pedra da Ave Maria, que tem à sua frente o Morro do Lajedo.

A travessia por terrenos privados depende de autorização dos proprietários.

Motivação: a inventariação das gravuras rupestres contribui para a soma de conhecimento acerca das culturas pré-cabralinas, a partir dos registros de suas impressões e interações entre si, com o meio e com sistema de crenças vigente.

Propriedade: não identificada.

Responsável: os proprietários.

Atributo: conjunto paisagístico arqueológico.

Descrição: Gv1 – pequena gravura soliforme em baixo relevo, entalhada aparentemente por picoteamento no rochedo, faceada para a Pedra da Ave Maria, sentido do poente, proximidades do abrigo nº 1 (Ab1).

Gv2 – localizamos em 01/05/2023 outro possível sítio de gravura rupestre também no Morro do Lajedo, o qual exige análise especializada a fim atestar sua autenticidade e idade aproximada. Em si, a pátina da rocha de suporte (quartzito) obscurece a visibilidade adequada da suposta gravura; mesmo assim é possível observar os seguintes elementos, semelhantes a formas feitas por incisão, que enumeramos com base na impressão a partir do contorno ou silhueta: um antropomorfo (cabeça, tronco e braços nítidos; olhos evidentes; braços abertos em ângulo reto com o tronco, mas denotam certa inclinação); três figuras geométricas de forma circular (uma imediatamente acima



do antropomorfo, uma à esquerda e outra à direita); uma figura aparentando um arco e flecha (em diagonal acima do antropomorfo, como se apontada para ele). Na rocha vizinha há outra possível figura geométrica, isolada, de contorno ogival, tendo na base um conjunto de pequenas cavidades em sequência e alinhamento, semelhantes a *cupules*. As formas referidas foram descritas a partir das impressões do observador.

Discussão: as gravuras rupestres se enquadram no conjunto de expressões conhecidas por grafismos pré-históricos, segundo PROUS (2019), que deles tratou no capítulo 21, assim intitulado:

“Quando se ouve falar em ‘arte pré-histórica’ ou em pinturas ou gravuras pré-históricas, logo se pensa em ‘arte rupestre’. De fato, nem todos os registros gráficos desse passado remoto são rupestres. Outros desenhos, pintados ou incisos, podem ser encontrados em ossos, plaquetas de pedra, ou em cerâmica (...) A chamada ‘arte pré-histórica’ – seja ela rupestre ou feita em suportes móveis – é um dos temas mais populares entre os leigos interessados pela arqueologia. Isso porque a civilização ocidental desenvolveu desde o século XIX uma sensibilidade para as formas ‘exóticas’ de gosto estético. Por outro lado, sofremos um impacto especial ao contemplar figuras desenhadas nos paredões, pois elas nos transmitem uma mensagem direta de seus primitivos autores.” (p.751) “Por ‘arte rupestre’ entendem-se todas as inscrições (pinturas, gravuras ou formas esculpidas) deixadas pelo homem em suportes fixos de pedra (paredes de abrigos, grutas, matacões, etc). (p.752).

No entanto existe uma discussão controversa acerca da natureza original das gravuras (e também das pinturas), se são expressões artísticas (intencionais), se são formas de comunicação ou outra expressão desconhecida ou de interpretação dúbia para o contexto atual, sendo por muitos estudiosos deste tema, considerado imprudente a interpretação de seu significado. Assim a abordagem exata de sua significação se constrói apenas no campo da possibilidade, seja na perspectiva de quem as descreve ou no olhar interpretativo da comunidade que atualmente vive em derredor. Mas não quer dizer que seja o mesmo significado original de quem as produziu, que estava imerso em uma cultura diversa daquela que hoje contempla o grafismo.

83

Não é sem razão o alerta do mesmo autor (PROUS, 2019, p.752):

“Portanto, a abordagem da ‘arte rupestre’ não pode privilegiar a análise estética. Talvez tivesse sido até melhor renunciar à palavra ‘arte’, para falar tão somente em ‘grafismos’ (ou de ‘registro’) rupestres, como fazem pesquisadores do Nordeste; porém a primeira expressão parece-nos por demais consagrada pelo uso para ser abandonada de vez. Pelo menos, usemo-la conscientes de sua ambiguidade.”

As gravuras rupestres são contempladas e estudadas em diversos continentes, como uma referência temporal da presença humana e um marco de sua cultura ancestral. Em nível simbólico e em visão generalista, representa a antiguidade de nossa espécie. Fato é que, ao olhar não especializado de amantes da cultura e turistas, a arte rupestre é envolvida por uma aura de mistério e atavismo por representar uma parte do que convencionamos chamar de “pré-história”.

Para além da esfera do exotismo, pesam os esforços científicos e acadêmicos a lhe atribuírem a devida valoração e contextualização cultural, análise tipológica e estilística, descrição técnica e mapeamento por regiões, além da inserção em uma escala de tempo. Desta forma buscam elucidar

C M P P C



a compreensão da gravura rupestre. Se tais grafismos forem considerados como forma de arte, configuram neste caso como expressão artística basal.

Por fim é necessário destacar que não há sinalização específica ou de conteúdo informativo técnico. As “gravuras” necessitam investigação aprofundada de arqueólogo a fim de averiguar sua autenticidade, idade aproximada e relação estilística.

Usos: não se aplica. Sem qualquer uso atual.

Aspectos físicos: figura simples e de pequeno porte, em suporte rochoso. Sua cor levemente mais clara que a da rocha a evidencia à atenção, embora que o seja em si pouco visível. Em relação ao abrigo nº 1, o bem em tela fica aproximadamente ao poente. Devido a tal fato a população local diz representar o sol (Gv1).

Proteção Legal Existente: contidos na área de preservação da Serra, mas fora do Parque Municipal. Todo sítio arqueológico é protegido pela União, conforme Lei Federal nº 3.924, de 26 de julho de 1961 e Constituição Federal / 1988, artigo 23 – Inciso III. Caso este seja autêntico, recai sobre a proteção da referida lei.

Proteção Legal Proposta: tombamento em conjunto com a Serra, como parte de seu patrimônio cultural. Após estudos específicos que atestem sua autenticidade, pode ser indicado tombamento individual.

Grau de Integridade e Análise: encontra-se em vulnerabilidade em razão do trânsito local de motocicletas de aventura sobre o lajedo. A área recebe visitantes, atraídos pela beleza ímpar da paisagem local; o elemento em análise em geral passa despercebido aos visitantes.

Fatores de Degradação: vandalismo; eventual tentativa de remoção da gravura; passagem de motocicletas; interesse minerário na área.

Medidas de Conservação: específicas: conforme indicação técnica; gerais: conservar e ampliar as medidas de vigilância; possibilidade de limitação de contato direto com a gravura por alambrado ou por outro mecanismo adequado; entrada por cercamento; trabalhos educativos; ações preventivas e interceptativas contínuas sobre queimadas.

Informações complementares: correm notícias orais de outros possíveis sítios de gravuras rupestres, mas sem confirmação por nossas pesquisas de campo. Também não localizamos referências bibliográficas a respeito. Apesar disto, vale enumerar os relatos ou rumores, posto que apontam para a necessidade de aprofundamento das pesquisas de campo e instigam os mecanismos de preservação.

Como consideração prévia, deduz-se que, o pouco conhecimento de uma área a põe em ressalva ante a possibilidade de existência de bens culturais passíveis de preservação. Sob esta ótica, a liberação de uma área para empreendimentos e atividades impactantes, deveria ser antecedida por exaustivo estudo do caso, com vistoria de campo provida de pessoal habilitado para a análise, a fim de assegurar a inexistência ou a baixíssima probabilidade de existência de bens culturais ou mesmo elementos naturais com necessidade de preservação, e não se basear apenas ou



preponderantemente naquilo que já foi revelado ou está evidente. Do contrário, o risco de perda irreversível de elementos do patrimônio é alto demais.

Os relatos ou rumores segundo fontes populares são os seguintes:

- 1- gravura soliforme na mesma área do Morro do Lajedo, que não localizamos, mas apresentamos aqui a fotografia, de autoria extra equipe autoral;
- 2- sítio de gravura rupestre, no Areão, área interior de uma cavidade natural na rocha da encosta, com abertura ao rés do chão, na margem esquerda do Córrego da Água Limpa, sopé do lado das Almas;
- 3- sítio de gravuras rupestre em um abrigo na Serra do Rio das Mortes, vertente norte-noroeste.

Documentação fotográfica:



Foto 1.806: Gv1 - suposta gravura rupestre no Morro do Lajedo, simbolizando o sol, cuja confirmação depende de análise de arqueólogo. Autor: Ulisses Passarelli, 22/11/2020.



Foto 1.807: Gv1 - segunda suposta gravura rupestre em forma de sol, entalhada no Morro do Lajedo. Autor: Daniel Freitas, maio/2020.



Foto X : Betânia N. Resende em observação do possível sítio de gravuras rupestres (Gv2), no Morro do Lajedo – uma fenda logo abaixo do painel dificulta, mas não impossibilita o acesso. Autor: UP, 01/05/2023.



88



C M P P C

Criado pela Lei Municipal nº 3.338, de 16 de julho de 1998
Modificado pela Lei Municipal nº 3.453, de 08 de julho de 1999
Orientado pela Lei Municipal nº 3.531, de 06 de junho de 2000



89



Fotos X a Y: Gv2- detalhe de algumas possíveis figuras (com evidênciação), lembrando um arco e flecha e um antropomorfo. Autor: UP, 01/05/2023.

C M P P C

Criado pela Lei Municipal nº 3.338, de 16 de julho de 1998
Modificado pela Lei Municipal nº 3.453, de 08 de julho de 1999
Orientado pela Lei Municipal nº 3.531, de 06 de junho de 2000



90

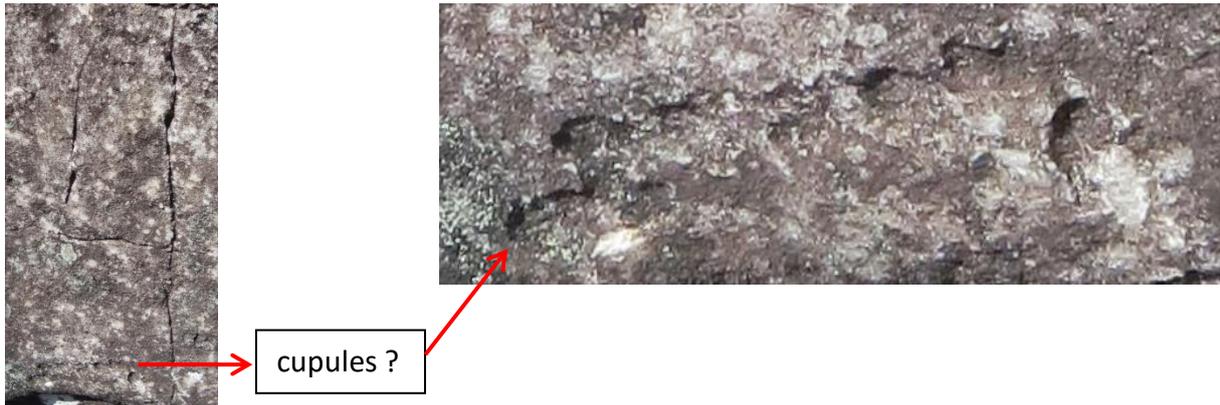


Foto X: Gv2- detalhe de uma possível figura ogival (vista de um detalhe). Autor: UP, 01/05/2023.

C M P P C

Criado pela Lei Municipal nº 3.338, de 16 de julho de 1998
Modificado pela Lei Municipal nº 3.453, de 08 de julho de 1999
Orientado pela Lei Municipal nº 3.531, de 06 de junho de 2000

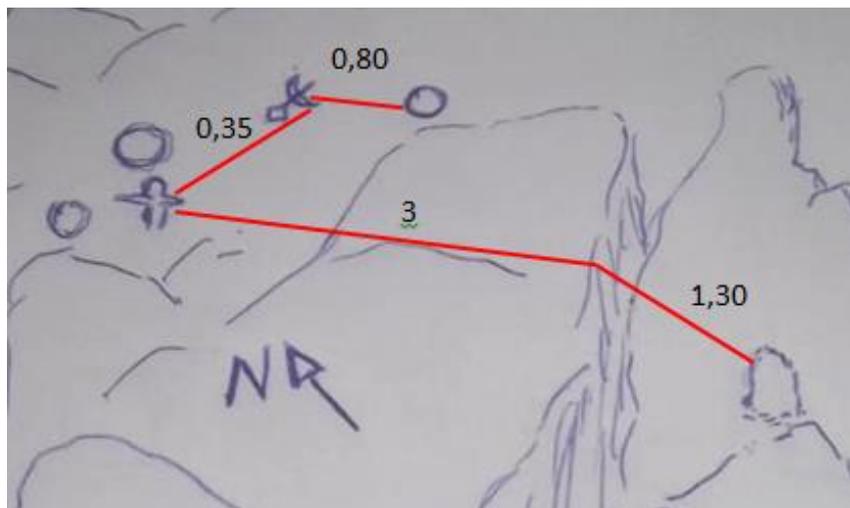


Ilustração X: desenho esquemático a mão livre, sem escala, representando vista de campo de Gv2 e distância em metro entre as possíveis figuras. Seta aponta o norte. Autor: UP, 10/05/2023.

C M P P C

Criado pela Lei Municipal nº 3.338, de 16 de julho de 1998
Modificado pela Lei Municipal nº 3.453, de 08 de julho de 1999
Orientado pela Lei Municipal nº 3.531, de 06 de junho de 2000



FICHA DE PATRIMÔNIO CULTURAL – nº 31

Designação: pinturas rupestres (Pr).

Município: São João del-Rei/MG – Brasil.

Distrito: Santo Antônio do Rio das Mortes Pequeno.

Localização: dois sítios arqueológicos na área dos Três Pontões (Pr1 e 2) e um na Serra do Rio das Mortes (Pr3).

Nº	COORDENADAS	ALTITUDE (m)	REFERÊNCIA
01	21° 8'37.42"S 44°18'7.38"O	1.176	Sopé do Morro dos Três Pontões, em área militar, do Exército Brasileiro
02	21° 8'44.30"S 44°18'9.85"O	1.163	Encosta ao lado do Morro dos Três Pontões, já em área privada
03	21° 9'49.41"S 44°18'52.95"O	1.057	Serra do Rio das Mortes, cerca 260 m em linha reta, a sudoeste do abrigo nº3 e a 800 m noroeste da Lagoa Preta

Tabela 59 – Localização dos sítios de pinturas rupestres.

Motivação: dentre os grafismos rupestres, há formas de expressão pintadas (Pintura Rupestre) ou gravadas por picoteamento ou por incisão (Gravura Rupestre). Seu estudo contribui sobremaneira para a soma de conhecimento acerca da cultura dos habitantes autóctones pré-coloniais, a partir dos registros de suas impressões e interações entre si e com o meio. Como expressão é inspiradora, para além dos estudos, pelos desdobramentos no campo das artes. A inventariação das pinturas rupestres revela seu estado de conservação e vulnerabilidade, pelo que demandam ação preservacionista cuidadosa.

Acesso: pelo Bairro Tijuco, seguindo pela Rua José Balbino dos Santos à Estrada da Trindade, até o nível do CEMONTA, unidade militar do Exército Brasileiro. Deste ponto em diante o acesso se segue por trilha até o sopé dos Três Pontões, onde se encontram os dois sítios principais (Pr1 e 2). A partir do sítio 2, por trilha no alto da serra se atinge o sítio 3. Para o sítio 3 uma opção é ir até o distrito citado e tomar o Caminho Velho à comunidade do Atalho, por onde se sobe por trilha de alto grau de dificuldade pela região da Lagoa Preta. Há ainda a possibilidade de alcançá-lo a partir do Morro das Antenas (onde se pode chegar de automóvel – via com trechos em mal estado de conservação) e deste, por trilha precária ao longo da crista da elevação, se alcança Pr3.

O acesso às pinturas requer autorização: do sítio 1 pelo Exército Brasileiro, através de contato no quartel de São João del-Rei, sede do 11º Batalhão de Infantaria de Montanha, necessitando agendar



a visita. O sítio 2 fica em área privada e a entrada tem cerca, cuja transposição depende de autorização dos proprietários. Pelo Atalho (sítio 3), também se passa por propriedade rural, devendo-se pedir autorização de entrada ao proprietário.

Propriedade: sítio 1 – área federal - Exército Brasileiro / sítios 2 e 3: privado.

Responsável: os proprietários.

Atributos: conjunto paisagístico arqueológico.

Descrição: trata-se de pictografias, sítios arqueológicos de pintura rupestre, da tradição planalto, com atribuição de idade ainda sem exatidão. Sobre isto, assim manifestou-se RESENDE et al:

“A datação das pinturas do Lenheiro deixa ainda a desejar. No entanto, ‘a elaboração da composição sugere ser do Holoceno Médio, estimado entre oito e dois mil AP’¹⁷, isso na hipótese de se aceitar um parentesco e um sincronismo entre a execução dessas pinturas e as manifestações da Tradição Planalto já datadas em outras áreas do Estado de Minas.”

As pinturas rupestres de Andrelândia, estudadas por arqueólogos, foram datadas em 3.500 anos¹⁸ e são da tradição São Francisco (embora que de certa forma questionável em razão de particularidades). Foram enumerados três sítios, mas apenas um deles é bem conhecido e com certa frequência recebe visitantes (Sítio nº 1).

Ao que tudo indica o sítio de pintura rupestre nº1 (Pr1) era originalmente um abrigo típico, cujo teto desabou em data desconhecida. O solo local é encoberto por pedras fraturadas a partir desse desabamento, caracterizadas por formarem blocos dispostos ao acaso, num aspecto caótico (blocos de desabamento ou de desmoronamento). Desconhece-se a existência de vestígios de pinturas nesses blocos. A parte frontal é coberta por vegetação arbustiva nativa, formando como que uma cortina ou cerca viva, que impede a insolação direta. Característico nesta mata a quantidade de bromélias (*Bilbergia amoena* e *Bilbergia elegans*) e o coco do campo ou acumã (*Syagrus flexuosa* / *Arecaceae*). Pinturas tem um cercamento por alambrado. As pinturas ficam na base do paredão, em verticalizado, em área aberta.

O sítio Pr2 fica bem oculto sob a vegetação nativa, com destaque para um samambaiá. A rocha que serve de suporte para as pinturas se configura como um painel inclinado em cerca de 45°, bem baixas, ao alcance das mãos, em situação de fragilidade. Aparentemente a rocha de suporte tem riscos de fraturas por descolamento de camadas pela infiltração de água de chuva (desplacamento). Imediatamente sob as pinturas há um bloco desprendido. Desconhecemos se sua face inferior possui pinturas, posto o contato com o solo e o grande peso para ser desvirado e verificado. Uma rede de energia elétrica, com posteamento, passa bem perto deste sítio. Eventuais intervenções em tal rede, seja de reparos ou ampliação, devem ser avaliadas cuidadosamente sob o aspecto de impacto ao sítio, que é de fato pouco conhecido.

¹⁷ - AP – antes do presente (considerado como marco zero o ano de 1950).

¹⁸ - MIRANDA, Marcos Paulo de Sousa. **Andrelândia**: 3.500 anos de história. Juiz de Fora. 2014. 390p.



A proteção do sítio 2 se dá unicamente pela inclinação do paredão e pela camada de vegetação nativa fronteiriça, um tanto intrincada. Fica fora da trilha o que o faz estar escondido aos olhares corriqueiros. Pr1 e Pr2 são irmanados, por assim dizer, dada a proximidade e alinhamento das figuras. Mas cada um tem características próprias.

O sítio nº3 (Pr3) destoa dos anteriores e tem figuras bem enigmáticas e minúsculas. É praticamente desconhecido. “Descobrimos” este sítio totalmente por acaso, em incursão no contraforte chamado Serra do Rio das Mortes a 25 de agosto de 2014, com olhar voltado à época para o relevo local. O avistamento de uma abertura na encosta íngreme chamou a atenção de Ulisses Passarelli, que subindo ao local encontrou um abrigo, com forte presença de alvéolos nas paredes e rochas dispostas em placas, com entrada principal virada para sul e outro acesso, mais estreito, morro acima rumo sudeste. Junto a esta saída, o olhar atento revelou algumas pequenas manchas vermelhas que a princípio deixaram dúvidas se eram de fato pinturas rupestres, acúmulo de líquens ou dissolução de ferro contido no quartzito. Mas desde o início a primeira hipótese sobressaiu em virtude da uniformidade inegável das figuras (pontos circunferenciais, elipsoides, desenho em forma de vírgula), de contorno muito bem delimitado. Houve um retorno ao local no mesmo ano, a 16 de dezembro, desta feita em companhia do membro da equipe, Luiz Antônio Sacramento Miranda, comungando das mesmas observações. Bem próximo, no alinhamento da fachada do abrigo, a encosta forma um paredão a poucos metros, com algumas manchas vermelho-laranja, ou ferrugíneas, disformes, indefinidas. A análise comparativa com as figuras pintadas ficou mais clara, revelando diferenças de cor e falta de contorno no paredão, onde não se tratam de pinturas, mas sim de dissolução de ferro. Assim, as pinturas do abrigo se tornaram mais verossímeis. Ao olhar da equipe autoral, aparentam-se com nuvens de pontos, formação que não é rara, e que suscita possibilidades interpretativas, ou antes, hipóteses de entendimento, que as remetem supostamente a representações de colmeias ou a figuração astronômica (constelações).

Passados quase nove anos, sem voltar ao sítio Pr3, retornamos em 10 de abril de 2023, Ulisses Passarelli e Arlon Cândido Ferreira. A partir dos conhecimentos deste em geografia, foi possível aprimorar o olhar sobre este abrigo que contém as pinturas: não é formado por bloco abatido como em princípio pensáramos; em verdade a rocha do afloramento está em tal nível de inclinação, que direcionou atrás de si as águas pluviais, que em escoamento de força intensa a partir da encosta, ao longo de incontáveis anos perfurou a rocha abrindo passagem, como ainda é possível rastrear sua passagem. Em análise detalhada, verificou-se que a tonalidade e o contorno das pinturas, de fato, não correspondem à dos líquens e dissoluções de ferro; tanto mais, que passados nove anos, as pinturas não se alteraram, a partir de comparação das fotografias de 2014 e 2023, depondo a condição do líquen, que sendo um organismo vivo, teria neste período crescido ou diminuído, aprofundado a superfície ou mesmo desaparecido.

O acesso ao sítio nº 3 é difícil. A paisagem permite visão de amplo alcance, numa área de transição entre cerrado e campo-rupestre. Logo junto à entrada sul, algumas poucas pinturas estão na parede esquerda do abrigo, em risco iminente e de fato, ao ver da equipe, já sofrem danos no escorrimento de água sobre elas, levando ao surgimento de lodo que as encobre parcialmente. Entre 2014 e 2023 o estado de conservação devido ao intemperismo se agravou. A rocha neste ponto está porosa, como se a parte mais superficial tivesse muitas partículas retiradas. Assim, suas pinturas estão

C M P P C



esmaecidas. Mas ainda assim dá para lhes notar em geral o contorno, em nada se diferenciando daquelas da parede oposta.

A parede da direita tem as pinturas junto à saída sudeste, dispostas em dois grupos próximos: o primeiro, mais evidente, na face inferior da rocha; o segundo, junto à borda lateral, denotando uma composição marcada pelo delicado, o singelo.

Quanto às dimensões do abrigo onde está o sítio Pr3, medimos *in loco* a partir da entrada sul: altura na abertura: 2,60m; largura: 4,0m; profundidade: 4,80m. A saída sudeste se configura como um corredor, de cerca de 1,45m (em média) de largura e 6,50m de comprimento, com altura variando bastante em razão da irregularidade do piso. Este corredor funciona como claraboia.

Todas as pinturas dos três sítios são monocrômicas, vermelhas.

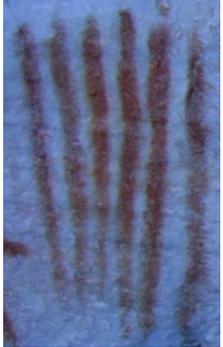
Discussão: resumimos algumas observações sobre as pinturas no quadro seguinte:

QUADRO SINÓPTICO 10 – Caracterização das pinturas rupestres da Serra do Lenheiro			
TIPO	CARACTERÍSTICAS		SÍTIO
Antropomorfos	Tríade bastante esquemática: conjunto de três figuras esboçando a silhueta humana, em postura estática, ereta, braços totalmente abertos em perpendicular ao eixo corporal, pernas semiabertas, pescoço longo, cabeça pequena, tronco de diâmetro único. Entre si as figuras da tríade tem tamanho grande, médio e pequeno.		1
	Figuras humanas detalhadas, expressando ação: mãos esboçadas com três dedos cada, abertos; braços em atitude de pavor; pernas flexionadas em movimento; cabeça ligada ao tronco, sem pescoço. Sexuado: pênis evidente. Há um outro antropomorfo parcialmente danificado, em postura caída, como se despencasse.		2
Zoomorfos	Cervídeos de pernas esquemáticas, tronco levemente curvado, cauda curta, partes superiores bem trabalhadas: pescoço longo, cabeça triangular, chifres esgalhados. Corpo visto em perfil (lateralidade); cabeça virada de frente para o observador, como se o animal o olhasse.		1



	Sáurios ou crocodilianos de tronco volumoso, com afilamento repentino ou grosseiro para a cauda; membros esquemáticos, angulados em 90º com o corpo; cabeça ligada diretamente ao tronco (sem pescoço); aparência geral de animal inerte. Algumas unidades faltando partes da pintura.		1
	Ictiforme: aparente figuração de peixe de corpo volumoso, cabeça larga e achatada; cauda ampla, com raios da nadadeira caudal bem abertos, imprimindo sensação de movimento; nadadeira peitoral com acúleo visível, sugerindo a primeira vista um silurídeo (bagre, mandi).		2
	Quadrúpedes, parecendo felinos de corpo volumoso, dorso arqueado, cauda curva e longa, pernas em movimentação; cabeça de focinho arredondado e orelhas proeminentes. Figura de grande mobilidade em sua estética.		2
	Serpentiforme ou geométrico: riscos individuais, retilíneos ou angulados, que segundo a população pode ser zoomorfa (serpente) ou geométrica.		1; 2; 3
Puntiformes	Desenhos minúsculos, de difícil percepção, figurando, sobretudo, à semelhança de pontos e vírgulas.		1,2,3
	Algumas figuras em forma oval ou elipsóide. Contornos nítidos e precisos.		3



Disformes	Figuras diversificadas, de forma indefinida à identificação ou analogia com outras formas típicas. A aparência a princípio amorfa ou de borrão, pode, contudo, ser o aspecto atual, posto que o desgaste natural por desbotamento da intensidade da cor ou desprendimento de parte da camada pictórica pode ter removido parcelas importantes à compreensão da figura, hoje ininteligível sob nossa ótica.		1,2,3
Geométricos	Riscos múltiplos, em paralelo ou em leve convergência, verticais, em conjuntos de cinco a seis, inteiriços (bastonetes); pintura cheia, sem vazados.		1
	Riscos múltiplos, em paralelo ou em leve convergência, verticais, em conjuntos de cinco a seis, segmentados (pontilhados); pintura cheia, sem vazados.		1
	Riscos cheios e vazados, verticais, com ligeira divergência, delimitados por uma linha horizontal ou levemente curva, acima e abaixo (pectiforme - forma de pente).		1



TIPOLOGIA	Sítio Arqueológico →	Pr1	Pr2	Pr3
	Figurações ↓			
ANTROPOMORFOS	Em movimentação	-----	2	-----
	Inertes	3	1	-----
ZOOMORFOS	Cervídeos	3	-----	-----
	Felinos	-----	2	-----
	Sáurios/Crocodilianos	5	-----	-----
	Serpentiformes	1	1	1
	Ictiformes	-----	1	-----
DISFORMES	(formas variadas e indefinidas)	6	3	4
PUNTIFORMES	Pontos/Vírgulas	3	7	24
	Oval/Elipsóides	-----	-----	5
GEOMÉTRICOS	Bastonetes (conjunto)	1	-----	-----
	Traçados pontilhados (conjunto)	4	-----	-----
	Pectiformes (conjunto)	1	-----	-----
TOTAIS →		27	17	32

Tabela 60 – Quantitativo (numérico) x tipologia de motivos aparentes ou estimados das pinturas rupestres da Serra do Lenheiro.



Gráfico 6 – Quantitativo de elementos pintados por sítio

C M P P C

Criado pela Lei Municipal nº 3.338, de 16 de julho de 1998
 Modificado pela Lei Municipal nº 3.453, de 08 de julho de 1999
 Orientado pela Lei Municipal nº 3.531, de 06 de junho de 2000



A posição classificatória das pinturas do Lenheiro pode abrir margem à discussão. Tem sido apontadas como da Tradição Planalto e assim adotamos nesta ficha. Entretanto, ao que parece, pode haver especificidade. Assim, em RESENDE et al (2010, p.8) lemos que:

“Já se afirmou que “a presença dominante do ‘mitograma’ cervídeo não deixa dúvidas de que esse cenário é mais um exemplar da Tradição Planalto”. Contudo, seguindo a tendência recente de revisão estilística das tradições rupestres no país, está claro que essa ideia inicial acerca do Sítio do Lenheiro precisa ser revista. A morfologia dos grafismos se aproxima de algumas expressões peculiares (fácie samambaia?) atribuídas à Tradição Planalto. Entretanto, os desenhos são mais esquematizados que os característicos dessa tradição, podendo constituir uma derivação local desta ou até mesmo algo inédito, ainda não descrito”.

A presença de cenas explícitas, alertou PROUS (2019), é rara nesta tradição. Neste sentido destaca-se no sítio Pr2 a cena explícita dos homens correndo das onças, que analisada mais atentamente mostra uma terceira figura humana, ora incompleta: o antropomorfo parece estar deitado, como se morto e ferido (caído). Também relatou a raridade de representação de cobras, mas ainda assim observamos alguns tracejados que podem ser eventualmente entendidos como representações de serpentes. Mas no campo de serem exceções, há muitos pontos em comum com outros sítios Planalto e no mais, o próprio autor ponderou que *“de fato, o que chamamos tradição Planalto agrupa manifestações bastante heterogêneas”* (p.766) e que *“a revisão crítica das primeiras classificações que propusemos trinta anos atrás, será uma das tarefas mais difíceis que a nova geração de pesquisadores deverá realizar.”* (p.767)

Seria útil um cotejo aprofundado que pusesse também em observância um comparativo com sítios rupestres mais próximos, quais sejam Itutinga, Luminárias, Andrelândia, Serranos, São Tomé das Letras. PROUS (2019) menciona um sítio deste último município ao tratar da tradição Planalto; mas ao que tudo indica, os demais municípios tem uma tendência à concentração dos elementos geométricos, remetendo à tradição São Francisco, embora também haja especificidade no sul mineiro. Em 2021 veio à tona uma descoberta na Serra de São José, região de Prados, de um sítio igualmente com predomínio dos geométricos ¹⁹.

É inevitável indagar sobre este relativo isolamento de uma tradição Planalto no Lenheiro, com outras da tradição São Francisco ao redor. Isto sugestiona a passagem de grupamentos humanos diversificados em épocas diferentes por estes sítios no ato de sua composição. É algo a se averiguar.

Usos: não se aplica. Sem qualquer uso atual. O sítio 1 é um atrativo turístico.

Aspectos físicos: pinturas localizadas em área de considerável altitude (cotas acima dos 1.000 metros) são acessadas por trilha, até o paredão (Pr1 e 2) ou abrigo (Pr3) onde se localizam. Aparentemente o sítio de pinturas rupestres nº 1 pode ter sido um abrigo, ora desabado, como se depreende da observação das pedras desprendidas e roladas ao acaso ao seu sopé imediato.

¹⁹ - Ver em: <https://pradosonline.com.br/2021/09/23/historico-escaladores-encontram-o-lo-sitio-com-pinturas-rupestres-da-serra-sao-jose/> (acesso em 19/03/2023, 15h 43min).



Sítios nº 1 e 2 voltados para o poente (de oeste a noroeste); sítio nº 3 voltado para o nascente (de leste a sudeste). Ambiente local preservado, com vegetação nativa, piso natural com acentuada inclinação e solo frágil ao pisoteio, logo se revolvendo de sua posição (areia, terra, seixos, lascas de pedras, húmus, serapilheira).

Não há sinalização específica ou de conteúdo informativo técnico. Há uma placa educativa no sítio nº 1.

Proteção Legal Existente: contidos na área de tombamento paisagístico da Serra; sítios nº 1 e 2 protegidos por inventário de patrimônio cultural (2015). Todo sítio arqueológico é protegido pela União, conforme Lei Federal nº 3.924, de 26 de julho de 1961 e Constituição Federal / 1988, artigo 23 – Inciso III. Todos os sítios estão fora da área do Parque Municipal.

Proteção Legal Proposta: tombamento em conjunto com a serra, como parte de seu patrimônio cultural; tombamento individual dos sítios.

Grau de Integridade e Análise: encontra-se em bom estado de conservação em geral, no que pesam algumas observações específicas: sítio nº 1 – teve em certa época alguns danos, quais sejam ranhuras por pessoas que riscaram nomes junto às pinturas; aparente houve remoção de uma pequena pintura ao rés do chão. Tais atos de vandalismo são danos sérios e em verdade antigos e não ocorrem mais, haja vista a vigilância dos militares, a controle de entrada (por agendamento), existência de placa educativa e ainda, limitação de contato por alambrado instalado para cercamento das pinturas. Por estas razões é o sítio rupestre mais protegido.

Os sítios nº 2 e 3 aparentemente sofreram ao longo dos anos apenas os efeitos naturais (intemperismo), em parte, por serem bastante desconhecidos. Sua localização em áreas privadas *a priori* se houver limitação de entrada ou vigilância pode ser favorável à sua manutenção. Todos tem uma camada de vegetação que serve de guarda-sol ao painel de pinturas, a qual deve ser rigorosamente mantida como anteparo protetivo.

O sítio nº 1 recebe turistas e estudantes; os demais não tem visitaç o (regular) e nem devem receber em raz o de sua extrema vulnerabilidade, at  que recebam suporte necess rio a estas atividades, em estrita obedi ncia a orienta es t cnicas.

As observa es supra devem ser revistas e adequadas por arque logo.

Importante ressaltar que a atua o dos militares na  rea   de extrema import ncia na preserva o n  s  das pinturas em si, mas de tamb m de todo o entorno.   f cil constatar o grau elevado de conserva o da regi o comparada a outras da Serra. A vigil ncia cont nua e a es contribuem de forma eficaz com a preserva o.

Fatores de Degrada o: eventuais desmoraamentos que os possam soterrar ou desabar com a parte da rocha onde est o as pinturas. Eventuais atos de vandalismo que venham a acontecer. Queimadas que se ocorrerem podem destruir a camada vegetal de anteparo e causar danos  s pinturas. N o foi encontrado lixo ou picha o em nenhum s tio.

C M P P C



Especificamente o sítio Pr3 sofre intensa ação de intemperismo em razão da passagem de águas pluviais, com uma das paredes com nítidos sinais de escorrimento e que favorecem o crescimento de lodo. Há vários pontos de escamação da rocha, contribuindo para perdas pontuais da camada pictórica. Contudo, como as pinturas são diminutas, uma escamação pode remover uma pintura inteira.

Medidas de Conservação: específicas: conforme indicação técnica; gerais: conservar e ampliar as medidas de vigilância; controle de entrada onde não existir; estabelecer regra padrão de visitação monitorada; trabalhos educativos; manutenção do alambrado; estabelecer estrutura para visitação nos sítios nº 2 e 3 se houver indicação técnica; ações preventivas e interceptativas contínuas sobre queimadas. Fazer análise técnica da situação estrutural dos sítios, no sentido de evidenciar riscos de desabamento, sobretudo o de nº 2. Neste sítio, há uma trinca ou fresta evidente imediatamente acima do bloco rochoso onde estão as pinturas, sugestionando a possibilidade de desabamento, o que implicaria em dano imensurável. O estudo técnico deve avaliar este risco e possibilidades / necessidades de intervenção habilitada.

Informações complementares:

O sítio arqueológico de pinturas rupestres nº 1 é conhecido desde pelo menos o final do século XIX. GAIO SOBRINHO (2001: p.127) citou a seguinte referência:

“É num desses degraus dos mais elevados que foram encontradas inscrições indígenas pelo Dr. Glaziou, diretor do Passeio Público do Rio de Janeiro, poucos dias antes da minha exploração na Serra”, escreveu, em 1894, o engenheiro geólogo L. Lombard, como se pode ver nas páginas da Gazeta Mineira. E, detalhando a localização, acrescenta: ‘no caminho de São João à Conceição da Barra, depois de galgar o Tanque, chega-se ao ponto culminante da estrada chamado Amola-Machado: à esquerda, ergue-se a uns 200 metros de distância do caminho, um paredão alto onde se destaca uma pedra branca, cor-de-rosa, ao pé da qual acham-se algumas inscrições.’” (Tanque: diques nº 9 a 11 de represamento para o Canal dos Ingleses)

101

Outra antiga referência foi dada pelo engenheiro e botânico Alvaro Astolpho da Silveira, em 1921 (v.1, p.318), que escreveu:

“Na serra do Lenheiro, vizinhanças de S. João d’El-Rei, e na Pedra Pintada, vizinhanças de Cocaes, encontram-se inscrições idênticas às da serra do Cabral, o que parece significar que na região que compreende esses pontos bastante afastados uns dos outros, os índios, si não pertenciam rigorosamente a uma mesma tribo, tinham, todavia, o mesmo adeantamento quanto ao modo de se exprimirem por meio da linguagem escripta.

Assim, cada rochedo do largo dorso serrano guarda uma pagina da historia talvez bastante curiosa dos nossos primitivos patricios, cuja vida ainda offerece vasto campo para estudo e reflexões.”

C M P P C

Criado pela Lei Municipal nº 3.338, de 16 de julho de 1998
Modificado pela Lei Municipal nº 3.453, de 08 de julho de 1999
Orientado pela Lei Municipal nº 3.531, de 06 de junho de 2000



O mesmo estudioso incluiu notícias das pinturas rupestres em outra obra, datada de 1931 ²⁰: *“existe uma rocha talhada quase a prumo, onde os selvagens, habitantes então destas regiões, deixaram gravadas, por meio de sua escrita simbólica, inscrições cuja decifração julgo que ainda ninguém fez.”*

Mas ao que parecem, as pinturas passaram então ao largo das atenções, meio que esquecidas por longos anos. CASTRO ²¹, citando um texto de 1975, se reporta à Comissão Executiva do Projeto Lenheiro a qual fora criada em março pelo Diretor da Escola de Arquitetura da Universidade Federal de Minas Gerais, *“visando proteger uma flora rara e em extinção e preservar as ruínas históricas da Serra do Lenheiro, próxima a São João Del Rei, encontrou numa rocha inscrições rupestres antigas”*. Menciona serem as mesmas que Álvaro da Silveira antes referira em 1931. Informou ainda que a comissão era formada pelos professores Mário Berti, Sidnei Portela e escultor Mário Mazzoni, que localizaram as pinturas em abril de 1975. Contavam com a criação de um parque turístico que ajudaria na proteção das mesmas. Tanto mais a fonte menciona as figuras típicas do cervo e do réptil, que julgaram um jacaré e a cena da tríade de antropomorfos referiram-se como *“célebre cena do parto”*. Logo se vê que esta referência menciona sítio 1 de pinturas rupestres (Pr1). Porém, a mesma fonte diz (p.28) que *“uma outra inscrição, descoberta mês passado numa pedra da região pelo estudante de arquitetura Roberto Resende, mostra uma onça pintada perseguindo um caçador.”* Como se vê é a cena mais evidente do sítio nº 2 (Pr2) da Serra do Lenheiro, o que o faz conhecido desde pelo menos 1975.

RESENDE, TORRES e MATOS (2006) estudaram o sítio arqueológico dos Três Pontões (Pr1), na Serra do Lenheiro, de onde extraímos estas passagens:

“O Sítio do Lenheiro se formou como um sítio de abrigo que, em afloramento arenítico e por causa de desmoronamento do teto, acabou por ficar exposto às intempéries, comprometendo os vestígios de cultura material.” (p.8)

“Especificamente quanto à localização, o sítio arqueológico se situa em um terreno formado por duas glebas de terras contíguas, a primeira com uma área de 265.228 m², situado no Pasto da Roça, Lenheiro e Mateus, e a segunda com 169.463m², situada em Pasto da Serra, ambas no Distrito do Rio das Mortes, São João del-Rei. O terreno foi comprado pelo exército, com verba do Fundo do Ministério do Exército, em 08 de maio de 1985.” (p.9)

Filiaram as pinturas à Tradição Planalto, sem dar exatidão de data, situaram-na no Holoceno Médio (8 e 2 mil anos AP) ²². Esclareceram ainda que tal tradição de pintura rupestre é típica do Planalto Central Brasileiro, entre Bahia e Paraná; só contém pinturas, em geral monocromáticas, domínio da cor vermelha, representações zoomorfas, principalmente cervos, sinais

²⁰ - In: Floraria Montium, Imprensa Oficial de Minas.

²¹ - Devemos esta fonte de referência a uma gentileza do pesquisador, escritor e promotor de justiça Dr. Marcos Paulo de Souza Miranda, a quem manifestamos nossa admiração e gratidão.

²² - Ou seja, até cerca de 6.000 anos a.C.



geométricos como pontos, traços, pentes, bastonetes. No Lenheiro destacam-se zoomorfos, cervos, bastonetes²³.

RESENDE et al (2010) informou:

“Aceitava-se até pouco tempo a ideia de que a maioria das pinturas que vemos hoje nesses locais teria sido produzida com gorduras vegetais e/ou animais, acrescidas de pigmentos minerais; por exemplo, o manganês, que fornecia uma cor marrom escura; e óxidos de ferro, que proporcionavam diversos tons de vermelho e de amarelo. Entretanto, com a evolução das técnicas de análise físico-química de materiais arqueológicos, sabe-se hoje que as tintas usadas nas pinturas têm uma composição basicamente mineral, ou seja, apresentam muito raramente, e apenas em alguns casos, algum vestígio orgânico. Logo, aventam-se duas hipóteses: ou foram preparadas apenas a partir de substâncias de origem mineral ou o material orgânico (vegetal e animal) supostamente presente nessas tintas se perdeu definitivamente.”

Acerca dos materiais de elaboração das pinturas, assim descreveu PROUS (2019, p.754):

“feitas com tintas preparadas a partir de óxidos de ferro, que fornecem os tons de vermelho, de amarelo e de ocre; o dióxido de manganês, por sua vez, proporciona uma cor marrom muito escura, quase preta. Ambos elementos são facilmente encontrados nas crostas lateríticas e couraças ferruginosas, comuns em ambientes tropicais. Pigmentos ferruginosos, quando neles se equilibram os óxidos de ferro II (FeO) e III (Fe₂O₃), apresentam uma cor esverdeada. Raspados, os pigmentos podiam ser peneirados e a fração fina concentrada através de flotação e decantação. O carvão de madeira ou de osso moído foi também utilizado para obter pigmentos pretos (que tem a vantagem de poder ser datado por radiocarbono através da técnica MAS). O branco foi geralmente obtido com argilas do tipo caulim, mas podia também ser conseguido com osso calcinado, mica moída em pó ou calcita alterada. Pode-se acrescentar uma liga de pigmentos, mas isso geralmente não é necessário: o carbonato solubilizado nas águas é um ótimo fixador em regiões ricas em calcário. Elementos não cromóforos também podem ser acrescentados como carga. As análises físico-químicas são geralmente decepcionantes, pois encontram sempre os mesmos elementos minerais.”

103

Sobre a Tradição Planalto (típica do Planalto Central Brasileiro), elucidou o mesmo autor e obra (p.766) sobre o domínio dos grafismos monocromáticos em vermelho, figurativos de zoomorfos, sobretudo cervos; figuras antropomorfos raras e esquematizadas, chegando a ser filiformes. Também menciona peixes e outros animais, qualificando de raras as figurações de onças. Diz ser notável a ausência de outras figurações frequentes em outras tradições, como cobras e emas. Cenas explícitas raras. Cita algumas cenas implícitas, caracterizadas por associações repetitivas. *“Os sinais geométricos apresentam formas simples; podem ser ‘nuvens de pontos’, círculos, bastonetes, desenhos em forma de pentes, etc.”* Refere-se que os painéis desta

²³ - Uma abordagem acerca da relação com os aspectos artísticos das pinturas rupestres da Serra foi feita por MORANDI, Thiago de Andrade, SCHIAVONI, Flávio Luiz, MIRANDA, Zandra Coelho de:

Serra do Lenheiro: narrativas visuais para processo criativo. Análises de processos criativos influenciados pelo espaço e memória. In: Art Sensorium / Revista Interdisciplinar de Artes Visuais dez.2017, v.04, n.2 / EMBAP / UNESPAR.

Análises de processos criativos influenciados pelo espaço e memória. In: Art Sensorium / Revista Interdisciplinar de Artes Visuais, jun.2018, v.05, n.1 / SIAUS-UFSJ.



tradição dão a impressão de confusos, em razão das superposições numerosas de figuras e ausências de cenas explícitas.

Como se nota as figuras do Lenheiro se revestem da notoriedade ante o padrão Planalto. A cena das onças perseguindo humanos é nitidamente explícita.

Captura de imagens de satélite com inserção de marcações – fonte: Google Earth

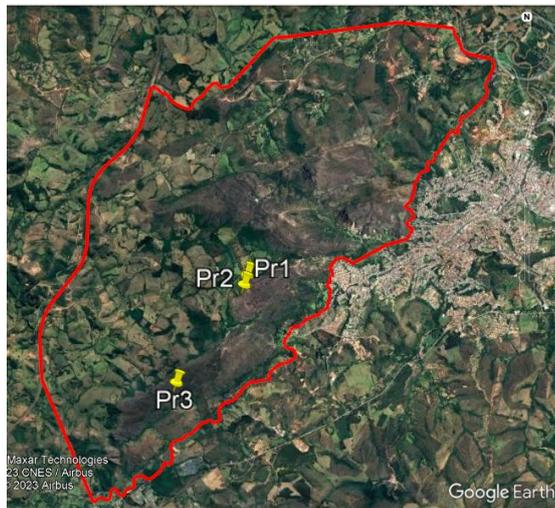


Imagem 191: sítios arqueológicos de pinturas rupestres na Serra do Lenheiro e sua relação com o perímetro de preservação. Marcação e captura de imagens: Ulisses Passarelli, 18/03/2023, 21h 04min. Altura de visão: 20,51 km. Fonte Google Earth.



Imagem 192: sítios arqueológicos de pinturas rupestres nº 1 e 2 e sua relação de proximidade (cerca de 223 m em linha reta). Em evidência na parte baixa da imagem, a Estrada da Trindade. Marcação e captura de imagens: Ulisses Passarelli, 10/04/2023, 16h 52min. Altura de visão: 1,20km. Fonte: Google Earth.

C M P P C

Criado pela Lei Municipal nº 3.338, de 16 de julho de 1998
Modificado pela Lei Municipal nº 3.453, de 08 de julho de 1999
Orientado pela Lei Municipal nº 3.531, de 06 de junho de 2000

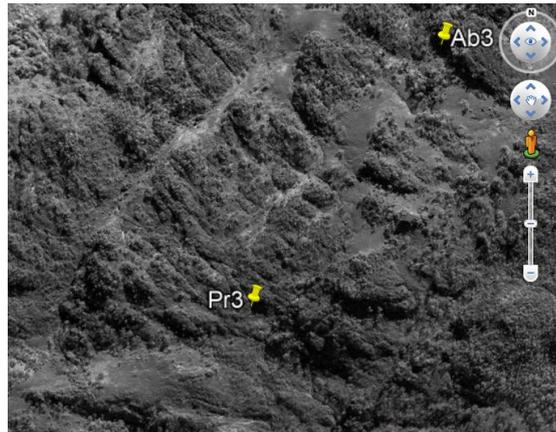


Imagem 193: recorte mostrando a relação de proximidade entre o terceiro sítio (Pr3) e o abrigo nº 3 (Ab3 – cerca de 315 m de distância em linha reta). Captura de imagem e marcação: Ulisses Passarelli. Data: 12/04/2023, 16h 42min, altitude de ponto de visão: 2,02km. Fonte: Google Earth.

Documentação fotográfica:



Foto 2.247: recorte destacando a Serra do Lenheiro; ao centro os Três Pontões; ao fundo, as antenas do Morro das Antenas. Autor: UP, 02/05/2020.

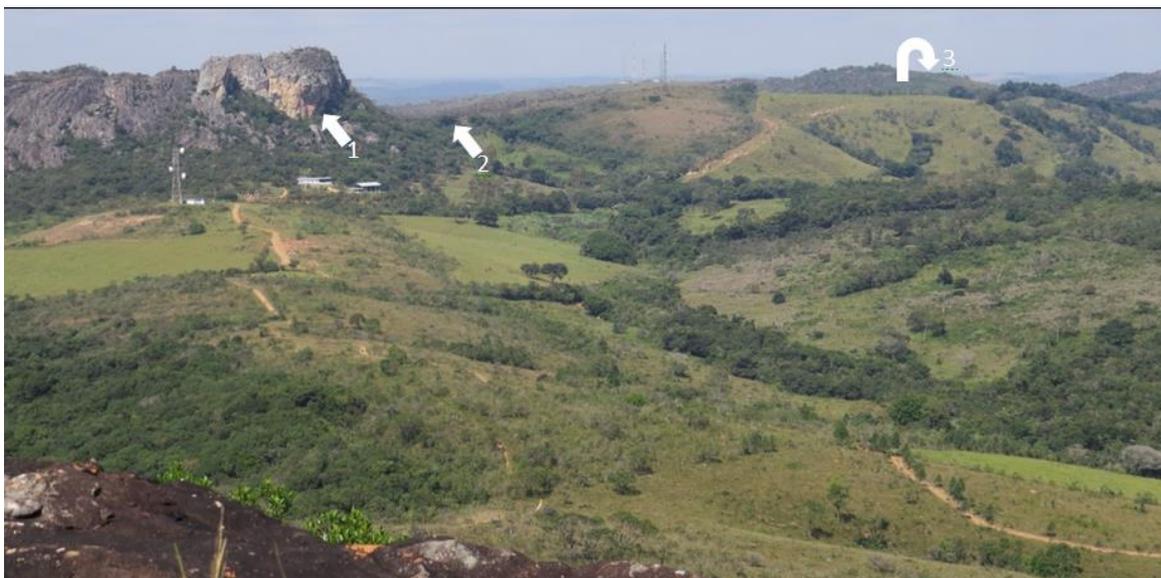


Foto 2.248: inserção de setas indicando posição aproximada dos sítios arqueológicos. Vista em direção sul, tomada a partir do Morro do Lajedo. Autor: UP, 23/04/2020.



Foto 2.249: Morro dos Três Pontões – vista aproximada. O sítio arqueológico de pinturas rupestres nº 1 situa-se na base do pontão da direita. Autor: UP, 28/11/2011.

106

Sítio arqueológico – pintura rupestres nº 1 (Pr1)



Foto 2.250: vista parcial do alambrado à frente das pinturas. Autor: UP, 04/08/2013.



Foto 2.251: placa educativa próxima ao alambrado. Autor: UP, 27/07/2017.

C M P P C

Criado pela Lei Municipal nº 3.338, de 16 de julho de 1998
Modificado pela Lei Municipal nº 3.453, de 08 de julho de 1999
Orientado pela Lei Municipal nº 3.531, de 06 de junho de 2000



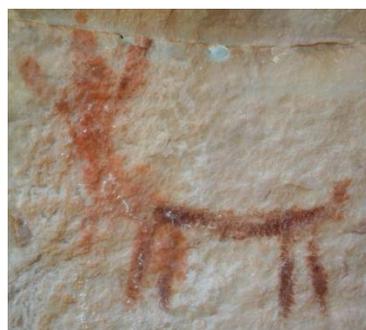
Foto 2.252: painel contendo antropomorfos e zoomorfos; tracejados – contínuos e segmentados.
Autor: UP, 28/03/2011.



Foto 2.253: zoomorfo (réptil: sáurio ou crocodiliano). Autor: UP, 28/03/2011.



Foto 2.254: zoomorfo (réptil: sáurio ou crocodiliano). Autor: UP, 19/04/2009.



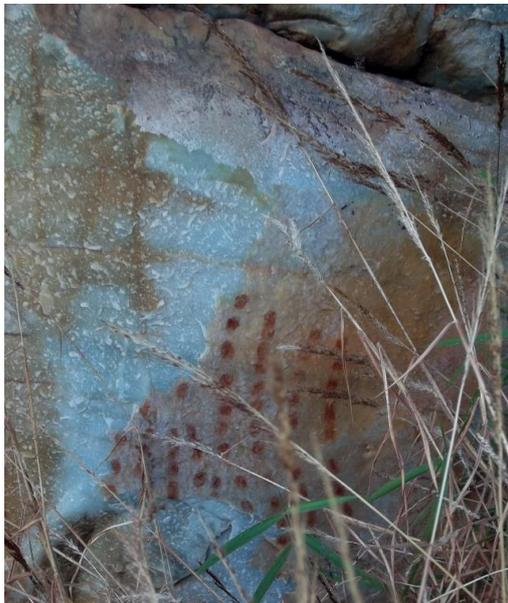
Fotos 2.255 a 2.257: cervídeos – vista geral da dupla e detalhe de cada um. Autor: UP, 04/08/2013.

C M P P C

Criado pela Lei Municipal nº 3.338, de 16 de julho de 1998
Modificado pela Lei Municipal nº 3.453, de 08 de julho de 1999
Orientado pela Lei Municipal nº 3.531, de 06 de junho de 2000

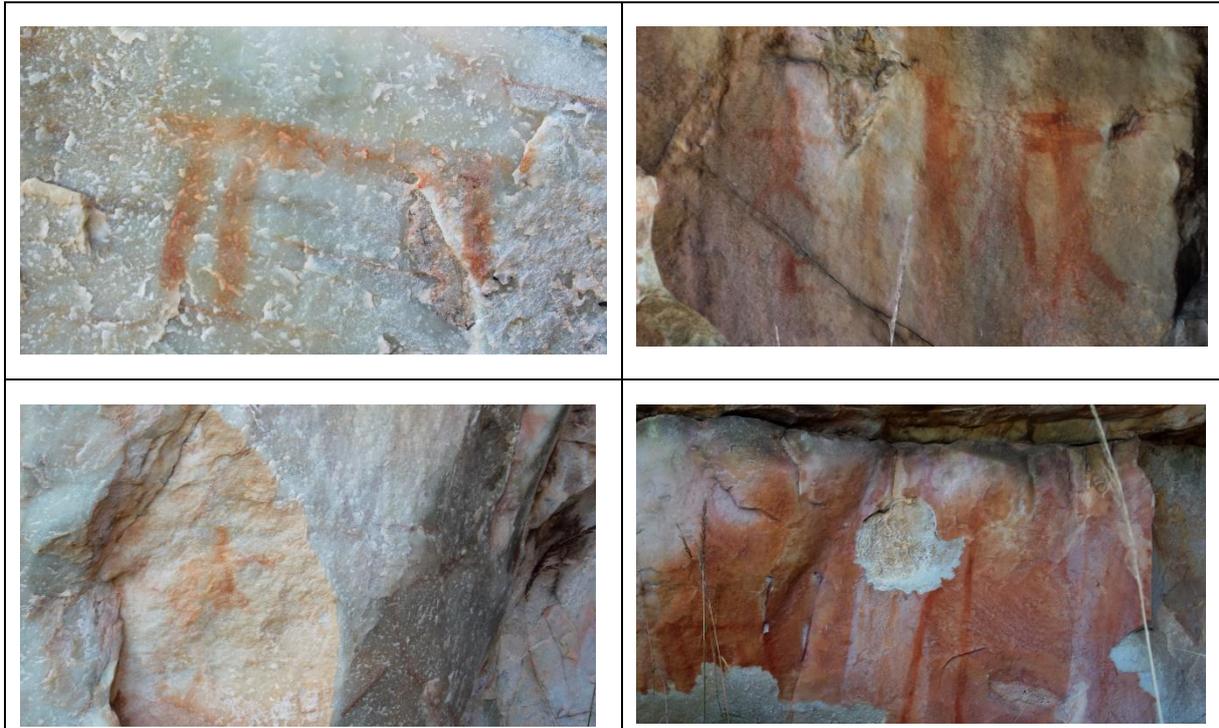


Foto 2.258: tracejado serpentina. Autor: UP, 19/04/2009.



Fotos 2.259 a 2.262: tracejados verticais, paralelos e divergentes, contínuos e pontilhados, cheios e vazados. Autor: UP, 04/08/2013 (esq./em cima/ao centro); 19/04/2009 (em baixo).





Fotos 2.263 a 2.266: outras figuras do painel com desbotamento e desprendimento.
Autor: UP, 04/08/2013.



Sítio arqueológico – pintura rupestres nº 2 (Pr2)



Fotos 2.267 e 2.268: vistas do sítio, com vegetação nativa. Aparente trinca acima do bloco onde estão as pinturas põe em dúvida a segurança do conjunto e inspiram análise e cuidados. Autor: UP, 21/07/2014.



Foto 2.269: combinação de zoomorfos e antropomorfos, compondo a cena principal do sítio 2 – humanos em fuga de animais, numa representação rica em movimento. Alguns pontos apresentam, descolamento e desprendimento de camada pictórica. Autor: UP, 26/08/2014.



Foto 2.270: detalhe do 1º humano em fuga.
Autor: UP, 21/07/2014.



Foto 2.271: detalhe do 2º humano em fuga.
Autor: UP, 19/04/2009.

113



Fotos 2.272 e 2.273: detalhe dos animais que perseguem os humanos. Autor: UP, 26/08/2014.

C M P P C

Criado pela Lei Municipal nº 3.338, de 16 de julho de 1998
Modificado pela Lei Municipal nº 3.453, de 08 de julho de 1999
Orientado pela Lei Municipal nº 3.531, de 06 de junho de 2000



Foto 2.274: figura enigmática, que aparenta estar parcialmente apagada, situada na base da cena da perseguição. Assemelha-se a um antropomorfo deitado, caído ou em queda.
Autor: UP, 21/07/2014.



Fotos 2.275 e 2.276: conjunto de figuras à esquerda da cena da perseguição, com detalhe da figura principal (direita) – antropomorfo, se assemelhando a um peixe silurídeo. Autor: UP, 21/07/2014.



Fotos 2.277 e 2.278: outras figuras (não identificadas – disformes) do sítio nº 2. Autor: UP, 21/07/2014 (esq.) e 19/04/2009 (dir.).



Fotos 2.279 a 2.282: sítio nº 2 – puntiformes, Minúsculos sinais em forma de pontos e de vírgulas. Autor: UP, 21/07/2014.



Foto 2.283: sítio nº 2, pintura disforme e esmaecida em seu estágio atual. Autor: UP, 21/07/2014.



Fotos 2.284 e 2.285: sítio nº 2 - figuras indefinidas, disformes em seu estágio atual – aparência de borrões (esquerda) e tracejado serpentiforme (direita). Autor: UP, 21/04/2014.



Foto 2.286: sítio nº 2 - vista geral do painel de pinturas rupestres.
Autor: Iago C.S. Passarelli, 20/06/2020.

Sítio arqueológico – pintura rupestres nº 3 (Pr3)



Foto 2.287: aspecto externo em vista frontal do abrigo do sítio Pr3 (entrada sul).
Vegetação de campo rupestre preservada. Intenso intemperismo sobre as rochas. Autor:
UP, 10/04/2023.



Foto 2.288: aspecto externo em vista superior do abrigo do sítio Pr3 (entrada leste). Corredor estreito, em declive, fechado a oeste. Autor: UP, 10/04/2023.



Pr3 – pinturas parede direita:

PRANCHA 28: Pr3 – pinturas da parede direita do abrigo. Autor: UP, 25/08/2014.	
	
Figura disforme.	Conjunto de pinturas puntiformes.
	
Comparação de tamanho, sem tocar a rocha.	Pintura em ponto, típica.



Elipsóide de contornos nítidos e cor uniforme.

120

PRANCHA 29: Pr3 – pinturas da parede direita do abrigo. Autor UP, 10/04/2023.



Pintura elipsoide.



Pinturas elipsoides e puntiforme.

C M P P C

Criado pela Lei Municipal nº 3.338, de 16 de julho de 1998
Modificado pela Lei Municipal nº 3.453, de 08 de julho de 1999
Orientado pela Lei Municipal nº 3.531, de 06 de junho de 2000



Agrupamento de figuras em forma de pontos e vírgulas, com aspecto de uma “constelação” (Plêiades?).



Ampliação de uma pintura elipsoide: contornos nítidos, conservados nitidamente entre as observações de 2014 e 2023. Risco de desprendimento por escamação de uma parte.



Detalhe de perda de camada pictórica e eflorescências semelhantes à formação de calcita (ampliação à direita). Lateral da parede direita.



Elementos naturais de comparação com as pinturas rupestres: cores laranja/ferrugem/vermelho; formas imprecisas e instáveis (ampliação ou redução)



Fotos 2.294 e 2.297: em cima, líquens – sobre rocha (esq., Chapada, 02/05/2020), sobre tronco (dir., Areão, 04/08/2013); em baixo, dissolução de ferro do quartzito – sobre rochas, formando linhas de escoamento (esq.) ou manchas (dir.). Paredão 2, junto ao abrigo que contém o sítio Pr3, Serra do Rio das Mortes, 16/12/2014. Fotos: UP.

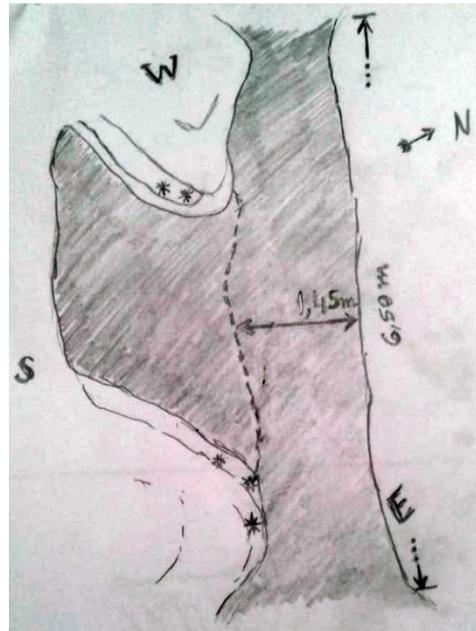


Ilustração 52: desenho esquemático, sem escala, a mão livre, representativo do piso (espaço hachurado) do abrigo que aloja o sítio Pr3. Linha pontilhada separa corredor aberto da direita e área coberta da esquerda. Marcações de asterisco mostram posição das pinturas rupestres nas paredes do abrigo. Autor: UP, 12/04/2023.

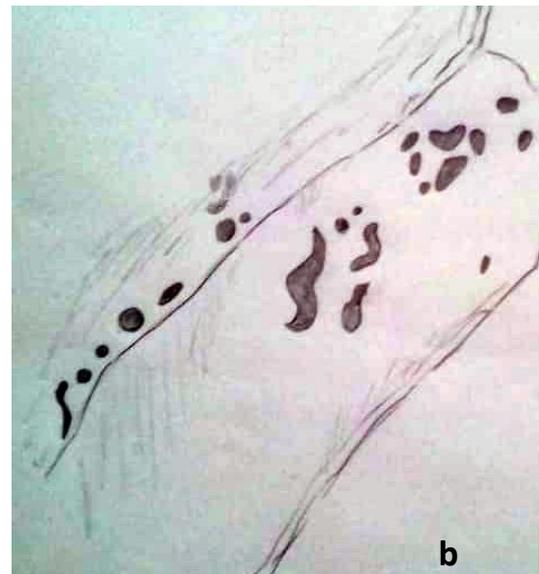


Ilustração 53 (a e b): desenho esquemático, sem escala, a mão livre, representativo da parede esquerda (a) e direita (b) do abrigo que aloja o sítio Pr3, da perspectiva do observador que adentra pela entrada sul. Na parede esquerda há duas sequências lineares de cavidades abertas (totalizando oito cada), aparentando-se a alvéolos, embora com disposição e sequência incomuns, o que merece uma investigação se houve intervenção humana o se eles se desenvolveram aproveitando plano de acamamento da rocha. Na parede direita as pinturas mais expressivas estão na face inferior (da borda do teto) e algumas alinhadas na lateral. Autor: UP, 12/04/2023.

C M P P C

Criado pela Lei Municipal nº 3.338, de 16 de julho de 1998
Modificado pela Lei Municipal nº 3.453, de 08 de julho de 1999
Orientado pela Lei Municipal nº 3.531, de 06 de junho de 2000



Página ilustrativa (criada pelo relator)



Olhe bem as montanhas...

• “O pico não é só uma referência sentimental para quem nasceu à sua sombra e pela manhã, ao acordar, o vê postado como atalaia protetora. É um dado essencial do meio físico, disposto de maneira a integrar determinada composição natural que rege as condições de vida. Eliminada a sua presença, altera-se o equilíbrio, e como coisa alguma a substitui, senão o vazio, a terra e os homens ficam mais pobres, numa antecipação do fim que há de ocorrer pelo esgotamento dos recursos naturais. (...) Olhe bem, olhe sempre, continue a olhar as montanhas”.

(Crônica de Carlos Drummond de Andrade - 1975)

Serra do Curral na região do Taquaril - Belo Horizonte- Foto: Jeanine Oliveira



124

“Minas é a montanha, montanhas, o espaço erguido, a constante emergência, a verticalidade esconsa, o esforço estático; a suspensa região — que se escala. Atrás de muralhas, caminhos retorcidos, ela começa, como um desafio de serenidade. Aguarda-nos amparada, dada em neblinas, coroada de frimas, aspada de epítetos: Alterosas, Estado montanhês, Estado mediterrâneo, Centro, Chave da Abóbada, Suíça brasileira, Coração do Brasil, Capitania do Ouro, a Heroica Província, Formosa Província. O quanto que envaidece e intranquiliza, entidade tão vasta, feita de celebridade e lucidez, de cordilheira e História. De que jeito dizê-la? MINAS: patriazinha. Minas — a gente olha, se lembra, sente, pensa. Minas — a gente não sabe.” (Excerto d’um texto de João Guimarães Rosa, publicado na revista O Cruzeiro em 25 de agosto de 1957).

“Não é o ângulo reto que me atrai. Nem a linha reta, dura, inflexível, criada pelo homem. O que me atrai é a curva livre e sensual. A curva que encontro nas montanhas do meu País, no curso sinuoso dos seus rios, nas ondas do mar, nas nuvens do céu, no corpo da mulher preferida. De curvas é feito todo o Universo - o Universo curvo de Einstein.” (arquiteto Oscar Ribeiro de Almeida Niemeyer Soares Filho, 1907 - 2012, arquiteto brasileiro).

“Os que ignoram as condições geográficas - montanhas e florestas - desfiladeiros perigosos, pântanos e lamaçais - não podem conduzir a marcha de um exército.” (Sun Tzu , 544-496 a. C., general estrategista do Rei Hu Lu e filósofo chinês).

C M P P C

Criado pela Lei Municipal nº 3.338, de 16 de julho de 1998
Modificado pela Lei Municipal nº 3.453, de 08 de julho de 1999
Orientado pela Lei Municipal nº 3.531, de 06 de junho de 2000